

Deputados debatem protesto dos trabalhadores em educação

FOTOS: JARBAS ARAÚJO

Eles divergiram sobre decisões tomadas pela categoria que está em campanha salarial

A paralisação dos trabalhadores em educação do Estado, ocorrida ontem, voltou a ser tema dos discursos dos deputados na reunião plenária da Alepe.

Renato Antunes (PL) rebateu críticas feitas pela presidente do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras em Educação de Pernambuco (Sintepe) ao seu mandato, numa manifestação realizada nas imediações da Alepe na manhã de ontem. O deputado afirmou que tem trabalhado em diálogo com professores e com a comunidade escolar. Ele destacou a importância da representação sindical, mas afirmou não aceitar ataques que, segundo ele, distorcem as suas palavras e desvirtuam pautas legítimas da categoria.

“Toda representação sindical tem a sua importância e a sua representatividade, mas eu não posso aceitar ser atacado e ter palavras minhas tiradas do contexto para me fazer acusações levianas”, afirmou. Antunes também afirmou que a greve é o último instrumento de persuasão e que, diante de uma mesa de negociação aberta, não é adequado ameaçar com a paralisação.

DEFESA

Por sua vez, Dani Portela (PSOL) saiu em defesa da presidente do Sintepe

e das reivindicações dos profissionais da educação. A parlamentar argumentou que o sindicato realiza campanhas salariais anualmente, independentemente da conjuntura política estadual, e destacou que o prazo para aprovação do reajuste anual se encerra no próximo dia 4 de abril, justificando a abertura do estado de greve para o início das negociações.

“Essa não é a primeira e nem será a última campanha salarial do Sintepe, independente de ser ou não ser um ano eleitoral. O Sintepe faz isso sistematicamente, governo após governo, pois, independentemente de quem seja o chefe do Poder Executivo, o sindicato vai estar do lado da sua categoria”, esclareceu.

Ela também afirmou que as críticas direcionadas a Renato Antunes se deveram ao fato de o deputado ter classificado como “oportunista” a paralisação de ontem. Em resposta, Renato Antunes lamentou que o termo utilizado em seu discurso na reunião plenária da última segunda (9) tenha sido interpretado de maneira pejorativa, mas voltou a afirmar que o momento para a paralisação é inoportuno.

Ainda a respeito do tema da paralisação, a líder do governo, Socorro Pimentel (União), reforçou que o di-



EDUCAÇÃO – Renato Antunes rebateu na tribuna as críticas feitas pela presidente do Sintepe ao seu mandato



EUA – João Paulo criticou a possibilidade do Governo Trump classificar grupos brasileiros como terroristas

álogo com a categoria segue aberto. De acordo com a parlamentar, a gestão vai se reunir com os profissionais da educação na próxima

sexta (13) para dar seguimento às negociações. “O Governo reafirma a disposição em manter um canal aberto para dialogar com a



RESPOSTA – Dani Portela saiu em defesa da presidente do Sintepe e das reivindicações dos trabalhadores

categoria, sempre buscando avanços que resultem em melhorias para esses profissionais”, frisou.

A deputada ainda lembrou que, no ano passado, foi implementado o reajuste salarial para 76 mil profissionais da educação, contemplando avanços como incrementos sobre o valor do piso salarial nacional e melhorias no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos. Por fim, João Paulo (PT) se disponibilizou a intermediar a negociação das categorias com o Governo.

TERRORISMO

Em outro momento, João Paulo questionou a intenção do presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, ao ameaçar classificar organizações criminosas brasileiras como grupos terroristas. Segundo ele, a medida é pretexto para os Estados

Unidos invadirem o território brasileiro, como vem ocorrendo em outras nações, o que seria uma afronta à soberania nacional.

“Com essa medida, Trump poderá invadir o Brasil e fazer sanções econômicas contra os interesses, as nossas empresas e a nossa economia”, afirmou. O deputado ainda destacou ações do Governo Lula no combate ao crime organizado, como a Operação Carbone Oculto e a PEC da Segurança Pública, atualmente em tramitação no Senado.

João Paulo também fez críticas aos ataques dos Estados Unidos e de Israel contra o Irã. De acordo com o parlamentar, o bombardeio constitui grave violação de um estado nacional e abre precedentes perigosos para o sistema internacional.

Continua na página 2

Continuação da página 1

RODOVIÁRIOS

O deputado Junior Matuto (PRD) cobrou ao Governo do Estado melhorias na segurança para os rodoviários e passageiros do transporte coletivo na Região Metropolitana do Recife. O parlamentar fez um apelo para que o programa Transporte Seguro volte a funcionar, devido ao aumento de assaltos e do risco à vida de trabalhadores e usuários.

Ele também anunciou a apresentação de dois projetos de lei: um que propõe a organização das filas nos terminais integrados e o reforço da segurança no transporte coletivo, e outro que prevê a alteração do posicionamento e a modernização das catracas dos ônibus, como forma de ajudar a reduzir a violência.

“Temos que pensar no passageiro, mas temos também que ter compromisso com a categoria, com o motorista, para fazer com que aquele que transporta e que é responsável por tantas vidas tenha sua integridade física e moral assegurada,” afirmou o deputado.

Junior Matuto ainda criticou a gestão da Prefeitura de Paulista (Região Metropolitana do Recife), apon-



RODOVIÁRIOS – Junior Matuto cobrou ao Governo do Estado melhorias na segurança do transporte público

tando falta de investimentos na saúde e afirmando que o prefeito estaria “maquiando os pontos, pintando da porta pra fora”, sem resolver os problemas estruturais do município.

MST

Já o deputado Abimael Santos (PL) voltou a denunciar integrantes do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra (MST) por dificultarem a instalação de poços da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa) para o abasteci-

mento de Águas Belas, no Agreste Meridional. Segundo o deputado, o grupo estaria impedindo a empresa de realizar o serviço no assentamento localizado em Tupanatinga, também no Agreste Meridional.

O parlamentar afirmou que protocolou um pedido de investigação no Ministério Público de Pernambuco e cobrou providências das forças policiais. “Se depender de mim, o povo de Águas Belas não vai ficar sem água por causa de vândalos, bagunceiros e terro-

ristas que não deixam o pessoal da Compesa trabalhar”, externou Santos.

ENCOSTA

Antônio Moraes (PP) parabenizou a governadora Raquel Lyra e a secretária de Desenvolvimento Urbano de Pernambuco, Simone Benevides, pelo lançamento da licitação para recuperar a encosta do Morro do Peludo e o santuário Mãe Rainha, ambos no município de Olinda, na Região Metropolitana do Recife.

O parlamentar relatou

que o morro onde o santuário está situado vinha sofrendo deslizamentos constantes, levando à interdição de parte das instalações para resguardar a segurança dos frequentadores. Ele também exaltou a importância da obra. “Sem a medida, poderia haver uma tragédia, como já houve aqui no Recife e em outras áreas da Região Metropolitana”, afirmou Antônio Moraes.

MULHERES

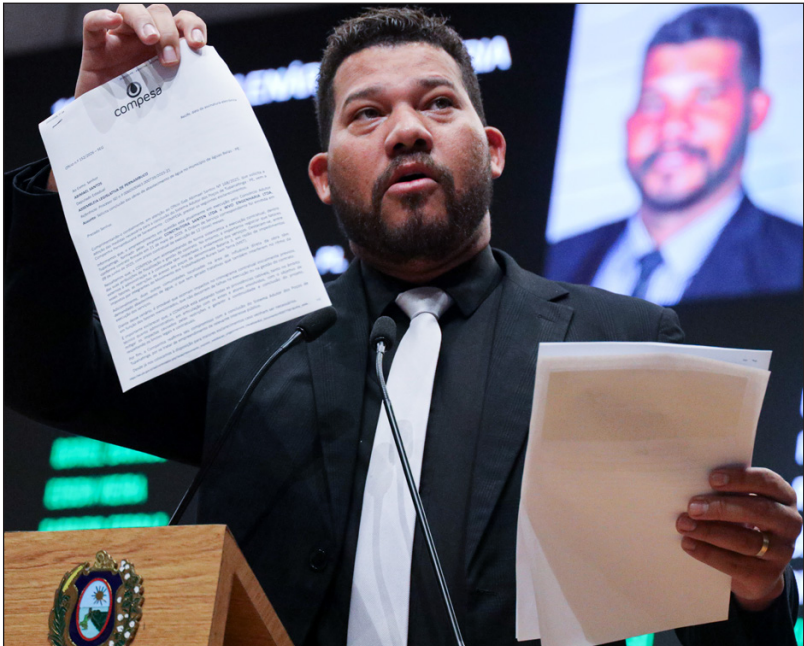
Dando sequência aos discursos referentes ao Dia

Internacional da Mulher, iniciados na reunião plenária da última segunda (9), a deputada Socorro Pimentel comentou diversas medidas aprovadas pela Alepe a favor das mulheres.

Ela citou iniciativas como a Lei Estadual nº 18.173/2023, originária de projeto de sua autoria, que cria a Política Estadual de Reeducação Reflexiva dos Autores de Violência Doméstica e Familiar, e a Emenda Constitucional nº 59/2023, que acrescenta às finalidades da assistência social o amparo à mulher vítima de quaisquer formas de violência

A parlamentar afirmou que a luta pelos direitos tem que ir além do discurso, com ações concretas e instituições fortes. “Cada uma dessas leis representa um avanço concreto. Cada uma delas nasceu do diálogo com mulheres reais, com suas necessidades, histórias e lutas”, afirmou.

A deputada também reivindicou empenho da Alepe na apreciação de novas matérias sobre o tema. “Existem projetos extremamente importantes que estão tramitando nesta Casa, que precisam da nossa atenção e do nosso compromisso institucional”, concluiu Socorro Pimentel.



DENÚNCIA – Abimael Santos anunciou solicitação para que o Ministério Público investigue o MST em Tupanatinga



OLINDA – Antônio Moraes agradeceu à governadora Raquel Lyra pelas obras de recuperação no santuário Mãe Rainha



LEGISLAÇÃO – Socorro Pimentel destacou medidas aprovadas pela Alepe a favor das mulheres pernambucanas

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Ana Célia Silva, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Maria Luísa Richter, Ruane Barbosa, Siliane Falcão, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Cecília Nascimento Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Nivaldo Francisco, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Grupo João Duque completa 80 anos e recebe homenagem

Parlamentares, empresários e convidados participaram de reunião solene na Alepe

A Alepe realizou, na segunda (9), uma reunião solene para celebrar os 80 anos de fundação do Grupo João Duque. A homenagem ressaltou a relevância da sociedade empresarial para a economia de Serra Talhada e da região do Sertão do Pajeú.

Pimentel (União) e proposta pelo deputado Luciano Duque (Solidariedade), natural de Serra Talhada. A sessão contou com a presença de parlamentares, empresários e empreendedores do Pajeú, além de familiares, amigos e funcionários que fazem parte da trajetória do grupo.

VAREJO

O Grupo João Duque é um empreendimento comercial sediado no município de Serra Talhada, fundado pelo empresário João Duque de Souza. A empresa atua no comércio varejista e se consolidou ao longo das décadas como uma das referências econômicas da região.

A data da homenagem também coincidiu com o aniversário de 98 anos do empresário. Durante a solenidade, parlamentares e



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

DESENVOLVIMENTO – Reunião solene destacou a importância do grupo para a economia do Sertão do Pajeú

convidados destacaram sua trajetória no comércio e a contribuição para o desenvolvimento econômico de Serra Talhada e do Sertão pernambucano, ressaltando o legado construído ao longo de décadas de atuação empresarial.

“Eu olho para trás e vejo uma trajetória marcada por desafios, aprendizados e conquistas. Desafios superados e vitórias alcançadas”, declarou João Duque.

LEGADO

Durante a cerimônia, uma

placa comemorativa foi entregue ao empresário pelo deputado estadual e filho do homenageado, Luciano Duque, que destacou o legado construído pelo pai.

“Meu pai não construiu apenas um negócio. Ele construiu confiança. Ele não

vendia apenas açúcar, arroz ou bebida; ele vendia esperança. Ele acredita que trabalho não faz mal a ninguém. Para mim, como filho, é uma honra e uma responsabilidade de carregar esse exemplo de trabalho, fé e generosidade”, afirmou o parlamentar.

FALE COM A ALEPE

transparencia.alepe.pe.gov.br/ouvidoria



- Solicitações
- Sugestões
- Denúncias
- Reclamações
- Críticas
- Elogios



@assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

OUVIDORIA



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

Atos

ATO Nº. 961/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 2207/2026, e no Ofício nº 43/2026, **do Presidente, Deputado Álvaro Porto, RESOLVE:** exonerar **CLEITON CAVALCANTI D'ALMEIDA NETO**, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete da Presidência, Símbolo PL-AGP, nomeando para o referido cargo, **CINTYA CESAR RAMOS DE OLIVEIRA**, a partir do dia 10 de março de 2026, nos termos da Lei nº 11.641/99, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17 e, 18.355 do dia 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 10 de março de 2026.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente

ATO Nº 962/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000136/2026, **do Gabinete do Deputado Álvaro Porto, RESOLVE:** **exonerar RODRIGO SAMPAIO DE ARAUJO RIBEIRO** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, nomeando para o referido cargo, **CARLOS CAETANO DA SILVA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 85.0%, a partir do dia 10 de Março de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 10 de Março de 2026

Deputado **Álvaro Porto**
Presidente

ATO Nº 963/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição do Estado e pelo Regimento Interno da Assembleia Legislativa,

CONSIDERANDO que, por meio dos **Atos nº 803, de 22 de dezembro de 2025, e nº 804, de 23 de dezembro de 2025**, esta Presidência exerceu controle prévio de juridicidade e admissibilidade acerca da **Mensagem de Veto nº 68/2025**, relativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2025 (Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026);

CONSIDERANDO que, nos referidos atos, esta Presidência assentou a existência de vícios jurídicos relevantes na forma de apresentação do veto governamental, entendimento firmado no exercício das atribuições regimentais conferidas à Presidência para **zelar pela regularidade do processo legislativo e recusar proposições manifestamente incompatíveis com o ordenamento jurídico**, conforme dispõe o art. 213, inciso VII, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa;

CONSIDERANDO que tal prerrogativa institucional foi igualmente reconhecida no **Parecer PG nº 060/2026 da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa**, que ao analisar o pedido de *impeachment* da Governadora reafirmou a legitimidade do **juízo prévio de admissibilidade exercido pela Presidência em proposições submetidas à Casa Legislativa**, como etapa necessária à preservação da racionalidade do processo legislativo e da dignidade institucional do Parlamento;

CONSIDERANDO, contudo, que foi impetrado **Mandado de Segurança pelo Estado de Pernambuco**, questionando os referidos atos presidenciais, tendo sido concedida **medida liminar pelo Juízo de Plantão do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**, a qual suspendeu os efeitos dos Atos nº 803 e nº 804;

CONSIDERANDO que referida decisão liminar **não foi até o presente momento revogada ou cassada**, circunstância que, no plano jurídico-institucional, mantém hígidos os vetos apresentados pela Chefe do Poder Executivo até ulterior deliberação judicial;

CONSIDERANDO que tramita nesta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Ordinária nº 3694/2026**, de iniciativa do Poder Executivo, que **altera a Lei nº 19.127, de 22 de dezembro de 2025 (Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026)**, com o objetivo de suprir lacunas normativas decorrentes de dispositivos anteriormente vetados;

CONSIDERANDO que a análise legislativa de proposição destinada a alterar a Lei Orçamentária vigente somente pode ocorrer com **coerência lógica e segurança jurídica após a definição prévia do destino dos vetos incidentes sobre a própria Lei Orçamentária**, sob pena de comprometer a integridade sistêmica do processo legislativo orçamentário;

CONSIDERANDO que, não obstante esta Presidência continue a **corroborar o entendimento jurídico exposto nos Atos nº 803 e nº 804**, a conjugação dos fatores já aduzidos recomenda a adoção de providência administrativa destinada a **assegurar a continuidade do processo legislativo e a deliberação parlamentar sobre a matéria**;

CONSIDERANDO que eventual **Recurso ao Plenário interposto contra o Ato nº 803/2025**, nos termos do Regimento Interno, conduziria inevitavelmente à apreciação plenária da validade do arquivamento determinado por esta Presidência, podendo resultar, caso acolhido, na retomada da tramitação dos vetos;

DECIDE

Art. 1º Ficam **reconsiderados os Atos nº 803, de 22 de dezembro de 2025, e nº 804, de 23 de dezembro de 2025**, exclusivamente para fins de permitir o regular prosseguimento do processo legislativo referente à **Mensagem de Veto nº 68/2025**, relativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2025 (Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026).

Art. 2º Determina-se o **regular processamento dos vetos apresentados pela Governadora do Estado**, na forma prevista nos **arts. 333 a 335 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**, com a remessa da matéria às Comissões competentes e posterior deliberação pelo Plenário.

Art. 3º Determina-se a comunicação desta decisão à Chefe do Poder Executivo e a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de março de 2026.

DEPUTADO ÁLVARO PORTO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

Mensagem

MENSAGEM Nº 68/2025

RAZÕES DO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 3397/2025

Recife, 19 de dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ÁLVARO PORTO DE BARROS**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que, no uso das prerrogativas que me são conferidas pelo § 1º do art. 23 e pelo inciso V do art. 37 da Constituição do Estado de Pernambuco, resolvi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei Ordinária nº 3397/2025 (PLOA 2026), de autoria do Poder Executivo, que “Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026”.

Ouvidas, a Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria da Fazenda e a Secretaria Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional manifestaram-se pelo veto de dispositivos decorrentes da aprovação de emendas diversas apresentadas, ao longo do trâmite do PLOA 2026, nessa respeitável Casa Legislativa.

Com efeito, o PL 3397/2025 sofreu diversas modificações que, não obstante objetivarem aprimorar a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, enviada pelo Poder Executivo, não devem ser acolhidas, seja por incompatibilidade com a Constituição Federal e do Estado, seja por contrariedade ao interesse público.

As emendas ora vetadas, que tiveram por origem a anulação de recursos previstos para ações estratégicas do Governo do Estado o que, além de impactar na realização e na continuidade das políticas públicas a que tais recursos estavam vinculados, comprometem a continuidade de diversas ações governamentais, algumas das quais com contratos administrativos, obras e serviços em execução, o que revela inclusive medida contrária ao interesse público e ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

Não obstante a indiscutível prerrogativa constitucional de que se revestem os parlamentares para emendarem projetos de lei de iniciativa privativa conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a análise minuciosa das emendas aprovadas evidencia o deslocamento de recursos do Poder Executivo em favor de outros poderes ou de outras ações não prioritárias do Governo do Estado, o que, inclusive, não se compatibiliza com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal).

Assim, a prerrogativa constitucional legislativa desborda da orientação do próprio Supremo Tribunal Federal (ADI 5468, Rel. Min. Luiz Fux, DJE de 2-8-2017), tendo em vista os limites para o exercício do poder de emenda parlamentar a projeto de lei orçamentária, disciplinados nos §§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição Federal de 1988, normas de reprodução obrigatória para os Estados e constantes do § 3º do art. 19 da Constituição de Pernambuco.

Nesse contexto, deve-se rejeitar a **Emenda 1474/2025**, que altera o Anexo da Programação Anual de Trabalho dos Órgãos do Projeto de Lei Orçamentária Anual nº 3397/2025, somente apresentada por ocasião da discussão do Parecer Geral ao PLOA 2026, da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, que procede à reestimativa da receita orçamentária, majorando-a, sem qualquer respaldo técnico, no valor de **R\$ 280 milhões**.

A Emenda 1474/2025, a pretexto de suposto erro de cálculo por parte do Governo do Estado, que seria segundo alegado decorrente da não contabilização da compensação financeira prevista pela Lei Federal nº 15.270, de 26 de novembro de 2025, e de suposto incremento de receitas oriundo do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação – ITCMD, procedeu inoportunamente à reestimativa da receita prevista pelo Poder Executivo no PLOA 2026.

No entanto, conforme demonstrado em Nota Técnica da Secretaria da Fazenda de Pernambuco – SEFAZ-PE (Ids. 78763371 e 78763417), a Emenda 1474 aumentou indevidamente a receita estimada, uma vez que os valores compensatórios a serem transferidos ao Estado de Pernambuco, com base na Lei Federal nº 15.270, de 2025, não puderam ser efetivamente contabilizados quando da elaboração do PLOA 2026, tendo em vista que a previsão de compensação “depende de regulamentação posterior pela União para detalhar critérios, metodologia de cálculo, periodicidade e fonte orçamentária de custeio”. Por isso, concluiu a SEFAZ quanto à compensação do IRPF (Id. 78763371):

“Diante da base estreita, dos incentivos à antecipação de lucros isentos, da insegurança jurídica e do potencial de planejamento tributário, não é tecnicamente defensável supor que as novas bases de arrecadação em 2026 attingirão exatamente o patamar necessário para compensar integralmente as perdas de IR, o que reforça a necessidade de manter projeções conservadoras de FPE nos orçamentos estaduais. Assim, até o presente momento, inexistente base

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brígido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Aírton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



**COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:**

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

normativa ou operacional concreta que permita quantificar, com razoável grau de confiabilidade, os valores efetivamente a serem transferidos ao Estado de Pernambuco a título de compensação. **A ausência de parâmetros definidos em regulamento federal inviabiliza a reestimativa da receita sem incorrer em risco de superavaliação.**"

Quanto à previsão de aumento de receita tributária a título de ITCMD, no valor adicional de R\$ 70 milhões, de igual modo, não procedem as premissas assumidas no Parecer Geral ao PLOA 2026, uma vez que o Governo do Estado, ao calcular a estimativa do ITCMD para o exercício financeiro de 2026, seguiu rigorosamente os padrões metodológicos e estatísticos usualmente aplicados e previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), não apresentando qualquer inconsistência técnica ou erro de cálculo.

A propósito, em sua manifestação técnica, a SEFAZ esclarece (Id. 78763417):

"Como de costume na elaboração da Lei Orçamentária, os números foram construídos com base no comportamento da receita do ano corrente até o momento da distribuição dos tetos orçamentários para as Secretarias, por volta do fechamento do mês de junho.
(...)
A média mensal de arrecadação até a ocasião foi de apenas R\$ 13 milhões, metade da média mensal de arrecadação de 2024, que foi de R\$ 25 milhões.
(...)
Com a evidente e pesada redução na receita de 2025 em relação ao desempenho de 2024, a posição mais prudente foi adotada e a receita foi projetada na LOA sem crescimento e com base na média mensal de 2025, de forma que R\$ 13 milhões por mês redundaram em R\$ 156 milhões anuais."

Vale ressaltar, portanto, que “projeção conservadora” não significa projeção com erro, mas projeção lastreada no comportamento fiscal rigorosamente verificado no período de apuração e obtida através de cálculo da arrecadação desse tributo específico, conforme apropriadamente demonstrado pela SEFAZ-PE.

Em conclusão, nos termos da alínea “a” do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, inexistente “erro” a validar a Emenda 1474/2025, que padece de evidente inconstitucionalidade ao acrescentar – em R\$ 350 milhões – a estimativa da receita orçamentária do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

Ademais, a **Emenda 1474** incorre em outra inconstitucionalidade, tendo em vista que, ao acrescentar em R\$ 350 milhões a estimativa de receita do Estado, ela distribui esse valor adicional, desrespeitando a regra estabelecida do cálculo do duodécimo, prevista no art. 32 da LDO 2026, porquanto a quase totalidade desses recursos se distribui em despesas de pessoal da própria Assembleia Legislativa, além do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública.

Desrespeitada a regra do art. 32 da LDO 2026, torna-se, outrossim, a Emenda 1474/2025 inconstitucional por afronta direta ao inciso I do § 3º do art. 166 da Constituição Federal.

Inconstitucionalidade essa que, por arrastamento, contamina a própria validade da **Emenda 1473/2025**, que, além de inconveniente ao interesse público, termina por também reforçar o orçamento da ALEPE (e demais instituições retromencionadas) em contradição com o art. 32 da LDO 2026, apoiando-se em uma receita (ficta) cuja estimativa majorada (Emenda 1474) não se verifica compatível com os critérios metodológicos e normativos de apuração da receita orçamentária, os quais foram devidamente utilizados pelo Poder Executivo na elaboração do PLOA 2026.

Também, por inconstitucionalidade, devem-se rejeitar as **Emendas 1471 e 1472**, que deram nova redação aos arts. 10 e 11 do PLOA 2026, pois, criando normas gerais de direito financeiro (o que em si já é uma afronta à Constituição Federal, em seu art. 165), subtraem ao Poder Executivo a responsabilidade pela gestão, execução e planejamento do orçamento público, nos termos dos arts. 165 e 166 da Constituição Federal, especialmente dos §§ 9º e 10 de seu art. 165.

Em contradição com esses dispositivos constitucionais, bem como com a LDO 2026, o PLOA 2026, na nova redação dos arts. 10 e 11, traz uma regra geral – que inovando inconstitucionalmente no ordenamento jurídico brasileiro – permite aos chefes de instituições livremente dispor unilateralmente sobre programação financeira, remanejamento de recursos e toda sorte de matéria orçamentária, que, sobre ser da competência constitucional do Executivo, subtrai desses órgãos ao devido sistema de freios e contrapesos, tão caro ao princípio da separação de poderes previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Por outro lado, há uma série de outras emendas que retiraram recursos do Poder Executivo para de modo, quase aleatório, destinar tais fontes de custeio a outras ações de despesa que, no entender do Deputado Relator, seriam prioritárias ao Estado de Pernambuco, o que, seja por inconstitucionalidade (pois a definição, gestão e execução do orçamento estadual cabe à Chefe do Poder Executivo), seja por contrariedade ao interesse público (pois se trata de ações, obras e serviços não sintonizadas com as ações estratégicas e prioritárias do Governo), não pode prevalecer. Se não, vejamos.

Nesse contexto, devem-se pontuar todas as emendas que subtraíram do orçamento da Secretaria de Administração recursos para suas atividades elementares e institucionais. Foram diversas emendas que, juntas retiraram milhões do já econômico orçamento da SAD, o que compromete sua capacidade de ação e de transformação nos mais diversos segmentos de atuação e, por conseguinte, impacta na eficiência e qualidade dos serviços prestados pela SAD.

Assim, colacionando-se todas as emendas que alteram programações financeiras ao arrepio do interesse público e, também, da Constituição, já que inviabilizam a própria atuação da SAD, impõe-se vetar as seguintes Emendas:

Emenda 1049/2025: suprime do orçamento da SAD a quantia de R\$ 12 milhões de reais;

Emenda 1432/2025: suprime do orçamento da SAD a quantia de R\$ 500 mil reais;

Emenda 1433/2025: suprime do orçamento da SAD a quantia de R\$ 200 mil reais;

Emenda 1435/2025: suprime do orçamento da SAD a quantia de R\$ 44,5 mil reais;

Emenda 1444/2025: suprime do orçamento da SAD a quantia de R\$ 100 mil reais;

Emenda 1445/2025: suprime do orçamento da SAD a quantia de R\$ 100 mil reais;

Emenda 1446/2025: suprime do orçamento da SAD a quantia de R\$ 48,9 mil reais;

Emenda 1447/2025: suprime do orçamento da SAD a quantia de R\$ 49 mil reais;

Emenda 1448/2025: suprime do orçamento da SAD a quantia de R\$ 500 mil reais;

Emenda 1449/2025: suprime do orçamento da SAD a quantia de R\$ 100 mil reais;

Emenda 1450/2025: suprime do orçamento da SAD a quantia de R\$ 100 mil reais;

Emenda 1451/2025: suprime do orçamento da SAD a quantia de R\$ 48,9 mil reais;

Emenda 1455/2025: suprime do orçamento da SAD a quantia de R\$ 44,8 mil reais;

Emenda 1456/2025: suprime do orçamento da SAD a quantia de R\$ 94,8 mil reais;

Emenda 1457/2025: suprime do orçamento da SAD a quantia de R\$ 33,2 mil reais;

Emenda 1462/2025: suprime do orçamento da SAD a quantia de R\$ 90 mil reais;

Emenda 1463/2025: suprime do orçamento da SAD a quantia de R\$ 44,5 mil reais;

Emenda 1464/2025: suprime do orçamento da SAD a quantia de R\$ 44,5 mil reais;

Emenda 1467/2025: suprime do orçamento da SAD a quantia de R\$ 300 mil reais;

Todas essas Emendas totalizam a quantia aproximada de R\$ 14,5 milhões do orçamento da SAD, subtraindo parcela significativa de seu orçamento e, assim, pondo em risco as atribuições institucionais dessa fundamental Secretaria, razão por que, para além de qualquer dúvida, seja por contrariedade ao interesse público, seja por inconstitucionalidade (consistente na inviabilização de adequado funcionamento de uma Secretaria transversal do governo, hipótese da SAD, com interferência na autonomia e funcionamento do Poder Executivo, o que é vedado nos termos do art. 2º da Constituição), é conditio *sine qua non* para a continuidade dos serviços públicos e das funções vitais de Estado vetar todas essas emendas acima referidas.

Pela mesma razão, mas em relação à Secretaria de Comunicação – SECOM, impõe-se o veto sobre as emendas a seguir, que atingem o orçamento da SECOM:

Emenda 626/2025: suprime do orçamento da SECOM a quantia de R\$ 100 mil reais;

Emenda 712/2025: suprime do orçamento da SECOM a quantia de R\$ 100 mil reais;

Emenda 1452/2025: suprime do orçamento da SECOM a quantia de R\$ 500 mil reais;

Emenda 1453/2025: suprime do orçamento da SECOM a quantia de R\$ 600 mil reais;

Emenda 1454/2025: suprime do orçamento da SECOM a quantia de R\$ 48 mil reais;

Emenda 1458/2025: suprime do orçamento da SECOM a quantia de R\$ 1 milhão de reais;

Emenda 1459/2025: suprime do orçamento da SECOM a quantia de R\$ 1 milhão de reais;

Emenda 1460/2025: suprime do orçamento da SECOM a quantia de R\$ 44,8 mil reais;

Emenda 1461/2025: suprime do orçamento da SECOM a quantia de R\$ 44,8 mil reais;

Emenda 1465/2025: suprime do orçamento da SECOM a quantia de R\$ 50 mil reais;

Emenda 1466/2025: suprime do orçamento da SECOM a quantia de R\$ 1 milhão de reais;

Emenda 1468/2025: suprime do orçamento da SECOM a quantia de R\$ 1 milhão de reais.

Portanto, as Emendas **626, 712, 1452, 1453, 1454, 1458, 1459, 1460, 1461, 1465, 1466 e 1468/2025**, todas em relação a deduções (indevidas) do orçamento da SECOM, também, devem ser rejeitadas, seja por incompatibilidade com o interesse público, seja por inviabilizar o adequado funcionamento da referida Secretaria, o que, no fundo, representa uma interferência inadmissível no funcionamento do Poder Executivo, em clara contradição com o art. 2º da Constituição Federal.

E, de igual modo, as **Emendas 1437, 1438, 1439 e 1441**, que suprimiram do Gabinete da Governadora as quantias de R\$ 1 milhão, R\$ 410 mil, R\$ 49 mil e R\$ 200 mil, respectivamente, também devem ser vetadas.

Rejeita-se, ainda, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, a **Emenda 1475/2025**, também de autoria do Dep. Antônio Coelho, que, suprimindo previsões orçamentárias de diversos órgãos e entidades da Administração Pública, destina valor superior a **R\$ 150 milhões** de reais, em favor de (eventual) construção de hospital no Município de Petrolina.

Como se sabe a construção de hospitais e, sobretudo, o planejamento e estruturação de toda a rede pública estadual de saúde é matéria reservada, pela Constituição Federal e Estadual, à Chefe do Poder Executivo. Não subsiste dúvida que a elaboração de políticas públicas compete ao Poder Executivo, matéria inclusive pacificada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Desse modo, o cancelamento de diversas ações estratégicas e prioritárias na habitação, na infraestrutura urbana e viária, bem como em outras áreas vitais para o Estado, pertence privativamente à Governadora de Pernambuco, não cabendo – sem qualquer respaldo constitucional – ao Deputado Relator definir quais são as prioridades governamentais para definição da política pública, tampouco definir que tais prioridades estejam justamente no Município onde está formada sua base eleitoral.

Por essa mesmíssima razão, de usurpação da função constitucional do Poder Executivo na formulação de políticas públicas e consequente definição orçamentária necessária à sua execução, também se vetam a **Emenda 1476/2025**, que acresce mais de **R\$ 92 milhões** de reais, para financiamento de obras e serviços de saneamento exclusivamente em favor do Município de Petrolina, e a **Emenda 1477/2025**, que acresce o valor de quase **R\$ 35 milhões** de reais para “ações de atenção primária e das políticas gerais”, ação essa que não demonstrou ao longo dos períodos anteriores insuficiência orçamentária a justificar a referida realocação orçamentária.

É de se vetar, ainda, a **Emenda 301/2025**, que retira R\$ 339.275,00, do total de R\$ 580.400,00 previsto para ação de Ouvidoria do FES, o que reduz a capacidade de operação e funcionamento das atividades de ouvidoria, comprometendo o controle social e a transparência na saúde.

Já a **Emenda 628/2025**, que ora se rejeita, apresenta inconsistência técnica, uma vez que retira orçamento de ação governamental de custeio (Ação 4390 – Gestão das Atividades da Secretaria de Recursos Hídricos e Saneamento”) para despesa decorrente de ação de investimento (Ação 4762 - Implantação de Parques Janelas para o Rio);

Some-se a isso o fato de que todas essas emendas reduzem o orçamento do Poder Executivo em torno de R\$ 300 milhões de reais, que certamente necessitará de tais recursos para viabilizar a execução das políticas públicas previstas em seu plano de governo.

A realocação desse montante expressivo de recursos prejudica de forma premente o financiamento de despesas públicas, impactando no custeio básico de diversos órgãos e equipamentos do Estado e comprometendo a execução rotineira de diversas políticas públicas consolidadas.

Ressalte-se que a aposição de veto a conteúdos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual constitui praxis rotineira nas relações institucionais entre o Legislativo e o Executivo, razão por que se espera dessa respeitável Casa Legislativa sua compreensão.

Assim, torna-se imprescindível, no PL nº 3397/2025 (PLOA 2026), vetar todas as emendas aqui citadas.

Por tais motivos, julgo conveniente e oportuno vetar parcialmente o PL 3397/2025, para recusar a sanção às **Emendas 301, 628, 1437, 1438, 1439, 1441, 1474, 1473, 1471, 1472, 1049, 1432, 1433, 1435, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1451, 1455, 1456, 1457, 1462, 1463, 1464, 1467, 626, 712, 1452, 1453, 1454, 1458, 1459, 1460, 1461, 1465, 1466, 1468, 1475, 1476 e 1477/2025**, de modo que a Lei Orçamentária Anual – 2026 seja aprovada sem a alocação desses recursos conforme seria definido por essas Emendas referidas, ora vetadas, bem como os **arts. 10 e 11** do PLOA 2026.

Sendo estas as razões do veto, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus Excelentíssimos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

Às 1ª e 2ª Comissões

LEI Nº 19.127, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026.

A GOVERNADORA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2026, na importância de R\$ 62.703.601.644,00 (sessenta e dois bilhões, setecentos e três milhões, seiscentos e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual; e

II - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. Aplicam-se à execução dos Orçamentos definidos nos incisos I e II, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 18.899, de 16 de setembro de 2025.

Art. 2º O Orçamento Fiscal do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso I do art. 1º, composto pelas receitas e despesas do Estado das Entidades da Administração Indireta e Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 60.736.860.444,00 (sessenta bilhões, setecentos e trinta e seis milhões, oitocentos e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º A receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas atualizações, conforme o Sumário da Receita do Estado, Anexo I.

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal, a que se refere o inciso I do art. 1º, apresenta sua composição por funções, segundo as categorias econômicas, constante do Sumário da Despesa do Estado por Funções, Anexo II, e por órgãos, segundo as categorias econômicas, apresentadas no Sumário da Despesa do Estado por Órgãos, Anexo III, em cumprimento ao que estabelece a Portaria Interministerial nº 163, de 2001, e a Portaria nº 7.258, de 13 de março de 2020 e suas atualizações.

Parágrafo único. A Programação Piloto de Investimento – PPI, para o exercício vigente desta Lei, a que se refere o art. 4º da Lei nº 18.899, de 2025, instituída pelo Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009, é a constante do demonstrativo de mesmo título, que acompanha o Orçamento Fiscal.

Art. 5º O Orçamento de Investimento das Empresas do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro vigente desta Lei, a que se refere o inciso II do art. 1º, estima a receita em R\$ 1.966.741.200,00 (um bilhão, novecentos e sessenta e seis milhões, setecentos e quarenta e um mil e duzentos reais), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 6º As fontes de financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas decorrerão da arrecadação de receitas operacionais e não operacionais, bem como da captação de recursos através de aumento do capital social e de realização de empréstimos e convênios de longo prazo, conforme o Sumário das Fontes de Financiamento dos Investimentos das Empresas, Anexo IV.

Art. 7º As aplicações do Orçamento de Investimento das Empresas apresentam a composição por funções, de acordo com o Sumário dos Investimentos das Empresas por Função, Anexo V, e por entidades, conforme o Sumário dos Investimentos por Empresa, Anexo VI.

Art. 8º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações consignadas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do parágrafo único do art. 14 e às do art. 66 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Para atendimento ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, o recolhimento das Receitas do Estado, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. As alterações e inclusões orçamentárias que não modifiquem o valor total da ação registrado na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais não constituem créditos orçamentários, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 18.899, de 2025.

§ 1º As modificações orçamentárias de que trata o *caput* abrangem os seguintes níveis:

I - Categorias Econômicas;

II - Grupos de Natureza de Despesa;

III - Modalidades de Aplicação; e

IV - Fontes de Recursos.

§ 2º As modificações orçamentárias de que trata o § 1º serão solicitadas pelas secretarias de Estado e órgãos equivalentes e autorizadas eletronicamente pela Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional, exceto no âmbito dos Poderes e órgãos mencionados no *caput* do art. 11, cujas modificações serão efetivadas diretamente pelos servidores designados na forma do *caput* do referido artigo.

§ 3º As modificações tratadas neste artigo serão efetuadas diretamente no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do Estado - e-Fisco.

Art. 13. As alterações ou inclusões de categoria econômica e de grupos de despesa entre ações constantes da lei orçamentária e de créditos adicionais serão feitas por meio da abertura de créditos suplementares, mediante ato próprio das autoridades mencionadas no *caput* do art. 11, respeitados os objetivos das referidas ações e o disposto no art. 36 da Lei nº 18.899, de 2025.

Art. 14. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das ações constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no Sistema Orçamentário - Financeiro Corporativo do e-Fisco.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o respectivo detalhamento das despesas por elemento, através do Gerenciamento do Planejamento Orçamentário - GPO, do e-Fisco.

Art. 15. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso, indicando em campo próprio do empenho o elemento de despesa a que se refere.

Art. 16. Fica vedada a realização de despesa orçamentária para transferência de uma para outra Entidade participante do Orçamento Fiscal, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 18.899, de 2025.

Parágrafo único. O provisionamento de recursos financeiros que uma Entidade arrecadadora tenha que fazer para uma entidade aplicadora, no âmbito do Orçamento Fiscal, será efetuado através de repasse financeiro, segundo os procedimentos adotados no sistema corporativo do Estado e-Fisco, tanto do Tesouro do Estado para as entidades da Administração Indireta, quanto destas para as unidades da Administração Direta ou para outra Indireta.

Art. 17. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do Orçamento Fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o recebedor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse Orçamento, no âmbito do Governo do Estado, serão classificadas na Modalidade “91” não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intragovernamentais.

Art. 18. Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma unidade orçamentária ou entidade supervisionada, poderão ser executados por outra unidade e vice-versa, utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque orçamentário, nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 18.899, de 2025, e do que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

Art. 19. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados no último quadrimestre do exercício de 2025, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com os mesmos critérios e modelos adotados na presente Lei.

Art. 20. Na comprovação do cumprimento das vinculações de recursos de que tratam o art. 185, o § 4º do art. 203 e o art. 249 da Constituição Estadual, a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, e a Lei Complementar nº 141, 13 de janeiro de 2012, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar, no que for necessário, os valores das aplicações apresentados nesta Lei, quando do acompanhamento da execução dos mesmos, observado o disposto no inciso XVII do § 2º e no § 5º do art. 5º da Lei nº 18.899, de 2025.

Art. 21. O Poder Executivo estabelecerá normas disciplinando a operacionalização dos orçamentos de que trata a presente Lei e para a realização da despesa, inclusive através da Programação Financeira para 2026 onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 22 de dezembro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA
Governadora do Estado

ANEXO I		
RESUMO GERAL DA RECEITA		Valores em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
I - SOMA DAS RECEITAS CORRENTES		70.208.939.744
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	67.191.802.000
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	36.330.755.200
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	2.903.826.000
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	1.700.246.000
1.4.0.0.00.0.0	Receita Agropecuária	834.100
1.5.0.0.00.0.0	Receita Industrial	427.800
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	189.215.900
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	24.807.323.100
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	1.259.173.900
7.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.017.137.744
7.2.0.0.00.0.0	Contribuições	2.190.411.600
7.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	826.726.144
II - SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL		6.515.292.200
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	6.513.162.800
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	4.910.711.600
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	9.480.600
2.3.0.0.00.0.0	Amortização de Empréstimos	272.300
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	1.472.145.000
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	120.553.300
8.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.129.400
8.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	2.129.400
III – DEDUÇÕES		-15.987.371.500
9.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES - DEDUÇÃO	-15.987.371.500
9.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-12.837.139.600
9.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	-3.150.231.900
TOTAL		60.736.860.444

ANEXO II				
DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR FUNÇÃO				Valores em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
01 LEGISLATIVA	1.898.148.600	71.655.700	0	1.969.804.300
02 JUDICIÁRIA	3.966.790.000	158.712.700	0	4.125.502.700
04 ADMINISTRAÇÃO	1.955.327.500	125.227.400	0	2.080.554.900
06 SEGURANÇA PÚBLICA	4.466.142.400	552.538.300	0	5.018.680.700
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	659.812.400	62.381.500	0	722.193.900
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.946.073.600	215.000	0	9.946.288.600
10 SAÚDE	12.004.455.058	1.635.625.226	0	13.640.080.284
11 TRABALHO	44.025.898	6.301.544	0	50.327.442
12 EDUCAÇÃO	8.232.421.900	1.025.243.800	0	9.257.665.700
13 CULTURA	334.804.300	31.503.401	0	366.307.701
14 DIREITOS DA CIDADANIA	2.373.973.700	408.247.000	0	2.782.220.700
15 URBANISMO	580.567.600	611.471.000	0	1.192.038.600
16 HABITAÇÃO	59.553.100	497.514.400	0	557.067.500
17 SANEAMENTO	84.000	452.533.700	0	452.617.700
18 GESTÃO AMBIENTAL	181.080.800	452.131.300	0	633.212.100
19 CIÊNCIA E TECNOLOGIA	74.575.600	131.995.200	0	206.570.800
20 AGRICULTURA	333.250.200	349.705.268	0	682.955.468
21 ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	22.123.000	1.582.400	0	23.705.400
22 INDÚSTRIA	14.353.800	44.284.100	0	58.637.900
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	303.818.200	34.666.300	0	338.484.500
24 COMUNICAÇÕES	8.444.700	25.000	0	8.469.700
25 ENERGIA	1.735.000	0	0	1.735.000
26 TRANSPORTE	884.638.200	1.344.792.500	0	2.229.430.700
27 DESPORTO E LAZER	45.596.022	12.392.900	0	57.988.922
28 ENCARGOS ESPECIAIS	2.034.235.872	1.787.209.355	0	3.821.445.227
99 RESERVAS	0	0	512.874.000	512.874.000
TOTAL	50.426.031.450	9.797.954.994	512.874.000	60.736.860.444

ANEXO III				
DEMONSTRATIVO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS POR ÓRGÃO				Valores em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	TOTAL
1000 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	1.205.569.500	18.302.600	0	1.223.872.100
2000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	788.058.600	53.353.100	0	841.411.700
7000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	3.341.657.900	157.605.200	0	3.499.263.100
11000 GOVERNADORIA DO ESTADO	66.681.500	561.600	0	67.243.100
12000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.529.086.700	30.615.300	0	1.559.702.000
13000 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, COMBATE A FOME E POLITICAS SOBRE DROGAS	66.182.700	57.125.800	0	718.308.500
14000 SECRETARIA DE EDUCACAO	7.710.238.400	996.271.100	0	8.706.509.500
15000 SECRETARIA DA FAZENDA	736.265.000	35.277.700	0	771.542.700
16000 SECRETARIA DE COMUNICACAO	124.808.400	25.000	0	124.833.400
17000 SECRETARIA DA CASA CIVIL	25.040.400	100.000	0	25.140.400
19000 SECRETARIA DE JUSTICA, DIREITOS HUMANOS E PREVENÇÃO À VIOLENCIA	130.735.600	1.532.200	0	132.267.800
20000 SECRETARIA DE CULTURA	313.269.800	31.303.401	0	344.573.201
21000 SECRETARIA DE TURISMO E LAZER	240.117.800	47.858.400	0	287.976.200
22000 SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	358.258.600	354.497.712	0	712.756.312
23000 SECRETARIA DE SAUDE	10.343.600.314	1.343.672.204	0	11.886.272.518
24000 SECRETARIA DE RECURSOS HIDRICOS E SANEAMENTO	35.686.800	877.829.600	0	913.516.400
25000 DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	289.842.200	878.700	0	290.720.900
26000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	16.093.000	134.784.100	0	150.877.100
28000 SECRETARIA DE ESPORTES	45.467.822	5.625.000	0	51.092.822
29000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	11.761.388.400	1.684.167.000	462.874.000	13.908.429.400
30000 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTAO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	132.885.972	106.639.055	0	239.525.027
31000 SECRETARIA DE CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	1.166.711.644	272.457.800	0	1.439.163.444
32000 MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO	1.000.407.100	38.117.200	0	1.038.524.300
36000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E FERNANDO DE NORONHA	267.251.900	35.860.200	0	303.112.100
37000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	627.132.100	1.107.500	0	628.239.600
38000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO	225.730.700	1.107.066.500	0	1.332.797.200
39000 SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	4.592.599.100	553.837.322	0	5.146.436.422
40000 SECRETARIA DA CRIANCA E DA JUVENTUDE	177.392.400	27.648.500	0	205.040.900
43000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E EMPREENDEDORISMO	96.967.698	8.464.800	0	105.432.498
44000 SECRETARIA DA MULHER	72.790.200	39.416.000	0	112.206.800
46000 SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	63.437.200	4.098.500	0	67.535.700
51000 SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATEGICOS	40.658.300	10.764.000	0	51.422.300
52000 SECRETARIA DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA	1.556.270.600	1.256.177.800	0	2.812.448.400
56000 SECRETARIA DA ASSESSORIA ESPECIAL A GOVERNADORA E RELACOES INTERNACIONAIS	3.694.100	0	0	3.694.100
57000 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO PENITENCIARIA E RESSOCIALIZACAO	679.053.000	305.925.500	0	984.978.500
99000 RESERVA DE CONTINGENCIA	0	0	50.000.000	50.000.000
TOTAL	50.426.031.450	9.797.954.994	512.874.000	60.736.860.444

ANEXO IV	
DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FONTE DE FINANCIAMENTO	Valores em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
GERAÇÃO PRÓPRIA / OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO	963.487.700
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL	316.685.600
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	686.567.900
TOTAL	1.966.741.200

ANEXO V	
DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR FUNÇÃO	Valores em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
ADMINISTRAÇÃO	800.000
SAÚDE	30.000.000
SANEAMENTO	1.203.184.500
INDÚSTRIA	447.110.500
COMÉRCIO E SERVIÇOS	20.380.900
ENERGIA	164.765.300
TRANSPORTE	100.500.000
TOTAL	1.966.741.200

ANEXO VI	
DEMONSTRATIVO DOS INVESTIMENTOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Valores em R\$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros	360.002.200
Companhia Editora de Pernambuco – CEPE	800.000
Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco Governador Miguel Arraes S/A - LAFEPE	30.000.000
Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA	1.203.184.500
Agência de Desenvolvimento de Pernambuco S.A. - ADEPE	116.501.000
Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS	153.703.500
Porto do Recife S/A	100.500.000
Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A	2.050.000
TOTAL	1.966.741.200

Editais

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso II, § 6º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: **ANTONIO COELHO (UNIÃO)**, **IZAÍAS RÉGIS (PSDB)**, **JEFERSON TIMOTEIO (PP)**, **JOAQUIM LIRA (PV)**, **JUNIOR MATUTO (PSB)** e **NINO DE ENOQUE (PL)**, membros titulares, e os Deputados suplentes: **CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL)**, **DEBORA ALMEIDA (PSDB)**, **DIOGO MORAES (PSB)**, **DORIEL BARROS (PT)**, **EDSON VIEIRA (UNIÃO)**, **PASTOR JÚNIOR TÉRCIO (PP)**, e **SIMONE SANTANA (PSB)**,

bem como os demais Deputados da Casa, para participarem da Audiência Pública, a ser realizada às **9h (nove horas) do dia 11 de março, quarta-feira, do corrente ano**, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no 1º andar do Edifício Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, nº 397, Boa Vista, Recife/PE. A audiência, solicitada pelo Deputado João Paulo, e aprovada pelo colegiado, terá a finalidade de discutir o seguinte tema: "PL da Tarifa Zero: Um Instrumento de Justiça Social", localizado no 1º andar do Edifício Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, nº 397, Boa Vista, Recife/PE.

Recife, 03 de março de 2026.

Deputado Waldemar Borges
Presidente

FRENTE PARLAMENTAR DA CANNABIS
MEDICINAL E DO CÂNHAMO INDUSTRIAL
NO ESTADO DE PERNAMBUCO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Coordenador-Geral da Frente Parlamentar da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial, Deputado João Paulo, convoca nos termos do § 1º do art. 360 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, para a 8ª Reunião Ordinária, os Deputados: Dani Portela, Débora Almeida, Diogo Moraes, Doriel Barros, Eriberto Filho, Francismar Pontes, Izaías Régis, Jarbas Filho, João de Nadegi, Rosa Amorim, Socorro Pimentel, Simone Santana, Waldemar Borges, Luciano Duque, Romero Sales Filho, Mário Ricardo e Kaio Maniçoba, membros da Frente Parlamentar, para participarem da 8ª reunião ordinária da referida Frente Parlamentar a ser realizada às 10h (dez horas) do dia 16 (dezesseis) de março de 2026, no Auditório Enio Guerra, no Edifício Miguel Arraes.

Recife, 10 de março de 2026.

Deputado João Paulo
Coordenador-Geral

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO DE INSTALAÇÃO

Nos termos regimentais, convoco os deputados, membros efetivos da Frente Parlamentar em Defesa da Universidade de Pernambuco: **Deputado João Paulo Lima (PT), Deputado Doriel Barros (PT), Deputado Gilmar Júnior (PV), Deputada Dani Portela (PSOL), Deputado Diogo Moraes (PSDB), Deputado Luciano Duque (Solidariedade), Deputada Socorro Pimentel (União), Deputado Sileno Guedes (PSB) e Deputado Waldemar Borges (MDB)** para participarem da reunião de instalação a ser realizada às 10h do dia 17 de março, terça-feira, do corrente ano, no Plenário I, desta Casa Legislativa.

Recife, 10 de março de 2026.

Deputada Rosa Amorim
Coordenadora-Geral

Ordem do Dia

DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE MARÇO DE 2026 ÀS 14:30.

ORDEM DO DIA

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2023
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Henrique Queiroz Filho

Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Joaquim Lira, para determinar o encaminhamento das vítimas, pelos agentes integrantes do Sistema de Segurança Pública, aos serviços de acompanhamento psicológico e social oferecidos pelo Estado de Pernambuco.

Parceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2505/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Antônio Coelho

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de inserir material informativo sobre a rotina para crianças com TEA em sítio eletrônico a ser definido pelo Governo do Estado.

Parceres Favoráveis das 3ª, 6ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/10/2025

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2927/2025
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Mário Ricardo

Institui a Política Estadual de Responsabilidade Empresarial, Desenvolvimento Sustentável e Inovação Social e dá outras providências.

Parceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 7ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2025

Discussão Única da Indicação nº 15541/2026
Autor: Dep. Delegada Gleide Angelo

Apelo ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transportes Metropolitano visando instalação de abrigos de ônibus nas paradas de ônibus 090694, 090695, 090696, 090697, 090698 e 090699, nas proximidades dos Condomínios Jacarandás e São Lourenço, 1,2,3, na Av. Doutor Paulo Petribu, no bairro de Pixete, em São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15542/2026
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Prefeita de Igarassu e ao Secretário Municipal da Cidade visando a pavimentação da Rua Nilson Monteiro, localizada no bairro do Loteamento Pitanga 1, no município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15543/2026
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Prefeita de Igarassu e ao Secretário da Cidade no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico (tratamento do esgoto) para a Rua Nilson Monteiro, localizada no bairro do Loteamento Pitanga 1, em Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15544/2026
Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Presidente do DER/PE e ao Diretor Presidente da Neoenergia Pernambuco no sentido de complementarem iluminação do acesso da BR-232 ao Hospital Metropolitano Oeste Pelópidas Silveira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15545/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar visando o policiamento ostensivo na Rua São Mateus, no Bairro de Jaguarana, em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15546/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura do município de Paulista objetivando o calçamento da Rua São Mateus, no Bairro de Jaguarana, em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15547/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado e ao Presidente COMPESA visando melhorias no abastecimento de água para a Rua São Jorge, no bairro de Jaguarana, em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15548/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o calçamento da Rua Maria Augusta, no bairro de Água Fria, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15549/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Saúde no sentido de melhorarem a Unidade de Saúde da Família Vila João de Deus, na Rua do Colibri, no Bairro de Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15550/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de distribuírem sementes de milho e feijão para os agricultores, em Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15551/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de distribuírem sementes de milho e feijão para os agricultores, em Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15552/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de distribuírem sementes de milho e feijão para os agricultores, em Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15553/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de distribuírem sementes de milho e feijão para os agricultores, em Caetés.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15554/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de distribuírem sementes de milho e feijão para os agricultores, em Carnaubeira da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15555/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de distribuírem sementes de milho e feijão para os agricultores, em Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15556/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de distribuírem sementes de milho e feijão para os agricultores, em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15557/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de distribuírem sementes de milho e feijão para os agricultores, em Chã Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15558/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de distribuírem sementes de milho e feijão para os agricultores, em Chã de Alegria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15559/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do

IPA no sentido de distribuírem sementes de milho e feijão para os agricultores, em Cumaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15560/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de distribuírem sementes de milho e feijão para os agricultores, em Ferreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15561/2026
Autor: Dep. Junior Matuto

Apelo à Prefeita do Município de Olinda e ao Secretário de Mobilidade Urbana de Olinda no sentido de promoverem a instalação de temporizadores semaforicos em importantes cruzamentos e vias do município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15562/2026
Autor: Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER visando a terraplanagem na estrada que liga os distritos de Mandaçaia à São Domingos, ambos em Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15563/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor-Presidente do IPA no sentido de distribuírem sementes de milho e feijão para os agricultores, em Glória do Goitá .

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15564/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de distribuírem sementes de milho e feijão para os agricultores, em Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15565/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de distribuírem sementes de milho e feijão para os agricultores, em Granito.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15566/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de distribuírem sementes de milho e feijão para os agricultores, em Ibirimir.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15567/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de distribuírem sementes de milho e feijão para os agricultores, em Igaracy.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15568/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de distribuírem sementes de milho e feijão para os agricultores, em Inajá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15569/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de distribuírem sementes de milho e feijão para os agricultores, em Itaquitinga.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15570/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de distribuírem sementes de milho e feijão para os agricultores, em Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15571/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de distribuírem sementes de milho e feijão para os agricultores, em Petrolândia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15572/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de distribuírem sementes de milho e feijão para os agricultores, em Pombo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15573/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de distribuírem sementes de milho e feijão para os agricultores, em Primavera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15574/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de distribuírem sementes de milho e feijão para os agricultores, em São Joaquim do Belmonte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15575/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de distribuírem sementes de milho e feijão para os agricultores, em Venturosa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15576/2026
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca e ao Diretor Presidente do IPA no sentido de distribuírem sementes de milho e feijão para os agricultores, em Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15577/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA no sentido de melhorarem o abastecimento de água para a Rua Carlos Bitencourt, no Bairro de Tabajara, em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15578/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Avenida Sapucaia, no Bairro de COHAB, no Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15579/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura no sentido de viabilizarem a troca do poste em frente à casa nº 52, na 2ª Travessa Bom Jesus, Prazeres, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única da Indicação nº 15580/2026
Autor: Dep. Mário Ricardo

Apelo à Governadora do Estado, ao Ministro de Estado de Minas e Energia, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, ao Chefe da Casa Civil, ao Diretor-Geral da Agência Nacional de Energia Elétrica e ao Presidente da Empresa de Pesquisa Energética visando à priorização e à inclusão, no Leilão de Transmissão de Energia Elétrica previsto para o ano de 2027, das obras estruturantes de transmissão destinadas ao atendimento da demanda atual e futura do Complexo Industrial Portuário de Suape e de sua área de influência, bem como dos polos estruturantes da matriz econômica pernambucana distribuídos em todas as regiões do Estado, compreendendo, dentre outros, o Polo Automotivo de Goiana, com relevante participação na indústria de transformação e significativa demanda energética industrial; o Polo Farmacoquímico e Biotecnológico, com destaque para a Hemobrás; o Polo Gesseiro do Araripe; o Polo de Confeções do Agreste; os polos de fruticultura e horticultura irrigada do Vale do São Francisco; o polo sucroenergético e agroindustrial com atuação predominante na Zona da Mata e presença no Agreste; a cadeia da agroindústria de proteína animal, com presença relevante no Agreste, Sertão e Zona da Mata; além de demais arranjos produtivos locais intensivos em energia elétrica, inclusive aqueles vinculados à economia verde, à inovação tecnológica e à transição energética.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4848/2026
Autora: Dep. Dani Portela

Voto de Aplausos à artista pernambucana Yasmim Patrícia Santos da Silva, conhecida artisticamente como Yastrícia, Campeã do Slam BR, em reconhecimento à sua destacada trajetória artística, cultural e social, marcada pela valorização da poesia falada, pela promoção da diversidade e pelo fortalecimento da arte como instrumento de expressão, inclusão e transformação social.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4849/2026
Autor: Dep. Renato Antunes

Voto de Congratulações com a General de Brigada Médica do Exército Brasileiro, Claudia Lima Gusmão Cacho, pelos relevantes serviços prestados à sociedade, destacando-se por ser a primeira mulher alçada ao generalato do Exército Brasileiro, em razão de sua liderança, competência profissional e compromisso com o serviço à Pátria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026
REPUBLICADO EM – 11/03/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4850/2026
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos à sambista Maria Pagodinho, em reconhecimento à sua destacada trajetória e relevante contribuição para a valorização do samba e do pagode no Estado de Pernambuco, bem como, por sua representatividade na cultura popular pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4851/2026
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos à Sra. Rosana Maria de França, representante do Coletivo Mulher Vida, em reconhecimento à importante atuação da entidade ao longo de 35 anos na promoção dos direitos das mulheres, no enfrentamento à violência de gênero e na construção de políticas públicas voltadas à igualdade e à justiça social e em alusão ao mês de luta das mulheres.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4852/2026
Autor: Dep. Romero Albuquerque

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 23 de abril de 2026, em homenagem a conquista do 46º título do Campeonato Pernambucano pelo Sport Club do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4853/2026
Autor: Dep. Antônio Moraes

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-prefeito de Macaparana, Joaquim Francisco de Moraes Andrade, ocorrido no dia 5 de março de 2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4854/2026
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao município de Jupi, pela passagem de seus 64 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4855/2026
Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos ao município de São José do Egito, pela passagem de seus 117 anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4856/2026
Autor: Dep. João Paulo Costa

Voto de Aplausos ao Bloco do Zé, tradicional bloco carnavalesco da cidade de Limoeiro-PE, conhecido como “O Gigante do Interior”, pelos seus 13 anos de folia e tradição, promovendo cultura, lazer e valorização das manifestações populares na Mata Norte de Pernambuco, através de seu Presidente, Sr. Zé Nilton, Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4857/2026
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Congratulações com o arquiteto José Vágner, pernambucano que vem se destacando no cenário da arquitetura contemporânea, especialmente pela conquista do prêmio internacional Building of the Year, com o projeto denominado: Casa de Mainha, localizado no município de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Discussão Única do Requerimento nº 4858/2026
Autora: Dep. Rosa Amorim

Voto de Aplausos à Adriana Carla Oliveira da Silva, representante da troça carnavalesca Dez de Xarque e Uma Latinha, em reconhecimento ao seu empenho na retomada, preservação e valorização da história desse tradicional bloco carnavalesco, que integra o patrimônio cultural do município de Olinda e do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/03/2026

Atas

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2026.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS IZAÍAS RÉGIS, SOCORRO PIMENTEL E JOÃO PAULO COSTA

A'S 14:30 HORAS DE 09 DE MARÇO DE 2026, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO COELHO; DANI PORTELA; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAÍAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; NINO DE ENOQUE; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (28 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; EDSON VIEIRA; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAQUIM LIRA; JUNIOR MATUTO; MÁRIO RICARDO; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; ROBERTA ARRAES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; WALDEMAR BORGES E WANDERSON FLORÊNCIO. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIO MANIÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. O DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E DIOGO MORAES PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 05 DE MARÇO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO AGLAILSON VICTOR, QUE INFORMA QUE O PROJETO DA ESTRADA DO DISTRITO DE OITEIRO, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, ENCONTRA-SE EM FASE DE FINALIZAÇÃO E QUE, EM BREVE, DEVERÁ SER ENCAMINHADO PARA PROCESSO DE LICITAÇÃO. O DEPUTADO DESTACA A IMPORTÂNCIA DA REFERIDA ESTRADA PARA A LOCALIDADE E REAFIRMA SEU COMPROMISSO COM O MUNICÍPIO. POR FIM, AGRADECE À GOVERNADORA RAQUEL LYRA PELO APOIO, DESTACANDO OUTROS ANÚNCIOS QUE SERÃO FEITOS PARA A REGIÃO, COMO A ADUTORA DE PIRITUBA. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DISCURSA SOBRE O DIA INTERNACIONAL DA MULHER, COMEMORADO ANUALMENTE EM 8 DE MARÇO. O PARLAMENTAR DESTACA O AUMENTO DOS CASOS DE FEMINICÍDIO EM PERNAMBUCO E RESSALTA A NECESSIDADE DE FORTALECIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. O DEPUTADO DEFENDE A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS INTEGRADAS DE PROTEÇÃO, PREVENÇÃO E ACOLHIMENTO QUE ALCANCEM TAMBÉM O AMBIENTE DOMÉSTICO, GARANTINDO MAIOR SEGURANÇA E APOIO ÀS VÍTIMAS, E MENCIONA O PACTO NACIONAL BRASIL DE ENFRENTAMENTO AO FEMINICÍDIO, INICIATIVA DO GOVERNO LULA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE DENUNCIA O CRESCIMENTO DOS CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E FEMINICÍDIO NO BRASIL, ATRIBUINDO O PROBLEMA À CULTURA MACHISTA E MISÓGINA PRESENTE NA SOCIEDADE. A PARLAMENTAR DESTACA A NECESSIDADE DE COMBATER O DISCURSO DE ÓDIO CONTRA AS MULHERES E FORTALECER POLÍTICAS PÚBLICAS DE PROTEÇÃO. A DEPUTADA TAMBÉM DEFENDE A AMPLIAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO FEMININA NOS ESPAÇOS DE PODER, REGISTRANDO A BAIXA PRESENÇA DE MULHERES NA ALEPE E NO CONGRESSO NACIONAL, E FAZ UM APELO AO GOVERNO DO ESTADO PELA AMPLIAÇÃO DAS DELEGACIAS DA MULHER NO INTERIOR DO ESTADO. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS, QUE ESCLARECE DIVERGÊNCIAS ACERCA DA DATA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS E CELEBRA O ANIVERSÁRIO DE 215 ANOS DO MUNICÍPIO, A SER COMEMORADO AMANHÃ. O DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE CELEBRA O DIA INTERNACIONAL DA MULHER, DESTACANDO A ESCOLHA DA CORONEL MÉDICA CLÁUDIA LIMA GUSMÃO CACHO PARA PROMOÇÃO AO POSTO DE GENERAL DE BRIGADA DO EXÉRCITO BRASILEIRO, TORNANDO-SE A PRIMEIRA MULHER GENERAL DA HISTÓRIA DO PAÍS. O PARLAMENTAR ENALTECE SUA TRAJETÓRIA, RESSALTANDO SUA BRAVURA, COMPETÊNCIA E DEDICAÇÃO À CARREIRA MILITAR, E DESTACA A PARTICIPAÇÃO CADA VEZ MAIOR DAS MULHERES NO EXÉRCITO BRASILEIRO. POR FIM, DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A SINALIZAÇÃO DE GREVE POR PARTE DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO, CLASSIFICANDO O MOVIMENTO COMO OPORTUNISTA. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE DISCORRE SOBRE O SIGNIFICADO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER, DESTACANDO A NECESSIDADE DE REFLEXÃO E DE AÇÕES NO COMBATE À VIOLÊNCIA E AO FEMINICÍDIO. A PARLAMENTAR COMEMORA O PROTAGONISMO FEMININO NA GESTÃO ESTADUAL, DESTACANDO A LIDERANÇA DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA E DA VICE-GOVERNADORA PRISCILA KRAUSE, E CITA POLÍTICAS PÚBLICAS DO GOVERNO DO ESTADO VOLTADAS À PROMOÇÃO DA AUTONOMIA E PROTEÇÃO DAS MULHERES, TAIS COMO OS PROGRAMAS MÃES DE PERNAMBUCO, MORAR BEM PERNAMBUCO E ÚTERO É VIDA, ALÉM DAS AÇÕES DA CARRETA DA MULHER PERNAMBUCANA E DE INICIATIVAS DE FOMENTO AO EMPREENDEDORISMO FEMININO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE CELEBRA A INAUGURAÇÃO DA PE-540, QUE LIGA O MUNICÍPIO DE MOREILÂNDIA AO DISTRITO DE CARIRI-MIRIM, PREVISTA PARA ACONTECER NO PRÓXIMO DIA 12. O PARLAMENTAR INFORMA QUE A OBRA FOI OBJETO DE INDICAÇÃO DE SEU MANDATO E DESTACA O EMPENHO DE SUA ATUAÇÃO PARLAMENTAR PARA A CONCRETIZAÇÃO DA INICIATIVA, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DA RODOVIA PARA O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA DA REGIÃO. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 552/2023; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1261/2023; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1589/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1861/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1950/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1973/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2026/2024; O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2207/2024; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2741/2025 E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2982/2025. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 15479 A 15531/2026 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 4819 A 4822 E 4830 A 4839/2026, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DOS DEPUTADOS JOÃO PAULO E ROSA AMORIM AO REQUERIMENTO Nº 4819/2026. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS Nºs. 3847 A 3861/2026; SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS Nºs. 4859 A 4861/2026; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 15541 A 15580/2026 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 4848 A 4858/2026. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

Diogo Moraes
Presidente

Claudiano Martins Filho
1º Secretário

Socorro Pimentel
2º Secretário

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2026.

PRESIDÊNCIA DA DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL

ÀS 18 HORAS DE 09 DE MARÇO DE 2026, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS LUCIANO DUQUE E SOCORRO PIMENTEL,

INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 80 ANOS DE FUNDAÇÃO DO GRUPO JOÃO DUQUE DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, DE INICIATIVA DO DEPUTADO LUCIANO DUQUE. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. A PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVES-SE O HINO NACIONAL. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS, ENALTECENDO A TRAJETÓRIA DO FUNDADOR DA EMPRESA HOMENAGEADA E DESTACANDO A FORÇA DO EMPREENDEDORISMO SERTANEJO. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL. NA SEQUÊNCIA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE CELEBRA OS 80 ANOS DO GRUPO JOÃO DUQUE, DESTACANDO A TRAJETÓRIA EMPREENDEDORA E O LEGADO SOCIAL CONSTRUÍDO POR SEU FUNDADOR NO SERTÃO PERNAMBUCANO. O PARLAMENTAR REGISTRA A HISTÓRIA DE SUPERAÇÃO, RESSALTANDO QUE O EMPREENDIMENTO CRESCEU AO LONGO DAS DÉCADAS, TRANSFORMANDO-SE EM UM GRUPO EMPRESARIAL DE REFERÊNCIA REGIONAL, GERANDO OPORTUNIDADES E CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO INTERIOR DO ESTADO. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO EM HOMENAGEM AO EMPRESÁRIO JOÃO DUQUE. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO SENHOR JOÃO DUQUE, REPRESENTANTE DA EMPRESA HOMENAGEADA. OCORRE APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. NA SEQUÊNCIA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO SENHOR CHICO MORATO, QUE PROFERE SAUDAÇÃO EM NOME DO SETOR EMPRESARIAL, DESTACANDO A VISÃO EMPREENDEDORA DO HOMENAGEADO E RESSALTANDO SUA ATUAÇÃO NA FORMAÇÃO DE EMPRESÁRIOS E NO FORTALECIMENTO DO ASSOCIATIVISMO EM SERRA TALHADA, COM MENÇÃO À FUNDAÇÃO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS. A PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR JOÃO DUQUE, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVES-SE O HINO DO ESTADO. A PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

Diogo Moraes
Presidente

Claudiano Martins Filho
1º Secretário

Socorro Pimentel
2º Secretário

Expediente

DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2026.

EXPEDIENTE

OFÍCIOS Nºs 29 E 30/2026 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de Informações acerca dos Requerimentos nºs 4730 e 4731/2026, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, remetido pelos Ofícios Pres. nºs 00899 e 00900/2026. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO 000142/2026 - DO DEPUTADO JARBAS FILHO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 10 e 11 de março de 2026, para viagem a Brasília. Inteirada.

X X X X X X X X X X

Claudiano Martins Filho

Projetos

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003862/2026

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano à Delegada de Polícia Civil, Lídia Mara Barci.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano à Delegada de Polícia Civil, Lídia Mara Barci.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Delegada Lídia Mara Barci nasceu no estado de São Paulo em 1976. Seus pais, Luiz Carlos Barci e Vera Cruz Ramos Barci, criaram seus cinco filhos na cidade de Franca com muito carinho. Lídia estudou na sua cidade natal nas escolas Pequeno Polegar, Alto Padrão e COC, além de ter se formada técnica em música, pelo Conservatório Municipal – Pestalozzi.

Com o término do ensino fundamental e médio, Lídia fez o vestibular para Direito na Faculdade de Direito de Franca, concluindo o curso em 2000. Na sua juventude, trabalhou em shopping e ministrou aulas de música e, como advogada, trabalhou com os irmãos, também advogados.

Aos 31 anos, passou no certame do concurso da Polícia Civil no Estado de Pernambuco e veio morar em Recife. Sua vinda à cidade representou nova perspectiva de vida pessoal e profissional. Morou nos bairros de Casa Amarela, Torre, Casa Forte e Poço da Panela.

Foi titular, na ordem, da DPCA e nas delegacias de Bonito, Itapissuma, 8ª Delegacia de Homicídio, Varadouro, Vasco da Gama, Casa Amarela, do Idoso, da Mulher e atualmente na delegacia de Jardim São Paulo, sempre atuando com o princípio de servir à sociedade pernambucana e à ordem e a segurança do nosso Estado.

Já morando no Recife, fez pós-graduação em Direito Penal e Processo Penal e mestrado em Direito Penal, na Faculdade Damas.

Dos frutos da cidade que recebeu de braços abertos nasceram Alice, atualmente com 11 anos, e a cidadania recifense. Sendo assim, só está faltando se tornar pernambucana para ter mais orgulho de ser Leão do Norte.

Em reconhecimento ao seus esforços e dedicação à segurança pública, a Casa de Joaquim Nabuco propõe conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano à Delegada de Polícia Lídia Mara Barci, pela sua competência, comprometimento e contribuição significativa para a sociedade.

Solicita-se, portanto, a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2026.

DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
DEPUTADA

Às 1ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003863/2026

Cria a Política Estadual de Identificação Tardia, Desenvolvimento e Inclusão Produtiva de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Identificação Tardia, Desenvolvimento e Inclusão Produtiva de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A política de que trata esta Lei tem por finalidade promover a identificação clínica tardia, o suporte terapêutico e o desenvolvimento de competências, bem como assegurar o acesso, a inclusão e a permanência no mercado de trabalho de adolescentes, adultos e a pessoa idosa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), inclusive profissionais da educação, mediante a garantia de adaptações razoáveis, condições adequadas de trabalho e mecanismos de apoio institucional que favoreçam o pleno exercício de suas atividades profissionais.

Art. 2º A Política Estadual reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - dignidade da pessoa humana e autonomia individual;

II - aperfeiçoamento dos processos de identificação e diagnóstico tardio do Transtorno do Espectro Autista;

III - valorização das competências e habilidades neurodiversas para o desenvolvimento econômico e social;

IV - reconhecimento das diferentes formas de cognição, atenção e desempenho presentes no espectro autista;

V - promoção do acesso, da inclusão e da permanência de pessoas com TEA em ambientes de trabalho públicos e privados, inclusive na rede estadual de ensino;

VI - garantia de condições adequadas de trabalho, com respeito às especificidades e necessidade de adaptações razoáveis para profissionais com TEA.

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver e disponibilizar ferramenta digital destinada ao pré-rastreamento e à triagem inicial de sinais do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em adultos, com base em instrumentos cientificamente validados e reconhecidos pela literatura especializada.

§ 1º A ferramenta digital terá caráter informativo e orientador, podendo reunir materiais educativos, vídeos explicativos, conteúdos científicos e orientações sobre os serviços públicos e a rede de apoio disponíveis para avaliação e acompanhamento, inclusive informações voltadas a ambientes de trabalho e contextos institucionais, como o educacional.

§ 2º Para o desenvolvimento, aperfeiçoamento e atualização da ferramenta, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com universidades, centros de pesquisa e instituições especializadas, observada a legislação vigente.

§ 3º A utilização da ferramenta digital não substitui a avaliação clínica especializada, constituindo-se apenas como instrumento de orientação, informação e encaminhamento para os serviços de saúde.

§ 4º Os conteúdos disponibilizados pela ferramenta poderão contemplar orientações específicas para profissionais da educação pública e privada e demais servidores dessas esferas, considerando os desafios relacionados ao diagnóstico tardio e às condições de permanência no ambiente de trabalho.

Art. 4º O Poder Executivo estruturará fluxo específico de atendimento para adolescentes, adultos e idosos, garantindo:

I - capacitação continuada de profissionais de saúde da rede pública para identificação de sinais de TEA em adultos;

II - protocolos clínicos voltados ao diagnóstico tardio;

III - articulação entre as áreas de saúde, assistência social, trabalho e educação.

Art. 5º Fica autorizada a criação de cadastro estadual de profissionais neurodivergentes, destinado a apoiar políticas de inclusão e permanência no mercado de trabalho, inclusive no setor público e na rede de ensino, respeitadas as normas de proteção de dados e o caráter voluntário da adesão.

§ 1º A inscrição no cadastro será voluntária, mediante manifestação expressa do interessado, observadas as normas de proteção de dados pessoais e o direito à privacidade.

§ 2º O cadastro poderá reunir informações sobre formação acadêmica, experiências profissionais, áreas de interesse e competências declaradas pelo próprio profissional, com a finalidade de subsidiar políticas públicas de inclusão e permanência no mercado de trabalho.

§ 3º O cadastro poderá contemplar profissionais da educação e demais servidores públicos neurodivergentes, contribuindo para a formulação de políticas institucionais que favoreçam sua inclusão, permanência e desenvolvimento profissional.

Art. 6º O Poder Executivo poderá incentivar e reconhecer empresas e instituições públicas ou privadas que comprovem a adoção de boas práticas de inclusão, adaptação de ambientes de trabalho e permanência de profissionais neurodivergentes, inclusive em ambientes institucionais como a rede pública de ensino.

Art. 7º O Estado poderá utilizar a adoção comprovada de práticas de inclusão de pessoas neurodivergentes, incluindo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), como critério de desempate em processos licitatórios estaduais, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º O Estado poderá celebrar convênios com instituições de qualificação profissional e tecnológica voltadas aos beneficiários desta Política, considerando as demandas do mercado de trabalho e do setor público, inclusive em áreas como tecnologia, serviços, produção, gestão e educação.

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover medidas destinadas à inclusão, permanência e valorização de professores e demais profissionais da educação com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito da rede pública e privada de ensino, mediante ações de sensibilização institucional, adaptação de ambientes de trabalho e garantia de condições adequadas ao exercício da função.

§ 1º Serão asseguradas condições adequadas de trabalho, podendo incluir, quando necessário e mediante avaliação individual:

I - adaptações razoáveis no ambiente escolar;

II - ajustes na organização da jornada ou da carga horária de trabalho, observada a legislação vigente;

III - redução ou adequação de estímulos sensoriais excessivos no ambiente de trabalho;

IV - oferta de apoio psicossocial e acompanhamento institucional, quando necessário;

V - mediação administrativa destinada à promoção de ambiente laboral inclusivo e ao enfrentamento de barreiras institucionais.

§ 2º A Secretaria Estadual de Educação poderá promover programas de sensibilização e formação continuada destinados às equipes gestoras e pedagógicas da rede pública estadual de ensino, podendo ainda estabelecer parcerias com instituições privadas de ensino, com o objetivo de combater estigmas e promover uma cultura institucional de respeito à neurodiversidade.

§ 3º É vedada qualquer forma de discriminação contra professor ou profissional da educação em razão de diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), tanto no âmbito público quanto privado, assegurados os direitos previstos na legislação federal, especialmente na Lei Berenice Piana e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Art. 10. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a legislação orçamentária e financeira vigente, bem como a disponibilidade de recursos do Estado.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei institui a Política Estadual de Identificação Tardia, Desenvolvimento e Inclusão Produtiva de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco, com foco especial na população adolescente, adulta e idosa que não teve acesso ao diagnóstico precoce, bem como na promoção da inclusão produtiva, inclusive de profissionais da educação.

Embora os avanços normativos e científicos tenham ampliado a identificação do TEA na infância, observa-se um contingente significativo de adultos e idosos que passaram décadas sem diagnóstico, enfrentando dificuldades sociais, emocionais e profissionais sem o devido suporte do Estado. Muitos desses cidadãos apresentam histórico de evasão escolar, vínculos empregatícios interrompidos precocemente, quadros de ansiedade ou depressão secundários à exclusão social, além de subaproveitamento de suas competências técnicas e cognitivas.

A identificação tardia do TEA representa instrumento de cidadania, pois possibilita acesso à rede de saúde, políticas públicas específicas, adaptações razoáveis no ambiente de trabalho e reconhecimento formal de direitos assegurados pela Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) e pela Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O projeto propõe a utilização de ferramenta digital de pré-rastreamento, baseada em instrumentos cientificamente validados, como mecanismo complementar de orientação e encaminhamento. Tal iniciativa dialoga com modelos internacionais de triagem e com a transformação digital da administração pública, permitindo maior capilaridade das políticas de saúde, sem substituir a indispensável avaliação clínica.

Outro eixo central da proposta é a criação do Banco Estadual de Talentos Neurodiversos, medida estratégica para o desenvolvimento econômico e social de Pernambuco. Estudos demonstram que pessoas no espectro autista frequentemente apresentam elevado nível de concentração, pensamento lógico, memória técnica, capacidade analítica e aderência a processos estruturados característicos altamente valorizados em setores como tecnologia, logística, agronegócio e educação. Ao conectar habilidades específicas às demandas do mercado, o Estado promove inclusão produtiva e reduz desigualdades estruturais.

O projeto também contempla o apoio a empresas e instituições públicas que adotem boas práticas de inclusão, além da possibilidade de utilização dessas práticas como critério de desempate em licitações, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se de medida legítima de fomento à responsabilidade social e à promoção da diversidade no ambiente laboral.

Especial atenção deve ser conferida aos professores e demais profissionais da educação com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Muitos educadores recebem o diagnóstico apenas na vida adulta, quando já se encontram em pleno exercício de suas atividades profissionais. A ausência de políticas institucionais específicas pode resultar em incompreensões no ambiente de trabalho, exposição a sobrecargas sensoriais e dificuldades de permanência no espaço escolar. Ao assegurar adaptações razoáveis, apoio psicossocial e ações de sensibilização voltadas às equipes gestoras e pedagógicas, o Estado contribui para a construção de ambientes institucionais mais inclusivos, fortalecendo não apenas esses profissionais, mas toda a comunidade escolar e promovendo uma cultura de respeito à neurodiversidade.

A proposta está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da Constituição Federal), da igualdade material (art. 5º, caput), da redução das desigualdades sociais (art. 3º, III) e do direito à saúde, ao trabalho e à educação (arts. 6º, 196 e 205). Também se harmoniza com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional.

Importante destacar que a implementação da política observará a legislação orçamentária vigente e a disponibilidade financeira do Estado, respeitando os princípios da responsabilidade fiscal e da conveniência administrativa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2026.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003864/2026

Institui a gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal de passageiros no Estado de Pernambuco nos dias de realização das eleições e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade da tarifa no transporte público coletivo intermunicipal de passageiros, no âmbito do Estado de Pernambuco, nos dias de realização das eleições gerais, municipais e suplementares.

§ 1º A gratuidade de que trata o caput aplica-se ao primeiro e ao segundo turno, quando houver.

§ 2º O benefício será assegurado durante todo o período de operação regular do sistema de transporte coletivo intermunicipal nos referidos dias.

Art. 2º A implementação da gratuidade observará as condições operacionais e os instrumentos contratuais vigentes do sistema de transporte intermunicipal, podendo o Poder Executivo estabelecer medidas necessárias à sua execução.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para assegurar sua adequada implementação, inclusive quanto aos mecanismos de compensação econômica eventualmente necessários, observada a legislação orçamentária e financeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir o pleno exercício do direito ao voto, por meio da instituição da gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal de passageiros no Estado de Pernambuco nos dias de realização das eleições.

O direito ao voto constitui um dos pilares fundamentais do regime democrático, sendo assegurado pela Constituição da República como expressão maior da soberania popular. O art. 14 da Constituição Federal estabelece que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos.

Entretanto, para que esse direito seja exercido de forma efetiva, é necessário que barreiras econômicas e logísticas ao acesso aos locais de votação sejam reduzidas, especialmente em um estado com significativa mobilidade intermunicipal como Pernambuco. Em muitos casos, o custo do deslocamento constitui obstáculo concreto para que eleitores possam comparecer às urnas.

Nesse sentido, a presente proposição busca fortalecer as condições materiais para o exercício da cidadania, assegurando que o deslocamento para votação não represente impedimento ao exercício de um direito político fundamental.

A medida encontra respaldo no entendimento consolidado do Tribunal Superior Eleitoral, que tem incentivado a adoção de políticas públicas voltadas à ampliação do acesso da população ao processo eleitoral. Destaca-se, nesse contexto, a Resolução nº 23.736/2024 do Tribunal Superior Eleitoral, que reconhece a importância da garantia de transporte público acessível à população nos dias de votação, como instrumento de promoção da participação democrática.

Sob o ponto de vista federativo e administrativo, a proposição observa os limites constitucionais de competência. A Constituição Federal, em seu art. 25, assegura aos Estados autonomia para organizar seus serviços públicos e exercer competências administrativas próprias. No caso em tela, a proposição restringe-se ao transporte público coletivo intermunicipal, cuja gestão é de competência estadual, não interferindo na autonomia municipal sobre os sistemas de transporte urbano.

Ademais, o projeto foi estruturado de modo a não impor criação automática de despesa pública, tampouco estabelecer obrigações administrativas diretas ao Poder Executivo que caracterizem vício de iniciativa. A norma limita-se a instituir diretriz de política pública, permitindo que a regulamentação e eventual operacionalização sejam realizadas pelo Poder Executivo, observadas a legislação orçamentária e as condições contratuais vigentes.

Experiências semelhantes já vêm sendo adotadas em diversas unidades da federação e capitais brasileiras, demonstrando que a gratuidade no transporte em dias de eleição constitui instrumento eficaz de fortalecimento da democracia e de ampliação da participação popular no processo eleitoral.

Dessa forma, ao assegurar melhores condições de deslocamento aos eleitores, o Estado de Pernambuco contribui para a efetivação de direitos políticos fundamentais, reforçando o compromisso com os princípios constitucionais da cidadania, da igualdade de participação e da soberania popular, previstos nos arts. 1º, II, e 14 da Constituição Federal.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento da democracia e para a garantia do exercício pleno da cidadania, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2026.

JOÃO PAULO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003865/2026

Institui diretrizes para a divulgação permanente de campanhas de conscientização sobre o combate à violência contra a mulher em parques e praças públicas no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a promoção de campanhas educativas e de conscientização sobre o combate à violência contra a mulher em parques e praças públicas no Estado de Pernambuco.

Art. 2º As campanhas de que trata esta Lei terão como objetivos:

I - conscientizar a população de que a violência contra a mulher constitui crime;

II - estimular a denúncia de casos de violência;

III - divulgar os canais oficiais de atendimento e denúncia;

IV - promover a cultura de respeito, dignidade e proteção às mulheres.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover a divulgação das campanhas nos espaços públicos mencionados no art. 1º, mediante:

I - instalação de placas ou painéis informativos;

II - utilização de equipamentos de mídia digital existentes;

III - veiculação de material educativo em mobiliário urbano;

IV - outras formas de comunicação visual adequadas aos espaços públicos.

Art. 4º As campanhas poderão divulgar informações sobre serviços de apoio às vítimas e canais de denúncia, incluindo a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180.

Art. 5º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I - municípios;

II - instituições da sociedade civil;

III - entidades de defesa dos direitos das mulheres;

IV - iniciativa privada.

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei observarão a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e demanda atuação permanente do poder público para sua prevenção e enfrentamento.

A informação e a conscientização da sociedade representam instrumentos fundamentais para reduzir casos de agressão e incentivar a denúncia por parte das vítimas e testemunhas. A divulgação de mensagens educativas em espaços públicos contribui para ampliar o alcance dessas políticas.

Parques e praças públicas são locais de convivência social e circulação de pessoas de diferentes faixas etárias, tornando-se ambientes adequados para a difusão de campanhas educativas de interesse coletivo.

A iniciativa reforça os princípios de proteção às mulheres previstos na **Lei Maria da Penha**, uma das mais importantes legislações brasileiras de combate à violência doméstica e familiar.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei estabelece **diretrizes de caráter educativo**, respeitando a competência administrativa do Poder Executivo e permitindo a implementação das campanhas de forma gradual, conforme a disponibilidade de recursos e planejamento governamental.

Dessa forma, a proposta contribui para fortalecer a cultura de respeito, proteção e dignidade das mulheres em todo o Estado de Pernambuco.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2026.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 14ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003866/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial por visitantes em unidades de saúde públicas e privadas no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial por visitantes em unidades de saúde públicas e privadas localizadas no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se unidades de saúde:

I - hospitais;

II - clínicas médicas;

III - unidades básicas de saúde;

IV - prontos-socorros;

V - unidades de pronto atendimento;

VI - laboratórios de análises clínicas;

VII - demais estabelecimentos destinados à assistência à saúde humana.

Art. 2º A obrigatoriedade prevista nesta Lei aplica-se às áreas de circulação de visitantes e acompanhantes dentro das unidades de saúde, especialmente em:

I - enfermarias;

II - salas de espera;

III - corredores;

IV - áreas de visitação a pacientes;

V - outros ambientes definidos pelos protocolos sanitários da unidade.

Art. 3º As unidades de saúde deverão:

I - informar de forma visível sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nas áreas de visitação;

II - orientar visitantes e acompanhantes sobre a correta utilização do equipamento de proteção;

III - adotar medidas necessárias para garantir o cumprimento da norma.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo normas complementares para sua aplicação, inclusive em conformidade com diretrizes sanitárias vigentes.

Art. 5º O descumprimento da presente Lei sujeitará os estabelecimentos privados às sanções previstas na legislação sanitária estadual, observada a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As unidades de saúde são ambientes que concentram pessoas em situação de vulnerabilidade clínica, incluindo pacientes imunossuprimidos, idosos, pessoas em tratamento e indivíduos com doenças infectocontagiosas.

A adoção de medidas simples de prevenção, como o uso de máscaras por visitantes, contribui significativamente para reduzir o risco de transmissão de doenças respiratórias e proteger tanto os pacientes quanto os profissionais de saúde.

A experiência vivenciada durante a pandemia de **COVID-19** demonstrou a eficácia do uso de máscaras como instrumento de controle sanitário em ambientes de risco, especialmente em estabelecimentos de saúde.

A proposta também está alinhada às diretrizes do **Ministério da Saúde** e da **Organização Mundial da Saúde**, que reconhecem a importância de medidas de proteção individual em ambientes hospitalares.

Assim, ao estabelecer a obrigatoriedade do uso de máscaras por visitantes em unidades de saúde, o Estado de Pernambuco reforça a proteção da saúde pública e contribui para a segurança sanitária de pacientes, profissionais e da população em geral.

Diante da relevância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2026.

WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª comissões.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003867/2026

Submete a indicação da Festa da Tainha, no município de Goiana, para obtenção do registro do Patrimônio Cultural Imaterial do estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação da Festa da Tainha, no município de Goiana, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Resolução busca submeter a indicação da Festada Tainha, no município de Goiana, para obtenção do registro do Patrimônio Cultural Imaterial do estado de Pernambuco.

A Festa da Tainha nasceu de uma visão ousada e inspiradora de resgatar e valorizar a rica atividade pesqueira, promovendo um desenvolvimento sociocultural que fortalece a memória coletiva, as tradições locais e oferece à população um evento que transcende as festividades, sendo ao mesmo tempo, uma celebração da união, do esforço coletivo e da criatividade do povo que faz da pesca sua arte e da cultura, seu legado.

Ademais, a programação do evento é uma vibrante exaltação à riqueza cultural e espiritual da comunidade, envolvendo manifestações artísticas como o Côco de Roda e a Ciranda, e a emblemática Corrida de Canoas, exposições de artesanato, degustação de pratos típicos, a tradicional Missa dos pescadores com a benção de Nossa Senhora da Penha, e uma diversidade de apresentações musicais que combinam talentos locais e grandes atrações nacionais.

Destaca-se ainda, que a Festa da Tainha ocupa lugar de honra no Calendário Regional das Festas Tradicionais, tendo alcançado um impacto extraordinário ao longo dos anos. Este evento tornou-se um motor propulsor de desenvolvimento econômico, gerando renda direta e indireta para pescadores, artesãos, comerciantes, artistas e diversas categorias profissionais, além de atrair visitantes de todas as partes , fortalecendo significativamente o turismo local.

Diante da relevância deste evento para fortalecer a cultura e a economia do Estado de Pernambuco, solicito aos nobres Pares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2026.

NINO DE ENOQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 5ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003868/2026

Institui o Cadastro Estadual de Comportamento Suicida - CECS no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de registrar, monitorar e produzir dados epidemiológicos sobre tentativas de suicídio e outros comportamentos autolesivos, visando subsidiar políticas públicas de prevenção, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Estadual de Comportamento Suicida - CECS, no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de registrar, sistematizar e analisar dados relacionados a tentativas de suicídio, comportamentos autolesivos e situações de risco associadas.

Parágrafo único. O Cadastro tem por objetivo subsidiar a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas voltadas à prevenção do suicídio e à promoção da saúde mental.

Art. 2º O Cadastro Estadual de Comportamento Suicida deverá reunir informações provenientes de: I - unidades de saúde da rede pública estadual e municipal;
II - estabelecimentos de saúde da rede privada;
III - unidades de pronto atendimento e hospitais;
IV - serviços de atenção psicossocial;
V - órgãos de segurança pública;
VI - serviços de assistência social.
Art. 3º Deverão ser registrados no Cadastro Estadual de Comportamento Suicida, sempre que identificados:
I - casos de tentativa de suicídio atendidos por unidades de saúde;
II - episódios de automutilação ou autolesão com potencial risco à vida;
III - atendimentos decorrentes de intoxicação voluntária ou outras formas de autoagressão;
IV - ocorrências policiais relacionadas a comportamento suicida;
V - outros eventos que indiquem risco relevante de comportamento suicida, conforme regulamentação.
Art. 4º O Cadastro Estadual de Comportamento Suicida terá caráter epidemiológico e estatístico, devendo observar rigorosamente a legislação vigente relativa à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde.
§ 1º As informações de identificação individual deverão permanecer protegidas por sigilo, sendo permitida apenas a divulgação de dados consolidados e anonimizados.
§ 2º O tratamento dos dados deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).
Art. 5º Compete à Secretaria Estadual de Saúde:
I - coordenar a implementação e manutenção do Cadastro;
II - estabelecer protocolos de notificação e registro dos casos;
III - promover a integração do Cadastro com os sistemas de vigilância em saúde existentes;
IV - elaborar relatórios periódicos sobre a evolução dos indicadores relacionados ao comportamento suicida no Estado.
Art. 6º O Poder Executivo deverá publicar relatório estatístico anual, contendo, no mínimo:
I - número de tentativas de suicídio registradas no Estado;
II - distribuição dos casos por faixa etária, sexo e região de saúde;
III - métodos mais frequentemente utilizados nas tentativas de suicídio;
IV - evolução histórica dos registros e análise de tendências.
Parágrafo único. Os relatórios deverão ser disponibilizados em portal eletrônico de transparência, em formato de dados abertos, resguardado o sigilo das informações pessoais.
Art. 7º Os dados produzidos pelo Cadastro Estadual de Comportamento Suicida deverão subsidiar:
I - a elaboração de políticas públicas de prevenção ao suicídio;
II - a definição de prioridades na rede de atenção psicossocial;
III - programas de capacitação de profissionais de saúde e educação;
IV - campanhas de conscientização e prevenção.
Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com universidades, centros de pesquisa e instituições da sociedade civil para análise dos dados e desenvolvimento de estudos sobre comportamento suicida no Estado.
Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O suicídio representa um grave problema de saúde pública e exige políticas baseadas em evidências, capazes de identificar fatores de risco e orientar estratégias eficazes de prevenção. Entretanto, uma das principais dificuldades enfrentadas pelos gestores públicos é a ausência de dados sistematizados e integrados sobre tentativas de suicídio e comportamentos autolesivos, o que limita a capacidade de planejamento e resposta do poder público.

A presente proposição institui o Cadastro Estadual de Comportamento Suicida no âmbito do Estado de Pernambuco, com a finalidade de consolidar informações provenientes da rede de saúde, assistência social e segurança pública, permitindo a construção de um panorama epidemiológico mais preciso sobre o fenômeno. A sistematização desses dados possibilitará identificar padrões, grupos mais vulneráveis, regiões com maior incidência e fatores associados aos episódios de tentativa de suicídio.

Inspirada em iniciativas legislativas semelhantes em discussão em outros estados brasileiros, a proposta busca fortalecer as políticas de saúde mental mediante a produção de informações qualificadas que subsidiem ações preventivas, campanhas educativas e a ampliação da rede de atenção psicossocial. Ao garantir transparência estatística e respeito à proteção de dados pessoais, o projeto contribui para o aprimoramento da gestão pública e para a implementação de políticas mais eficazes de proteção à vida.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2026.

ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003869/2026

Institui a Política Estadual de Atenção à População em Situação de Rua no Estado de Pernambuco, estabelece diretrizes para ações intersetoriais de acolhimento, inclusão social e garantia de direitos, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Atenção à População em Situação de Rua, com o objetivo de promover ações integradas de proteção social, garantia de direitos e inclusão socioeconômica das pessoas em situação de rua no Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares fragilizados ou rompidos e a inexistência de moradia convencional regular, utilizando logradouros públicos ou unidades de acolhimento como espaço de moradia e sobrevivência.

Art. 3º São princípios da Política Estadual de Atenção à População em Situação de Rua:
I - respeito à dignidade da pessoa humana;
II - garantia dos direitos fundamentais e sociais;
III - promoção da autonomia e da cidadania;
IV - combate à discriminação e à violência contra pessoas em situação de rua;
V - atuação intersetorial entre políticas públicas;
VI - participação social na formulação, execução e monitoramento das políticas públicas.
Art. 4º Constituem objetivos da Política Estadual de Atenção à População em Situação de Rua:
I - ampliar o acesso da população em situação de rua aos serviços públicos de assistência social, saúde, educação, trabalho e renda;
II - promover estratégias de acolhimento humanizado e reinserção social;
III - estimular programas de qualificação profissional e inclusão produtiva;
IV - apoiar iniciativas de acesso à moradia e reintegração familiar e comunitária;
V - incentivar políticas de prevenção à situação de rua;
VI - promover a produção e sistematização de dados e diagnósticos sobre a população em situação de rua no Estado.
Art. 5º Para a execução da Política Estadual de Atenção à População em Situação de Rua, o Poder Executivo poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:
I - criação ou fortalecimento de Centros de Apoio e Pontos de Cidadania, destinados ao atendimento integrado da população em situação de rua;
II - implantação de programas de qualificação profissional, geração de trabalho e renda, inclusive por meio de bolsas de formação ou incentivo à inclusão produtiva;
III - desenvolvimento de programas de acolhimento institucional e apoio à reintegração familiar;
IV - apoio a iniciativas que facilitem o retorno voluntário de pessoas à sua cidade de origem, mediante programas de apoio e acompanhamento social;
V - promoção de campanhas educativas de enfrentamento ao preconceito e à violência contra pessoas em situação de rua.
Art. 6º O Poder Executivo poderá instituir Comitê Intersetorial Estadual de Atenção à População em Situação de Rua, com participação de órgãos governamentais e da sociedade civil, com as seguintes atribuições:
I - acompanhar a implementação da Política Estadual prevista nesta Lei;
II - propor ações integradas entre as diversas áreas do Governo;
III - monitorar indicadores sociais relacionados à população em situação de rua;
IV - elaborar relatórios e recomendações para o aperfeiçoamento das políticas públicas.
Art. 7º A execução das ações previstas nesta Lei deverá observar a integração com as políticas públicas já existentes nas áreas de assistência social, saúde, educação, habitação, trabalho e direitos humanos.
Art. 8º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com municípios, organizações da sociedade civil, universidades e instituições privadas para implementação das ações previstas nesta Lei.
Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, a **Política Estadual de Atenção à População em Situação de Rua**, estabelecendo diretrizes para a construção de ações públicas integradas voltadas à proteção social, à garantia de direitos e à promoção da dignidade humana.

A população em situação de rua constitui um dos grupos mais vulneráveis da sociedade contemporânea. Trata-se de pessoas que enfrentam condições extremas de exclusão social, marcadas pela ausência de moradia digna, pela fragilização dos vínculos familiares e pela dificuldade de acesso a serviços públicos essenciais.

Nos últimos anos, diversas cidades brasileiras têm registrado aumento no número de pessoas vivendo nas ruas, fenômeno associado a fatores como desemprego, desigualdade social, rupturas familiares, dependência química, violência e insuficiência de políticas públicas estruturadas.

A Constituição Federal estabelece como fundamentos da República a dignidade da pessoa humana e os valores sociais da cidadania. Além disso, determina que a assistência social é direito do cidadão e dever do Estado, sendo destinada à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, os Estados possuem competência para desenvolver políticas públicas de assistência social e proteção a grupos vulneráveis, podendo instituir diretrizes, programas e mecanismos de articulação entre diferentes áreas governamentais.

A proposta ora apresentada busca justamente fortalecer a atuação do Estado por meio de uma abordagem **intersetorial**, integrando políticas de assistência social, saúde, educação, trabalho, habitação e direitos humanos.

Entre as medidas previstas destacam-se:

- criação de **Centros de Apoio e Pontos de Cidadania**, capazes de oferecer atendimento integrado;
- estímulo a programas de **qualificação profissional e geração de renda**, essenciais para promover autonomia;
- desenvolvimento de políticas de **acolhimento e reintegração familiar e comunitária**;
- implantação de mecanismos de **monitoramento e diagnóstico da população em situação de rua**, fundamentais para orientar a formulação de políticas públicas.

Também se propõe a criação de um **Comitê Intersetorial Estadual**, instrumento importante para garantir coordenação entre os diferentes órgãos governamentais e a participação da sociedade civil na construção e acompanhamento dessas políticas.

Importante destacar que o projeto estabelece **diretrizes e instrumentos de política pública**, respeitando as competências administrativas do Poder Executivo e a autonomia municipal, ao mesmo tempo em que contribui para organizar e fortalecer a atuação do Estado nesse campo.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que reafirma o compromisso do Poder Público com a **dignidade humana, a justiça social e o combate às desigualdades**, promovendo caminhos concretos para que pessoas em situação de rua tenham acesso a oportunidades de reconstrução de suas trajetórias de vida.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2026.

JUNIOR MATUTO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003870/2026

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de Janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, para dispor sobre proibição de chicotes e semelhantes contra animais.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei 15.226, de 7 de Janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

VII - a utilização de chicotes ou de qualquer outro instrumento com finalidade de castigo ou de estímulo motriz." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo aperfeiçoar a legislação estadual de proteção e bem-estar animal, mediante a vedação expressa da utilização de chicotes ou de quaisquer outros instrumentos empregados como forma de castigo ou de estímulo motriz. A medida busca coibir práticas que submetem os animais à dor, ao sofrimento e ao estresse físico, incompatíveis com os princípios contemporâneos de proteção e respeito à vida animal.

É amplamente reconhecido, inclusive pela literatura científica e por normas modernas de bem-estar animal, que métodos baseados em punição física ou estímulos dolorosos não se mostram adequados para a condução ou manejo de animais. Ao contrário, tais práticas podem ocasionar lesões, agravamento de quadros de estresse e comprometimento da saúde dos animais, além de estimular condutas incompatíveis com uma sociedade que avança na consolidação de políticas públicas de proteção animal.

Dessa forma, a presente proposta visa fortalecer os mecanismos de prevenção aos maus-tratos, aperfeiçoando a redação da legislação vigente e estabelecendo de maneira clara a proibição da utilização desses instrumentos. Trata-se de medida necessária para alinhar o ordenamento jurídico estadual às diretrizes modernas de bem-estar animal, reafirmando o compromisso do Estado com a proteção da vida, a promoção de práticas responsáveis e o combate a condutas que impliquem sofrimento injustificado aos animais.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2026.

ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 7ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003871/2026

Dispõe sobre a modernização e alteração do modelo de catracas nos ônibus integrantes do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, com o objetivo de ampliar a segurança, otimizar o embarque e aumentar a oferta de assentos aos usuários.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a modernização do sistema de controle de acesso nos veículos que integram o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife, mediante a substituição ou reconfiguração do modelo atual de catracas.

Art. 2º A alteração do sistema de catracas deverá observar os seguintes objetivos:

I - ampliar a segurança de passageiros e trabalhadores do sistema de transporte público;

II - permitir melhor circulação interna dentro dos veículos;

III - ampliar o número de assentos disponíveis aos usuários;

IV - otimizar o fluxo de embarque e desembarque de passageiros;

V - reduzir o tempo de parada dos veículos nos pontos de embarque; e

VI - melhorar a acessibilidade para idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 3º O novo modelo de controle de acesso poderá incluir, entre outras soluções tecnológicas:

I - instalação de catracas reposicionadas na parte dianteira do veículo;

II - adoção de validadores eletrônicos de passagem sem barreiras físicas;

III - utilização de sistemas de bilhetagem eletrônica por aproximação; e

IV - implementação de múltiplos pontos de validação de passagem no interior do veículo.

Art. 4º As adaptações estruturais decorrentes desta Lei deverão priorizar:

I - a ampliação da área destinada a assentos para passageiros;

II - o melhor aproveitamento do espaço interno dos veículos; e

III - a melhoria da circulação interna e redução de pontos de congestionamento dentro do ônibus.

Art. 5º A implementação das mudanças previstas nesta Lei deverá ocorrer de forma gradual, respeitando:

I - os contratos vigentes com as concessionárias e permissionárias do sistema de transporte;

II - o planejamento operacional do sistema de mobilidade metropolitana; e

III - as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor do transporte público.

Art. 6º O Poder Executivo, por meio do órgão gestor do sistema de transporte metropolitana, poderá estabelecer normas complementares para regulamentação desta Lei, inclusive definindo prazos para adaptação da frota.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Com base no Projeto de Lei Ordinária analisado, a justificativa para a modernização das catracas no Sistema de Transporte Público da Região Metropolitana do Recife fundamenta-se na superação de um modelo operacional defasado para priorizar a eficiência, o conforto e a segurança

A mobilidade urbana é um dos principais desafios das grandes regiões metropolitanas brasileiras. Na Região Metropolitana do Recife, onde milhões de pessoas utilizam diariamente o transporte coletivo, torna-se fundamental buscar soluções que tornem o sistema mais seguro, eficiente e confortável para os usuários.

Um dos elementos estruturais do sistema atual que merece revisão é o modelo tradicional de **catraca instalada na parte traseira ou central dos ônibus**, cuja concepção remonta a uma lógica operacional antiga, que hoje já não corresponde às necessidades de mobilidade contemporânea.

A forma como as catracas estão dispostas atualmente dentro dos veículos acaba gerando diversos problemas práticos no cotidiano do transporte público.

Entre os principais desafios observados estão:

- dificuldade de circulação dentro dos veículos;
- congestionamento de passageiros na área da catraca;
- perda de espaço interno que poderia ser destinado a assentos;
- aumento do tempo de embarque;
- maior exposição de trabalhadores e passageiros a situações de insegurança.

Em muitas cidades brasileiras e internacionais, novas soluções vêm sendo adotadas, como **catracas reposicionadas, validadores eletrônicos sem barreiras físicas e sistemas de embarque mais fluidos**, permitindo que o espaço interno do ônibus seja melhor aproveitado.

Essas mudanças proporcionam ganhos importantes, como:

• Otimização do Espaço Interno e Conforto

• O modelo atual de catracas (traseiras ou centrais) é visto como um obstáculo à fluidez. A reconfiguração visa o **aumento de assentos**, pois a substituição ou reposicionamento das catracas permite recuperar áreas subutilizadas, convertendo-as em novos assentos para os passageiros.

• **Melhoria na Circulação:** Reduz os pontos de congestionamento e o "afunilamento" de pessoas em torno da borboleta física, facilitando a movimentação interna.

• **Acessibilidade:** Proporciona um ambiente mais adequado para idosos, gestantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

• **Dos Benefícios da Modernização Tecnológica** - A presente proposição alinha o estado de Pernambuco às melhores práticas nacionais e internacionais. A transição para validadores eletrônicos por aproximação e sistemas sem barreiras físicas (como o Be-in/Be-out) permite um melhor aproveitamento do espaço interno. As melhorias projetadas incluem: Otimização da Capacidade: Ampliação real do número de assentos disponíveis e melhor aproveitamento do assoalho do veículo. Acessibilidade e Dignidade: Garantia de uma circulação mais livre e segura para idosos, gestantes e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Agilidade Operacional: Redução drástica do tempo de parada mediante a validação rápida por cartões ou aplicativos. Segurança Multidimensional: Reforço na integridade física de passageiros e rodoviários ao reduzir pontos de atrito e gargalos físicos.

• Segurança dos Usuários e Rodoviários

• A modernização impacta diretamente a integridade física de quem opera e utiliza o sistema:

• **Redução da Exposição a Riscos:** Sistemas de controle de acesso mais modernos e fluidos diminuem a vulnerabilidade de trabalhadores e passageiros a situações de insegurança. Modernização da Bilhetagem: O incentivo ao uso de cartões, aplicativos e tecnologias de aproximação reduz a necessidade de transações manuais complexas no momento do embarque.

• **Implementação Gradual e Planejada** - a justificativa reforça que a mudança não será abrupta, garantindo o equilíbrio do sistema: Respeito aos Contratos: A transição deve observar as concessões e permissões vigentes.

• **Gestão Estratégica** - A implementação seguirá o planejamento do órgão gestor metropolitano, permitindo que a adaptação da frota ocorra de acordo com prazos e normas complementares regulamentadas pelo Poder Executivo.

A modernização do modelo de controle de acesso também acompanha a evolução da **bilhetagem eletrônica**, cada vez mais presente nos sistemas de transporte público, permitindo validação rápida por cartão, aplicativo ou aproximação.

Assim, a presente proposta busca incentivar a **modernização gradual do sistema de catracas**, permitindo que o órgão gestor do transporte metropolitano avalie e implemente soluções tecnológicas e estruturais que resultem em melhor qualidade do serviço prestado à população.

Não se trata apenas de uma mudança estrutural dentro dos veículos, mas de uma medida que pode gerar impactos positivos na **eficiência do transporte público, no conforto dos passageiros e na segurança dentro dos ônibus**.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei contribui para a construção de um sistema de mobilidade urbana mais moderno, humano e eficiente, compatível com os desafios e as demandas da Região Metropolitana do Recife.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que poderá trazer à população usuária do transporte público, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2026.

JUNIOR MATUTO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 6ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-A do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003872/2026

Institui o Protocolo Estadual Padronizado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Protocolo Estadual Padronizado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, a ser observado por todos os órgãos integrantes da Rede de Proteção no Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Protocolo estabelecerá:

I - fluxo único de atendimento entre segurança pública, saúde, assistência social e sistema de justiça;

II - acolhimento humanizado, vedada a revitimização da mulher em situação de violência;

III - encaminhamento automático e integrado dentro da rede de proteção;

IV - prioridade no atendimento;

V - padronização de formulários, registros e procedimentos de atendimento.

Art. 3º Os profissionais que atuam na rede de proteção deverão receber capacitação periódica sobre atendimento especializado às mulheres em situação de violência, com enfoque em direitos humanos e perspectiva de gênero.

Art. 4º O descumprimento injustificado das diretrizes estabelecidas no Protocolo ensejará apuração administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Protocolo Estadual Padronizado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, com o objetivo de organizar, integrar e qualificar as ações dos órgãos públicos que compõem a rede de proteção às mulheres.

A violência contra a mulher constitui grave violação de direitos humanos e representa um problema social persistente em todo o país. Apesar dos avanços legislativos, como a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e da Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 (Lei do Feminicídio), muitas mulheres ainda enfrentam dificuldades no acesso rápido, integrado e humanizado aos serviços de proteção.

Um dos principais desafios identificados nas políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero é justamente a fragmentação no atendimento, que frequentemente obriga a vítima a procurar diversos órgãos, repetir relatos traumáticos e enfrentar barreiras burocráticas. Tal situação pode resultar em revitimização, desestímulo à denúncia e, consequentemente, na perpetuação do ciclo de violência.

Nesse contexto, a criação de um protocolo estadual padronizado busca estabelecer fluxos claros e integrados entre os serviços de segurança pública, saúde, assistência social e sistema de justiça, promovendo maior eficiência, rapidez e sensibilidade no atendimento às mulheres em situação de violência.

A proposta também reforça a importância do acolhimento humanizado, da prioridade no atendimento, da padronização de registros e da capacitação contínua dos profissionais da rede, assegurando que o atendimento seja realizado com base em princípios de respeito, dignidade, sigilo e proteção integral.

Outro aspecto relevante da iniciativa é a previsão de supervisão e responsabilização administrativa em caso de descumprimento injustificado das diretrizes do protocolo, o que contribui para fortalecer a efetividade da política pública e garantir maior compromisso institucional com a proteção das vítimas.

A implementação de um protocolo padronizado permitirá ainda maior articulação entre os diversos serviços públicos, evitando lacunas no atendimento, otimizando recursos e ampliando a efetividade das ações de prevenção, acolhimento e proteção.

Dessa forma, a presente proposta está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de gênero, da proteção à vida e da promoção dos direitos humanos, além de contribuir para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher no Estado de Pernambuco.

Diante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2026.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003873/2026

Institui o Programa Estadual de Formação Técnica em Tecnologia e Cultura Popular no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Formação Técnica em Tecnologia e Cultura Popular, com o objetivo de capacitar profissionais para a preservação, inovação, digitalização e difusão das manifestações culturais e artísticas do Estado de Pernambuco, promovendo o uso de ferramentas tecnológicas para valorizar, registrar e ampliar o alcance da cultura regional.

Art. 2º O Programa Estadual de Formação Técnica em Tecnologia e Cultura Popular tem os seguintes objetivos específicos:

I - capacitar profissionais em técnicas e tecnologias voltadas à digitalização, preservação e divulgação de expressões culturais tradicionais, incluindo música, dança, teatro, artesanato, gastronomia e literatura;

II - incentivar o uso de ferramentas tecnológicas para promover a cultura popular pernambucana no ambiente digital, incluindo mídias sociais, plataformas de streaming, aplicativos e tecnologias emergentes;

III - criar oportunidades de formação técnica e inclusão digital para jovens, artistas, artesãos e agentes culturais, com vistas ao fortalecimento de suas atividades econômicas e culturais;

IV - promover a integração entre cultura e tecnologia, desenvolvendo soluções inovadoras para a preservação e valorização da identidade cultural pernambucana;

V - facilitar o registro audiovisual e digital de manifestações culturais, assegurando sua salvaguarda como patrimônio cultural imaterial do Estado de Pernambuco;

VI - estimular parcerias entre o setor público, o setor privado, universidades e organizações culturais para fomentar projetos tecnológicos relacionados à cultura popular.

Art. 3º O Programa será estruturado com base nas seguintes diretrizes:

I - valorização da diversidade cultural pernambucana, com ênfase em manifestações populares, urbanas, rurais, quilombolas, indígenas e tradicionais;

II - promoção da inclusão social e digital, priorizando comunidades vulneráveis e de difícil acesso nos municípios do Estado;

III - incentivo à inovação tecnológica como ferramenta de preservação e ampliação do acesso às manifestações culturais;

IV - desenvolvimento de competências técnicas e criativas nos campos da tecnologia, comunicação e produção cultural;

V - integração das políticas públicas de cultura, educação, ciência, tecnologia e inovação.

Art. 4º A execução do Programa poderá ser articulada pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos e entidades da administração pública estadual com atuação nas áreas de cultura, educação, ciência, tecnologia e inovação.

§ 1º Poderão participar da execução do Programa, mediante celebração de parcerias ou convênios, instituições públicas e privadas de ensino, pesquisa e extensão, organizações da sociedade civil, empresas de tecnologia e equipamentos culturais.

§ 2º O Programa poderá utilizar a infraestrutura de equipamentos culturais estaduais, laboratórios de inovação e espaços educacionais existentes no Estado.

Art. 5º O Programa contará, entre outras, com as seguintes ações:

I - oferta de cursos técnicos, oficinas e workshops nas áreas de:

a) produção audiovisual e edição de conteúdo digital para registro cultural;

b) desenvolvimento de aplicativos e plataformas voltadas à cultura;

c) design gráfico, ilustração digital e identidade visual para expressões artísticas;

d) fotografia digital e documentação de eventos culturais;

e) preservação digital de acervos históricos e culturais;

f) gestão de redes sociais e estratégias de comunicação digital para artistas e grupos culturais;

g) tecnologias aplicadas ao patrimônio cultural, incluindo modelagem 3D e realidade aumentada.

II - estímulo à criação de startups e iniciativas tecnológicas ligadas à cultura popular, em articulação com o ecossistema de inovação do Estado de Pernambuco;

III - instalação de laboratórios culturais digitais em regiões estratégicas do Estado, equipados com tecnologias para criação e preservação digital;

IV - desenvolvimento de plataforma digital da cultura pernambucana, com acesso gratuito ao público, contendo:

a) acervos digitais de manifestações culturais e artísticas;

b) cursos e materiais educacionais sobre cultura popular e tecnologia;

c) agenda cultural interativa e mapeamento de grupos, artistas e espaços culturais;

d) ferramentas de difusão e comercialização de produtos culturais.

V - realização de eventos, feiras, hackathons culturais e concursos para fomentar a interação entre tecnologia e cultura;

VI - concessão de bolsas de formação técnica, observada a legislação aplicável;

VII - programa de mentoria técnica, conectando profissionais experientes em tecnologia com agentes culturais.

Art. 6º As ações do Programa poderão ser financiadas por:

I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento estadual;

II - recursos de editais e programas federais voltados à cultura, educação, ciência e tecnologia;

III - parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais e instituições de ensino;

IV - recursos de convênios nacionais e internacionais;

V - recursos captados por meio de leis de incentivo à cultura.

Parágrafo único. A execução das ações previstas nesta Lei fica condicionada à existência de dotação orçamentária e à disponibilidade financeira, nos termos da legislação fiscal vigente.

Art. 7º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a legislação orçamentária e financeira vigente, bem como a disponibilidade de recursos do Estado.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios de adesão, certificação, supervisão e avaliação das ações do Programa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo instituir o Programa Estadual de Formação Técnica em Tecnologia e Cultura Popular no Estado de Pernambuco, com a finalidade de promover a capacitação técnica de profissionais, artistas, artesãos e agentes culturais, integrando o uso de ferramentas tecnológicas à preservação, valorização e difusão das manifestações culturais pernambucanas.

Pernambuco possui uma das mais ricas e diversificadas expressões culturais do Brasil, reconhecida nacional e internacionalmente. Manifestações como o frevo, maracatu, caboclinho, ciranda, coco, cavalo-marinho, forró, literatura de cordel, além do artesanato tradicional e das expressões culturais do Sertão, Agreste, Zona da Mata e Região Metropolitana, constituem importante patrimônio cultural imaterial do Estado e representam elemento essencial da identidade do povo pernambucano.

Entretanto, diante das transformações tecnológicas e da crescente digitalização das atividades culturais e econômicas, torna-se necessário criar mecanismos que permitam aos agentes culturais acessar ferramentas tecnológicas, ampliar sua visibilidade e fortalecer suas atividades econômicas, sem perder o vínculo com as tradições culturais que caracterizam o Estado.

Nesse contexto, a criação de um programa estadual voltado à formação técnica em tecnologia aplicada à cultura popular surge como estratégia relevante para promover inovação, inclusão digital e fortalecimento da economia criativa. A iniciativa permitirá capacitar jovens, artistas e produtores culturais em áreas como produção audiovisual, preservação digital de acervos culturais, comunicação digital, desenvolvimento de plataformas culturais, fotografia, design e tecnologias aplicadas ao patrimônio cultural.

Além disso, o programa contribuirá para a documentação e preservação digital das manifestações culturais, garantindo que expressões tradicionais sejam registradas e transmitidas às futuras gerações. Ao mesmo tempo, possibilitará a ampliação do acesso do público a esses conteúdos por meio de plataformas digitais, redes sociais e outros instrumentos tecnológicos, em outro aspecto relevante da proposta é o estímulo à integração entre cultura, educação, ciência, tecnologia e inovação, por meio de parcerias entre o poder público, universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil e empresas de tecnologia. Essa articulação poderá impulsionar a criação de projetos inovadores, laboratórios culturais digitais e iniciativas empreendedoras voltadas à economia criativa.

A iniciativa também fortalece as políticas públicas voltadas à inclusão social e digital, especialmente em comunidades com menor acesso a oportunidades educacionais e tecnológicas, contribuindo para a geração de renda, valorização dos talentos locais e desenvolvimento regional.

Dessa forma, o Programa Estadual de Formação Técnica em Tecnologia e Cultura Popular representa importante instrumento de valorização da identidade cultural pernambucana, estímulo à inovação e fortalecimento da economia criativa, alinhando tradição e tecnologia em benefício do desenvolvimento cultural e social do Estado.

Diante o exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2026.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 10ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003874/2026

Dispõe sobre a instituição de medidas obrigatórias de prevenção, segurança e proteção a motoristas e passageiros no transporte coletivo no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Segurança no Transporte Coletivo, com o objetivo de prevenir e reduzir atos de violência contra motoristas, trabalhadores do sistema e passageiros do transporte público coletivo.

Art. 2º As empresas concessionárias e permissionárias responsáveis pela operação do transporte coletivo deverão adotar medidas obrigatórias de segurança, incluindo:

I - instalação de câmeras de vigilância no interior dos veículos, com sistema de gravação e armazenamento de imagens;

II - implementação de sistemas de monitoramento em tempo real, integrados, sempre que possível, aos centros de controle operacional das empresas e aos órgãos públicos responsáveis pela segurança;

III - instalação de dispositivos de comunicação emergencial que permitam ao motorista acionar rapidamente as autoridades de segurança pública;

IV - adoção de protocolos de segurança para situações de agressão, assalto ou ameaça, com orientação clara sobre acionamento imediato da polícia;

V - treinamento periódico de motoristas, cobradores e demais trabalhadores do sistema para atuação em situações de conflito, violência ou emergência.

Art. 3º As empresas concessionárias e permissionárias deverão elaborar e implementar Protocolos Operacionais de Segurança, contendo:

I - procedimentos padronizados para casos de agressão, ameaça ou violência;

II - orientação para preservação da integridade física dos trabalhadores e passageiros;

III - procedimentos para comunicação imediata às autoridades competentes;

IV - fluxo de registro de ocorrências e encaminhamento para investigação.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá:

I - estabelecer diretrizes técnicas para instalação e funcionamento dos equipamentos de segurança;
II - integrar os sistemas de monitoramento das empresas aos sistemas públicos de segurança, quando tecnicamente viável;
III - promover campanhas educativas de prevenção à violência no transporte público e incentivo à denúncia de agressões;
IV - fortalecer a fiscalização sobre o cumprimento das normas previstas nesta Lei.
Art. 5º O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará as empresas concessionárias ou permissionárias às seguintes penalidades administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação:
I - advertência;
II - multa administrativa;
III - determinação de adequação em prazo definido;
IV - outras sanções previstas nos contratos de concessão ou permissão.
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O transporte público coletivo é um dos serviços essenciais para o funcionamento das cidades e para a mobilidade da população. No entanto, trabalhadores do sistema — especialmente motoristas e cobradores — vêm sendo vítimas frequentes de agressões, ameaças e outras formas de violência no exercício de suas atividades.

Esses episódios não afetam apenas os profissionais que operam o sistema, mas também comprometem a segurança dos passageiros e a qualidade do serviço prestado à população.

Diante desse cenário, torna-se necessário fortalecer as políticas de prevenção e segurança no transporte público, com medidas concretas capazes de inibir a violência e oferecer maior proteção aos trabalhadores e usuários do sistema.

A presente proposta institui uma **Política Estadual de Segurança no Transporte Coletivo**, estabelecendo diretrizes e obrigações administrativas para as empresas concessionárias e permissionárias do serviço, com foco na prevenção de agressões e na resposta rápida a situações de risco.

Entre as medidas previstas, destacam-se:

- **Punição Administrativa e Multa Estaduais:** Instituição de multas severas aplicadas pelo Estado a indivíduos que praticem atos de violência contra trabalhadores do transporte, independentemente das sanções penais, como forma de reparação imediata ao sistema.
- **Integração de Inteligência:** Monitoramento em tempo real dos veículos conectado diretamente ao Centro Integrado de Comando e Controle (CICC) da Polícia Militar, garantindo resposta imediata a situações de risco.
- **Protocolo de Flagrante Facilitado:** Utilização das imagens do sistema de vigilância para identificação biométrica e priorização de inquéritos pela Polícia Civil, assegurando que a agressão resulte em punição rápida.
- **Presença Policial Estratégica:** Planejamento de rondas ostensivas e pontos de apoio fixos da Polícia Militar em terminais e trajetos identificados como de maior periculosidade pela mancha criminal.
- **Capacitação e Assistência Estatal:** Oferta de treinamento em mediação de conflitos pelo Estado e garantia de assistência jurídica e psicológica gratuita, via Defensoria Pública, aos profissionais vitimados.

Importa destacar que a tipificação penal e a eventual ampliação de penas para crimes contra motoristas e trabalhadores do transporte público são matérias de competência da União, devendo ser tratadas no âmbito do Congresso Nacional. Embora a alteração de penas de reclusão seja matéria do Congresso Nacional, cabe ao Estado regulamentar o policiamento, a fiscalização e as sanções administrativas. Esta iniciativa busca ocupar esse espaço de competência para garantir que o agressor sofra consequências reais e imediatas, enviando uma mensagem clara de tolerância zero à violência no sistema de transporte.

Assim, a proposta busca um ambiente onde o Estado exerça seu dever constitucional de garantir a segurança pública. Proteger o motorista é garantir a dignidade de quem trabalha e a tranquilidade de milhares de cidadãos que dependem do transporte coletivo para estudar, trabalhar e viver a cidade.

Contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta iniciativa, transformando a segurança no transporte em uma política de Estado prioritária.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2026.

JUNIOR MATUTO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 15ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003875/2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessionárias e permissionárias de serviços públicos que atuam no Estado de Pernambuco disponibilizarem canais institucionais específicos para recebimento de ofícios e comunicações oficiais provenientes da Administração Pública.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias de serviços públicos que operam no Estado de Pernambuco deverão disponibilizar canais institucionais específicos para o recebimento de ofícios, requisições, comunicações oficiais e demais expedientes encaminhados por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, em âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 2º Os canais institucionais de que trata esta Lei deverão:

- I - permitir o recebimento eletrônico de documentos oficiais, inclusive ofícios, requisições administrativas, pedidos de informação e demais comunicações institucionais;
- II - garantir registro eletrônico de protocolo, com data e horário de recebimento;
- III - possibilitar o acompanhamento do andamento da demanda pelo órgão remetente;
- IV - assegurar acessibilidade e funcionamento contínuo, preferencialmente por meio de plataforma digital ou endereço eletrônico institucional específico;
- V - disponibilizar, em seus sítios eletrônicos oficiais, informações claras sobre os meios de comunicação institucional disponíveis para os órgãos públicos.

Art. 3º As concessionárias e permissionárias deverão assegurar que os canais institucionais previstos nesta Lei sejam distintos dos canais destinados ao atendimento ao consumidor, de modo a garantir maior eficiência e celeridade na comunicação com o Poder Público.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária ou permissionária às sanções administrativas previstas na legislação aplicável e nos respectivos contratos de concessão, sem prejuízo de outras medidas cabíveis pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos padrões técnicos mínimos dos sistemas de comunicação institucional.

Art. 6º As concessionárias e permissionárias terão prazo de 90 (noventa) dias para se adequarem às disposições desta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo assegurar maior eficiência, transparência e formalidade na comunicação institucional entre a Administração Pública e as concessionárias e permissionárias de serviços públicos que atuam no Estado de Pernambuco. Embora tais empresas exerçam atividades de natureza pública, delegadas pelo Poder Público, é recorrente a dificuldade enfrentada por órgãos da administração e por agentes públicos para encaminhar ofícios, requisições administrativas e demais comunicações institucionais, diante da inexistência de canais formais, específicos e devidamente estruturados para esse tipo de demanda.

Na prática, observa-se que muitas concessionárias concentram seus meios de atendimento em canais voltados exclusivamente ao consumidor, como centrais telefônicas, aplicativos ou formulários eletrônicos destinados ao público em geral. Essa estrutura, embora adequada para o atendimento de usuários dos serviços, mostra-se inadequada quando se trata da comunicação institucional com órgãos públicos, que frequentemente necessitam encaminhar solicitações formais, requisições de informações, comunicações administrativas e demandas relacionadas à prestação do serviço público delegado.

A ausência de canais institucionais claros e eficientes compromete a celeridade das providências administrativas, dificulta o acompanhamento das demandas encaminhadas pelo Poder Público e pode prejudicar a fiscalização da adequada prestação dos serviços públicos. Nesse contexto, a criação de canais específicos para o recebimento de ofícios e comunicações oficiais contribui para fortalecer a cooperação institucional entre o Poder Público e as concessionárias, além de aprimorar os mecanismos de controle e acompanhamento da execução dos serviços delegados.

Assim, ao estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização de canais institucionais próprios, com registro de protocolo e possibilidade de acompanhamento das demandas, a presente iniciativa busca promover maior organização administrativa, transparência e eficiência na relação entre o Estado e as empresas responsáveis pela prestação de serviços públicos essenciais à população. Trata-se, portanto, de medida que reforça os princípios da eficiência e da publicidade na administração pública, em benefício do interesse coletivo e da adequada prestação dos serviços públicos.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2026.

ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003876/2026

Estabelece prioridade no atendimento e na solução de demandas técnicas relacionadas ao fornecimento de serviços públicos essenciais para estabelecimentos de ensino e unidades de saúde no Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As concessionárias e permissionárias de serviços públicos essenciais que atuam no Estado de Pernambuco deverão assegurar prioridade no atendimento, análise e solução de demandas técnicas apresentadas por:

- I - estabelecimentos públicos de ensino, incluídas escolas, creches, centros de educação infantil, escolas técnicas e instituições da rede pública de ensino;
 - II - unidades públicas de saúde, incluídos hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, policlínicas, unidades básicas de saúde e demais equipamentos da rede pública de saúde.
- Art. 2º A prioridade prevista nesta Lei aplica-se, especialmente, às seguintes situações:
- I - interrupção ou instabilidade na prestação do serviço público essencial;
 - II - adequação, ampliação ou modernização da infraestrutura necessária ao funcionamento da unidade;
 - III - ligação, religação ou ativação de equipamentos ou estruturas essenciais;
 - IV - intervenções emergenciais que possam comprometer o funcionamento regular das atividades educacionais ou dos serviços de saúde.
- Art. 3º As concessionárias e permissionárias deverão adotar procedimentos operacionais específicos para atendimento prioritário das unidades mencionadas no art. 1º, assegurando:
- I - canais institucionais específicos para registro das demandas;
 - II - tramitação prioritária dos pedidos apresentados pelos órgãos públicos responsáveis;
 - III - prazos reduzidos para análise e execução das providências necessárias;
 - IV - comunicação formal aos órgãos demandantes acerca das providências adotadas e dos prazos previstos para solução.

Art. 4º Nos casos em que a demanda envolver risco à continuidade das atividades escolares ou da prestação de serviços de saúde, a concessionária ou permissionária deverá adotar medidas emergenciais imediatas, a fim de evitar prejuízo ao funcionamento da unidade afetada.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a concessionária ou permissionária às sanções administrativas previstas na legislação aplicável e nos respectivos contratos de concessão, sem prejuízo da atuação dos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por finalidade assegurar prioridade no atendimento de demandas relacionadas à prestação de serviços públicos essenciais em estabelecimentos de ensino e unidades de saúde, equipamentos que desempenham funções estratégicas e indispensáveis para a garantia de direitos fundamentais da população. Interrupções ou deficiências no fornecimento de serviços como energia elétrica, água, saneamento ou telecomunicações podem comprometer diretamente o funcionamento dessas instituições, afetando o processo educacional e a continuidade da assistência à saúde.

Em diversas situações, escolas e unidades de saúde enfrentam dificuldades para obter resposta célere das concessionárias responsáveis pelos serviços públicos, mesmo quando estão em jogo condições mínimas de funcionamento. Problemas técnicos, atrasos em ligações ou adequações de infraestrutura e instabilidades no fornecimento de serviços essenciais podem gerar impactos significativos, como suspensão de aulas, prejuízo ao atendimento médico e condições inadequadas para estudantes, profissionais da educação, pacientes e trabalhadores da saúde.

Diante desse cenário, a presente iniciativa busca estabelecer diretrizes para que concessionárias e permissionárias adotem tratamento prioritário às demandas apresentadas por escolas e unidades de saúde, especialmente em situações que possam comprometer a continuidade das atividades educacionais e dos serviços assistenciais. A medida fortalece a eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais e contribui para assegurar condições adequadas ao pleno funcionamento de instituições fundamentais para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2026.

ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 12ª, 16ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003877/2026

Institui a Política Estadual de Incentivo à Prática do Judô nas Escolas Públicas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Incentivo à Prática do Judô nas Escolas Públicas, com a finalidade de promover a prática esportiva, a formação cidadã e a cultura de paz, por meio de atividades de judô no ambiente escolar.

Parágrafo único. As ações decorrentes desta Lei terão caráter complementar às atividades pedagógicas, preferencialmente em turno diverso do horário regular de aulas, com participação voluntária dos estudantes.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

I - ampliar oportunidades de acesso ao judô como prática esportiva educacional no ambiente escolar;

II - estimular hábitos saudáveis, disciplina, respeito mútuo e autocontrole, associados à prática esportiva;

III - contribuir para a prevenção de violências no ambiente escolar, mediante estratégias de convivência e resolução não violenta de conflitos;

IV - incentivar a participação de estudantes em atividades esportivas, respeitadas as condições de segurança e de inclusão;

V - promover a inclusão de estudantes com deficiência, com adaptações razoáveis quando cabíveis.

Art. 3º A Política observará as seguintes diretrizes:

I - respeito à integridade física e emocional dos estudantes, com observância de protocolos de segurança nas atividades;

II - adoção de metodologia compatível com a faixa etária e com o desenvolvimento dos estudantes;

III - promoção de ambiente inclusivo, sem discriminação e com atenção à acessibilidade;

IV - estímulo à participação da comunidade escolar, com comunicação clara sobre objetivos e rotinas das atividades; e

V - realização das atividades por profissionais habilitados, conforme a legislação aplicável.

Art. 4º Para a execução desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes linhas de ação:

I - incentivo à oferta de oficinas, treinamentos e atividades regulares de judô nas escolas públicas estaduais, quando cabível;

II - apoio à realização de festivais, aulas, demonstrações e vivências esportivas de judô no ambiente escolar, quando cabível;

III - estímulo à formação continuada de profissionais envolvidos nas atividades, com foco em segurança, inclusão e práticas pedagógicas esportivas;

IV - incentivo à adaptação das atividades para estudantes com deficiência, com recursos e estratégias compatíveis com a realidade escolar; e

V - promoção de ações de conscientização sobre valores do esporte, ética, respeito e convivência no ambiente escolar, quando cabível.

Art. 5º As atividades de judô no âmbito desta Política poderão ser desenvolvidas diretamente pelas escolas, ou mediante instrumentos de cooperação e parcerias, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º A execução das ações observará, no que couber, a disponibilidade de recursos e a capacidade operacional da rede pública estadual de ensino.

Art. 7º O Poder Executivo publicará, quando cabível, orientações gerais para padronização mínima de segurança e organização das atividades de judô nas escolas públicas estaduais.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

Nossa proposição institui a Política Estadual de Incentivo à Prática do Judô nas Escolas Públicas do Estado de Pernambuco, com foco em ampliar o acesso de estudantes a uma modalidade esportiva reconhecida por seu potencial educativo, formativo e integrador, especialmente quando desenvolvida como atividade complementar no ambiente escolar.

O judô, por suas características pedagógicas, favorece a disciplina, o respeito mútuo, o autocontrole e a convivência, contribuindo para a promoção de hábitos saudáveis e para a construção de uma cultura de paz no cotidiano das escolas, além de estimular a participação estudantil em práticas esportivas com regras claras e orientação adequada.

A proposta preserva a autonomia administrativa do Poder Executivo e a organização pedagógica das unidades escolares, priorizando a participação voluntária e a observância de critérios de segurança e inclusão, de modo que as ações possam ser implementadas de forma progressiva e compatível com a realidade da rede pública estadual.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2026.

CAYO ALBINO
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 6ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003878/2026

Dispõe sobre diretrizes para o uso responsável de sistemas de Inteligência Artificial no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes gerais para o uso responsável, ético e transparente de sistemas de Inteligência Artificial - IA no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Inteligência Artificial (IA): sistema computacional que, a partir de dados ou regras programadas, realiza inferências, previsões, recomendações ou decisões automatizadas;

II - Sistema de IA de apoio à decisão: aquele que auxilia a atuação humana, sem substituí-la;

III - Supervisão humana: acompanhamento, validação e possibilidade de revisão das decisões ou recomendações geradas por IA.

Art. 3º O uso de sistemas de IA no serviço público estadual observará, entre outros, os seguintes princípios:

I - legalidade, finalidade pública e interesse coletivo;

II - transparência e explicabilidade;

III - proteção de dados pessoais e da privacidade;

IV - não discriminação e mitigação de vieses;

V - responsabilidade e rastreabilidade;

VI - prevalência da decisão humana.

Art. 4º É vedada a utilização de sistemas de IA que:

I - realizem decisões administrativas finais de forma exclusivamente automatizada que afetem direitos individuais;

II - sejam utilizados para vigilância em massa sem previsão legal;

III - operem sem possibilidade de auditoria ou explicação mínima de seu funcionamento.

Art. 5º Toda decisão administrativa que utilize sistemas de IA deverá:

I - ser supervisionada por agente público competente;

II - permitir contestação e revisão por pessoa humana;

III - garantir registro das etapas decisórias.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública deverão:

I - adotar medidas de governança e gestão de riscos no uso de IA;

II - promover capacitação periódica dos servidores envolvidos;

III - assegurar conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 7º A implementação de sistemas de IA deverá priorizar:

I - melhoria da eficiência administrativa;

II - ampliação do acesso a serviços públicos;

III - redução de desigualdades e promoção da inclusão social.

Art. 8º O Poder Executivo poderá, mediante regulamento:

I - classificar sistemas de IA conforme grau de risco;

II - estabelecer procedimentos de avaliação de impacto;

III - definir padrões técnicos complementares.

Art. 9º A implementação das ações previstas nesta Lei observará a legislação orçamentária e financeira vigente, bem como a disponibilidade de recursos do Estado.

Art. 10. Esta Lei não autoriza a criação de novas despesas obrigatórias, cargos ou estruturas administrativas.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo estabelecer diretrizes para o uso responsável, ético e transparente de sistemas de Inteligência Artificial (IA) no âmbito da Administração Pública do Estado de Pernambuco, acompanhando as transformações tecnológicas que vêm impactando a gestão pública e a prestação de serviços à população.

A Inteligência Artificial tem sido cada vez mais utilizada por governos em diversas áreas, como gestão administrativa, análise de dados, planejamento de políticas públicas, atendimento digital ao cidadão e otimização de processos. Quando utilizada de forma adequada, essa tecnologia pode contribuir significativamente para aumento da eficiência administrativa, melhoria da qualidade dos serviços públicos e ampliação do acesso da população às políticas governamentais.

Entretanto, o uso de sistemas automatizados também traz desafios importantes relacionados à transparência, proteção de dados pessoais, prevenção de discriminações algorítmicas e preservação dos direitos fundamentais dos cidadãos. Decisões administrativas baseadas exclusivamente em sistemas automatizados, sem supervisão humana ou mecanismos de revisão, podem gerar riscos à segurança jurídica e à proteção dos direitos individuais.

Nesse sentido, torna-se fundamental que o Estado estabeleça parâmetros claros e princípios orientadores para o desenvolvimento e a utilização de sistemas de Inteligência Artificial no setor público, garantindo que tais ferramentas sejam utilizadas em conformidade com os valores democráticos, a legalidade e o interesse público.

A proposta prevê princípios essenciais como transparência, explicabilidade, responsabilidade, rastreabilidade, proteção de dados pessoais, mitigação de vieses discriminatórios e prevalência da supervisão humana nas decisões administrativas. Dessa forma, busca-se assegurar que a tecnologia atue como instrumento de apoio à gestão pública, e não como substituto da responsabilidade humana na tomada de decisões que possam afetar direitos dos cidadãos.

O projeto também estabelece diretrizes de governança e gestão de riscos, além de incentivar a capacitação dos servidores públicos para lidar com novas tecnologias, promovendo uma administração pública mais preparada para os desafios da transformação digital.

Outro aspecto relevante da proposta é a previsão de que o Poder Executivo possa regulamentar a matéria, inclusive classificando sistemas de IA conforme seu grau de risco e estabelecendo procedimentos de avaliação de impacto, permitindo uma implementação gradual, responsável e alinhada às melhores práticas internacionais.

Ressalte-se que a presente iniciativa não cria novas despesas obrigatórias nem estruturas administrativas, limitando-se a estabelecer diretrizes gerais que orientem o uso dessas tecnologias dentro da estrutura já existente da administração pública.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei contribui para a construção de uma governança pública moderna, ética e responsável no uso da Inteligência Artificial, garantindo que a inovação tecnológica caminhe lado a lado com a proteção dos direitos fundamentais e com o fortalecimento da transparência e da eficiência na gestão pública.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2026.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 015581/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo a Exma. Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e ao Exmo. Senhor Secretário de Mobilidade e Infraestrutura André Teixeira, no sentido de que sejam adotadas providências para realizar obras de pavimentação na Estrada do Oiteiro no município de Vitória de Santo Antão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Senhor André Saulo dos Santos Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson Zacarias da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José

Antônio Domingos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Jose Everaldo Nunes de Arruda, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Celso Alexandre Bezerra de Melo, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Lourinaldo Martins de Araujo Junior, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Denis Barbosa Lima Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor José Antonio da Rocha, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Edmilson José dos Santos, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Josias Alves da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exma. Senhora Ana Paula Bezerra e Silva, Vereadora de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Carlos Henrique Queiroz Costa, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Emizael Virginio da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Amaro Nogueira Alves, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Severino dos Santos Bezerra, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exm. Senhor Fábio José da Silva, Vereador de Vitória de Santo Antão; Exmo. Senhor Goldemberg de Oliveira Moura, Vereador de Vitória de Santo Antão.

Justificativa

A presente indicação tem como objetivo solicitar ao Poder Executivo a realização do **asfaltamento da estrada do Oiteiro**, localizada no município de Vitória de Santo Antão. A referida via é de grande importância para os moradores da comunidade e para todos que utilizam a estrada diariamente, seja para deslocamento ao trabalho, acesso a serviços essenciais, transporte escolar ou escoamento da produção local. No entanto, as atuais condições da estrada, têm gerado inúmeros transtornos à população, especialmente em períodos de chuva, quando surgem lama e buracos que dificultam o tráfego de veículos e pedestres. A pavimentação asfáltica da estrada do Oiteiro trará melhorias significativas para a mobilidade urbana e rural, garantindo mais segurança, conforto e dignidade aos moradores da região. Além disso, contribuirá para o desenvolvimento local, facilitando o acesso e valorizando as comunidades atendidas pela via. Dessa forma, considerando a relevância do objeto desta proposição, já que vem afetando milhares de pessoas, faz-se necessário à sua aprovação, em resposta a uma reivindicação da população daquele município. Desta forma, encaminho a presente indicação, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2026.

AGLAILSON VICTOR
Deputado

Indicação Nº 015582/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e à Exma. Sra. Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do município, para que seja viabilizada a implantação de um posto de saúde no bairro de Peixinhos, nas proximidades da Rua Canafé (Chão de Estrela), na cidade do Recife/PE, com o objetivo de atender às necessidades da população local. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do município do Recife; Ana Paula, Solicitante.

Justificativa

A implantação de um posto de saúde na comunidade de Peixinhos, nas proximidades da Rua Canafé (Chão de Estrela), é uma medida essencial para atender à crescente demanda por serviços de saúde de proximidade, garantindo um atendimento mais ágil e eficaz à população. A instalação dessa unidade contribuirá significativamente para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos moradores, além de reduzir a sobrecarga das unidades de saúde já existentes, que muitas vezes não conseguem atender de forma adequada à demanda da região. A ampliação da infraestrutura de saúde no município permitirá o acesso mais amplo e equitativo aos serviços médicos, especialmente para os cidadãos em situação de vulnerabilidade social. Além disso, fortalecerá as ações de prevenção, acompanhamento e atendimento primário, fundamentais para um sistema de saúde mais eficiente, humanizado e acessível. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 015583/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), para que sejam providenciadas melhorias no saneamento básico na Avenida da Pitombeira (Chã da Mangabeira), no bairro de Tabajara, na cidade de Paulista/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); Jaime da Silva, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico desempenha um papel fundamental na qualidade de vida e na saúde da população. A ausência de infraestrutura adequada pode resultar em sérios problemas de saúde pública, comprometendo o bem-estar dos moradores. Diversas doenças estão diretamente relacionadas à precariedade do saneamento básico, como amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose, entre outras. A falta de acesso à água potável, ao tratamento de esgoto e à drenagem adequada potencializa a proliferação dessas enfermidades, colocando em risco a população local. Além disso, a ausência de saneamento adequado resulta em mau cheiro e condições insalubres, prejudicando não apenas a saúde, mas também a qualidade de vida e o bem-estar dos moradores. A implementação de melhorias, como a ampliação da rede de esgotamento sanitário, a drenagem urbana eficiente e a destinação adequada dos resíduos sólidos, é essencial para garantir um ambiente mais saudável e seguro para todos. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 015584/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Severino Ramos de Santana, Prefeito da Cidade do Paulista, e ao Exmo. Sr. Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura, para que sejam adotadas providências para o calçamento da Avenida da Pitombeira (Chã da Mangabeira), no bairro de Tabajara, na cidade do Paulista/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Severino Ramos de Santana, Prefeito da cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura do Paulista; Jaime da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores da localidade, que solicitam a realização do calçamento da Avenida da Pitombeira (Chã da Mangabeira), com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e garantir melhores condições de mobilidade urbana na região. Atualmente, a via encontra-se em condições precárias, apresentando irregularidades no solo, buracos e lama durante o período chuvoso, além de poeira excessiva nos períodos de estiagem. Essa situação tem causado inúmeros transtornos para moradores, pedestres e motoristas que transitam diariamente pelo local. A pavimentação da referida avenida proporcionará melhores condições de trafegabilidade, mais segurança para os usuários da via e facilitará o acesso de serviços essenciais, como transporte público, coleta de lixo e atendimento de emergência. Além disso, a obra contribuirá para a valorização da área e para o desenvolvimento urbano da comunidade. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 015585/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Exmo. Sr. Lula Cabral, Prefeito da Cidade do Cabo de Santo Agostinho, e ao Exmo. Sr. Maurício Canuto, Secretário de Infraestrutura, Obras e Habitação, para

que sejam adotadas providências para o calçamento da Rua Nossa Senhora do Carmo, no bairro de Pontezinha, na cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Lula Cabral, Prefeito do cabo de Santo Agostinho; Maurício Canuto, Secretário de Infraestrutura; Ezequiel Graudencio da Silva, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação atende a uma reivindicação dos moradores da localidade, que solicitam a realização do calçamento da Rua Nossa Senhora do Carmo com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e garantir melhores condições de mobilidade urbana. Atualmente, a via encontra-se em condições precárias, apresentando trechos com buracos, lama em períodos chuvosos e excesso de poeira durante os períodos de estiagem. Tal situação tem causado diversos transtornos aos moradores e às pessoas que precisam transitar pelo local, dificultando a circulação de pedestres, veículos e serviços essenciais. Além disso, a pavimentação da referida rua proporcionará melhores condições de trafegabilidade, segurança e acessibilidade, contribuindo para a valorização da área e para o desenvolvimento da comunidade. A obra também auxiliará na redução de riscos de acidentes e no escoamento adequado das águas pluviais. Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 015586/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Campos, Prefeito da Cidade do Recife, e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, para que sejam adotadas medidas visando a melhoria da coleta de lixo na Rua Jupιά (Chão de Estrela), no bairro de Peixinhos, na cidade do Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Flávia Lima, Solicitante; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura.

Justificativa

A presente indicação tem por objetivo solicitar às autoridades competentes a melhoria do serviço de coleta de lixo na localidade mencionada. Atualmente, os moradores enfrentam dificuldades devido à insuficiência desse serviço, o que compromete a qualidade de vida e a saúde pública. A ausência de uma coleta regular contribui para o acúmulo de resíduos, gerando impactos ambientais negativos e favorecendo práticas inadequadas de descarte por parte da população. Uma coleta eficiente evita a formação de montes de lixo em locais públicos, reduzindo riscos sanitários e promovendo um ambiente mais limpo e seguro para a comunidade. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 015587/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda, e à Exma. Sra. Daniele Uchôa, Secretária de Saúde do município, para que seja viabilizada a implantação de um posto de saúde no bairro de Peixinhos, nas proximidades da Rua Mariano Teixeira, na cidade de Olinda/PE, com o objetivo de atender às necessidades da população local. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Mirella Almeida, Prefeita da Cidade de Olinda; Alexandra Ferreira, Solicitante; Daniele Uchôa, Secretária de Saúde.

Justificativa

A implantação de um posto de saúde na comunidade de Peixinhos, nas proximidades da Rua Mariano Teixeira, é uma medida essencial para atender à crescente demanda por serviços de saúde de proximidade, garantindo um atendimento mais ágil e eficaz à população. A instalação dessa unidade contribuirá significativamente para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida dos moradores, além de reduzir a sobrecarga das unidades de saúde já existentes, que muitas vezes não conseguem atender de forma adequada à demanda da região. A ampliação da infraestrutura de saúde no município permitirá o acesso mais amplo e equitativo aos serviços médicos, especialmente para os cidadãos em situação de vulnerabilidade social. Além disso, fortalecerá as ações de prevenção, acompanhamento e atendimento primário, fundamentais para um sistema de saúde mais eficiente, humanizado e acessível. Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2026.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 015588/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado, ao Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil, ao Sr. Daniel Pires Coelho, Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha, e ao Sr. José de Anchieta dos Santos, Diretor – Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH), a fim de que seja enviado a esta Casa Legislativa o projeto de Lei Ordinária com o objetivo de promover a recategorização do Refúgio de Vida Silvestre (RSV) Tatu-bola, criado pelo Decreto nº 41.546/2015 abrangendo parte dos Municípios de Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista e Petrolina, em Área de Proteção Ambiental (APA). Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco; Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco; Simão Durando, Prefeito de Petrolina; Catharina Garziera, Prefeita de Lagoa Grande; George Duarte, Prefeito de Santa Maria da Boa Vista; Daniel Coelho, Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha; José de Anchieta dos Santos, Diretor – Presidente da Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH).

Justificativa

A presente Indicação tem por objetivo solicitar ao Governo do Estado de Pernambuco a adoção das medidas necessárias para promover a **recategorização do Refúgio de Vida Silvestre (RVS) Tatu-bola**, localizado na região do Sertão do São Francisco, transformando-o em **Área de Proteção Ambiental (APA)**. Criado no ano de 2015 pelo Decreto nº 41.546/2015, o Refúgio de Vida Silvestre Tatu-bola abrange os municípios de Petrolina, Lagoa Grande e Santa Maria da Boa Vista, constituindo-se na maior unidade de conservação de proteção integral do Estado de Pernambuco, com mais de 110 mil hectares, tendo sido instituído com o propósito de preservar a Caatinga — bioma exclusivamente brasileiro — e assegurar a proteção do tatu-bola-do-Nordeste, espécie endêmica ameaçada de extinção. Apesar da nobre finalidade ambiental que motivou sua criação, a implementação da unidade de conservação acabou gerando impactos significativos na dinâmica socioeconômica da região. Isso porque a instituição do RVS desconsiderou a presença histórica de comunidades tradicionais, agricultores familiares e pequenos e médios produtores que, há gerações, desenvolvem atividades produtivas na área, como a criação de caprinos e ovinos e o cultivo de lavouras de subsistência e comerciais. Além disso, a ausência de um plano de manejo — instrumento essencial para disciplinar os usos permitidos em unidades de conservação — tem contribuído para a manutenção de um cenário de insegurança jurídica, dificultando o acesso dessas comunidades a políticas públicas, financiamentos e programas de crédito rural, a exemplo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Nesse contexto, a recategorização do Refúgio para **Área de Proteção Ambiental (APA)** apresenta-se como alternativa equilibrada e socialmente justa, capaz de conciliar a preservação ambiental com o desenvolvimento sustentável da região. Diferentemente das unidades de proteção integral, as APAs integram o grupo de unidades de conservação de uso sustentável, permitindo a permanência das comunidades locais e o desenvolvimento de atividades produtivas compatíveis com a conservação ambiental. A medida possibilitará garantir segurança jurídica às famílias que vivem e produzem na região, ao mesmo tempo em que assegurará a proteção da Caatinga por meio do ordenamento territorial, da definição de zonas de uso sustentável e da preservação de áreas ecologicamente sensíveis. Ressalte-se que a proposta de recategorização não surge de forma isolada, mas resulta de um processo de diálogo que vem sendo discutido há anos por representantes da sociedade civil, gestores públicos e pelas comunidades diretamente afetadas. Ademais, estudos técnicos realizados pela Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH apontam para a viabilidade da alteração da categoria da unidade de conservação. Dessa forma, a recategorização do Refúgio de Vida Silvestre Tatu-bola para Área de Proteção Ambiental representa uma solução equilibrada, que permitirá harmonizar a proteção do patrimônio natural com a garantia de dignidade, segurança e desenvolvimento para as populações do Sertão do São Francisco. Diante do exposto, torna-se pertinente e oportuna a presente Indicação ao Poder Executivo estadual, no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias para encaminhar projeto de lei promovendo a referida recategorização, de modo a assegurar um modelo

de conservação ambiental mais inclusivo, eficaz e socialmente justo para o Estado de Pernambuco. Assim, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente Indicação.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2026.

ANTONIO COELHO
Deputado

Indicação Nº 015589/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr.Vinicius Labanca, Prefeito de São Lourenço da Mata, e ao Ilmo. Sr. Tarcísio Cruz Muniz, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar a Pavimentação da Rua Felix Peixoto com a Rua Isaac Salazar, Penedo – São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Vinicius Labanca, Prefeito; Tarcísio da Cruz Muniz, Secretário de Infraestrutura.

Justificativa

Refere-se as Incansáveis reivindicações dos moradores do local. O prejuízo trazido pela ausência do serviço oferece grande prejuízo a população, poeira em dias ensolarados que intensificam doenças respiratórias, comprometendo a saúde e bem-estar, enquanto em dias de chuvas trazendo alagamento e comprometimento do direito de ir e vir, bem como risco a população, causando transtornos e medo aos moradores, em razão da falta de condições de transitar na rua supracitada.

A necessidade e eficiência no serviço garantirá todos os direitos básicos da população como assegurará segurança e bem-estar. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2026.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 015590/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr.Vinicius Labanca, Prefeito de São Lourenço da Mata, e ao Ilmo. Sr. Tarcísio Cruz Muniz, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar a Limpeza Urbana (Capinação) da Rua Felix Peixoto com a Rua Isaac Salazar, Penedo – São Lourenço da Mata. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Vinicius Labanca, Prefeito; Tarcísio da Cruz Muniz, Secretário de Infraestrutura.

Justificativa

Moradores alegam que não há regularidade da limpeza urbana em questão da capinação, tendo em vista o modo como o mato cresce com seu volume. A solução é dada pela movimentação dos próprios residente em buscar manter a rua capinada, tentando evitar riscos, devido a atração de animais que se alimentam da grama, e aos animais peçonhentos que usam o local para se esconder ou se reproduzir, assim comprometendo a saúde e segurança da população. Ante o exposto, considerando a relevância do objeto desta proposição, em resposta a uma reivindicação da população daquela região, conto com o apoio dos senhores para aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2026.

JOEL DA HARPA
Deputado

Indicação Nº 015591/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco, Daniel Pires Coelho, no sentido de promoverem a realização de ações do programa Castramóvel no município de Cupira. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Daniel Pires Coelho, Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha; Eduardo da Fonseca Lira, Prefeito; Emerson Ferreira Calado e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

A presente Indicação nasce de uma demanda recorrente da população dos municípios pernambucanos, que tem manifestado preocupação com o crescimento do número de animais domésticos em situação de abandono ou reprodução descontrolada nas áreas urbanas e rurais da cidade. A ausência de políticas públicas contínuas de controle populacional de cães e gatos acaba por gerar consequências que ultrapassam a esfera do bem-estar animal, alcançando também a saúde pública, a segurança sanitária e o equilíbrio ambiental. Animais sem acompanhamento veterinário adequado ficam mais suscetíveis a doenças, podendo contribuir para a disseminação de zoonoses e para o agravamento de situações de vulnerabilidade tanto para os próprios animais quanto para a comunidade. Nesse contexto, o serviço Castramóvel se apresenta como uma importante ferramenta de política pública. Trata-se de unidade móvel equipada para realizar procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos, além de ações educativas voltadas à conscientização da população sobre a importância da guarda responsável, da vacinação e dos cuidados veterinários básicos. A experiência de diversos municípios brasileiros demonstra que programas estruturados de castração gratuita e itinerante produzem resultados significativos no controle populacional de animais, reduzindo gradativamente o número de abandonos, prevenindo maus-tratos e promovendo maior equilíbrio entre a convivência urbana e o bem-estar animal. Para municípios do interior, a presença de unidades móveis de atendimento veterinário torna-se ainda mais relevante, pois muitas famílias não dispõem de condições financeiras para custear procedimentos de esterilização em clínicas particulares. Assim, a chegada do Castramóvel representa não apenas um serviço de saúde animal, mas também uma medida de caráter social e sanitário. Diante desse cenário, a realização das ações do Castramóvel no município permitirá ampliar o acesso da população a serviços veterinários essenciais, promover o controle da população de cães e gatos e fortalecer as ações de educação ambiental e de proteção animal.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2026.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 015592/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco, Daniel Pires Coelho, no sentido de promoverem a realização de ações do programa Castramóvel no município de Altinho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Daniel Pires Coelho, Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha; Marivaldo Pena, Prefeito; José Vanilson de Melo e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

A presente Indicação nasce de uma demanda recorrente da população dos municípios pernambucanos, que tem manifestado preocupação com o crescimento do número de animais domésticos em situação de abandono ou reprodução descontrolada nas áreas urbanas e rurais da cidade. A ausência de políticas públicas contínuas de controle populacional de cães e gatos acaba por gerar consequências que ultrapassam a esfera do bem-estar animal, alcançando também a saúde pública, a segurança sanitária e o equilíbrio ambiental. Animais sem acompanhamento veterinário adequado ficam mais suscetíveis a doenças, podendo contribuir para a disseminação de zoonoses e para o agravamento de situações de vulnerabilidade tanto para os próprios animais quanto para a comunidade. Nesse contexto, o serviço Castramóvel se apresenta como uma importante ferramenta de política pública. Trata-se de unidade móvel equipada para realizar procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos, além de ações educativas voltadas à conscientização da população sobre a importância da guarda responsável, da vacinação e dos cuidados veterinários básicos. A experiência de diversos municípios brasileiros demonstra que programas estruturados de castração gratuita e itinerante produzem resultados significativos no controle populacional de animais, reduzindo gradativamente o número de abandonos, prevenindo maus-tratos e promovendo maior equilíbrio entre a convivência urbana e o bem-estar animal.

Para municípios do interior, a presença de unidades móveis de atendimento veterinário torna-se ainda mais relevante, pois muitas famílias não dispõem de condições financeiras para custear procedimentos de esterilização em clínicas particulares. Assim, a chegada do Castramóvel representa não apenas um serviço de saúde animal, mas também uma medida de caráter social e sanitário. Diante desse cenário, a realização das ações do Castramóvel no município permitirá ampliar o acesso da população a serviços veterinários essenciais, promover o controle da população de cães e gatos e fortalecer as ações de educação ambiental e de proteção animal.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2026.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 015593/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco, Daniel Pires Coelho, no sentido de promoverem a realização de ações do programa Castramóvel no município de Brejão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Daniel Pires Coelho, Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha; Saulo Henrique Florentino de Barros, Prefeito; Cícero Dionísio da Silva e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

A presente Indicação nasce de uma demanda recorrente da população dos municípios pernambucanos, que tem manifestado preocupação com o crescimento do número de animais domésticos em situação de abandono ou reprodução descontrolada nas áreas urbanas e rurais da cidade. A ausência de políticas públicas contínuas de controle populacional de cães e gatos acaba por gerar consequências que ultrapassam a esfera do bem-estar animal, alcançando também a saúde pública, a segurança sanitária e o equilíbrio ambiental. Animais sem acompanhamento veterinário adequado ficam mais suscetíveis a doenças, podendo contribuir para a disseminação de zoonoses e para o agravamento de situações de vulnerabilidade tanto para os próprios animais quanto para a comunidade. Nesse contexto, o serviço Castramóvel se apresenta como uma importante ferramenta de política pública. Trata-se de unidade móvel equipada para realizar procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos, além de ações educativas voltadas à conscientização da população sobre a importância da guarda responsável, da vacinação e dos cuidados veterinários básicos. A experiência de diversos municípios brasileiros demonstra que programas estruturados de castração gratuita e itinerante produzem resultados significativos no controle populacional de animais, reduzindo gradativamente o número de abandonos, prevenindo maus-tratos e promovendo maior equilíbrio entre a convivência urbana e o bem-estar animal. Para municípios do interior, a presença de unidades móveis de atendimento veterinário torna-se ainda mais relevante, pois muitas famílias não dispõem de condições financeiras para custear procedimentos de esterilização em clínicas particulares. Assim, a chegada do Castramóvel representa não apenas um serviço de saúde animal, mas também uma medida de caráter social e sanitário. Diante desse cenário, a realização das ações do Castramóvel no município permitirá ampliar o acesso da população a serviços veterinários essenciais, promover o controle da população de cães e gatos e fortalecer as ações de educação ambiental e de proteção animal.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2026.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 015594/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco, Daniel Pires Coelho, no sentido de promoverem a realização de ações do programa Castramóvel no município de Ribeirão. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Daniel Pires Coelho, Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha; Ana Carolina Coelho Jordão, Prefeita de Ribeirão; Edgar José da Silva Neto e demais vereaesores, Vereadores.

Justificativa

A presente Indicação nasce de uma demanda recorrente da população dos municípios pernambucanos, que tem manifestado preocupação com o crescimento do número de animais domésticos em situação de abandono ou reprodução descontrolada nas áreas urbanas e rurais da cidade. A ausência de políticas públicas contínuas de controle populacional de cães e gatos acaba por gerar consequências que ultrapassam a esfera do bem-estar animal, alcançando também a saúde pública, a segurança sanitária e o equilíbrio ambiental. Animais sem acompanhamento veterinário adequado ficam mais suscetíveis a doenças, podendo contribuir para a disseminação de zoonoses e para o agravamento de situações de vulnerabilidade tanto para os próprios animais quanto para a comunidade. Nesse contexto, o serviço Castramóvel se apresenta como uma importante ferramenta de política pública. Trata-se de unidade móvel equipada para realizar procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos, além de ações educativas voltadas à conscientização da população sobre a importância da guarda responsável, da vacinação e dos cuidados veterinários básicos. A experiência de diversos municípios brasileiros demonstra que programas estruturados de castração gratuita e itinerante produzem resultados significativos no controle populacional de animais, reduzindo gradativamente o número de abandonos, prevenindo maus-tratos e promovendo maior equilíbrio entre a convivência urbana e o bem-estar animal. Para municípios do interior, a presença de unidades móveis de atendimento veterinário torna-se ainda mais relevante, pois muitas famílias não dispõem de condições financeiras para custear procedimentos de esterilização em clínicas particulares. Assim, a chegada do Castramóvel representa não apenas um serviço de saúde animal, mas também uma medida de caráter social e sanitário. Diante desse cenário, a realização das ações do Castramóvel no município permitirá ampliar o acesso da população a serviços veterinários essenciais, promover o controle da população de cães e gatos e fortalecer as ações de educação ambiental e de proteção animal.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2026.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 015595/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco, Daniel Pires Coelho, no sentido de promoverem a realização de ações do programa Castramóvel no município de Quipapá. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora; Daniel Pires Coelho, Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha; Genivaldo Timóteo, Prefeito; Eugênio Rodrigues de Siqueira e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

A presente Indicação nasce de uma demanda recorrente da população dos municípios pernambucanos, que tem manifestado preocupação com o crescimento do número de animais domésticos em situação de abandono ou reprodução descontrolada nas áreas urbanas e rurais da cidade. A ausência de políticas públicas contínuas de controle populacional de cães e gatos acaba por gerar consequências que ultrapassam a esfera do bem-estar animal, alcançando também a saúde pública, a segurança sanitária e o equilíbrio ambiental. Animais sem acompanhamento veterinário adequado ficam mais suscetíveis a doenças, podendo contribuir para a disseminação de zoonoses e para o agravamento de situações de vulnerabilidade tanto para os próprios animais quanto para a comunidade. Nesse contexto, o serviço Castramóvel se apresenta como uma importante ferramenta de política pública. Trata-se de unidade móvel equipada para realizar procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos, além de ações educativas voltadas à conscientização da população sobre a importância da guarda responsável, da vacinação e dos cuidados veterinários básicos. A experiência de diversos municípios brasileiros demonstra que programas estruturados de castração gratuita e itinerante produzem resultados significativos no controle populacional de animais, reduzindo gradativamente o número de abandonos, prevenindo maus-tratos e promovendo maior equilíbrio entre a convivência urbana e o bem-estar animal. Para municípios do interior, a presença de unidades móveis de atendimento veterinário torna-se ainda mais relevante, pois muitas famílias não dispõem de condições financeiras para custear procedimentos de esterilização em clínicas particulares. Assim, a chegada do Castramóvel representa não apenas um serviço de saúde animal, mas também uma medida de caráter social e sanitário. Diante desse cenário, a realização das ações do Castramóvel no município permitirá ampliar o acesso da população a serviços veterinários essenciais, promover o controle da população de cães e gatos e fortalecer as ações de educação ambiental e de proteção animal.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2026.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 015596/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco, Daniel Pires Coelho, no sentido de promoverem a realização de ações do programa Castramóvel no município de Angelim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Daniel Pires Coelho, Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha; Carlos Henrique Figueiredo Lopes Lima, Prefeito; Alexandro Ferreira de Rocha e demais vereadores, Vereadores.

Justificativa

A presente Indicação nasce de uma demanda recorrente da população dos municípios pernambucanos, que tem manifestado preocupação com o crescimento do número de animais domésticos em situação de abandono ou reprodução descontrolada nas áreas urbanas e rurais da cidade.

A ausência de políticas públicas contínuas de controle populacional de cães e gatos acaba por gerar consequências que ultrapassam a esfera do bem-estar animal, alcançando também a saúde pública, a segurança sanitária e o equilíbrio ambiental. Animais sem acompanhamento veterinário adequado ficam mais suscetíveis a doenças, podendo contribuir para a disseminação de zoonoses e para o agravamento de situações de vulnerabilidade tanto para os próprios animais quanto para a comunidade.

Nesse contexto, o serviço Castramóvel se apresenta como uma importante ferramenta de política pública. Trata-se de unidade móvel equipada para realizar procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos, além de ações educativas voltadas à conscientização da população sobre a importância da guarda responsável, da vacinação e dos cuidados veterinários básicos.

A experiência de diversos municípios brasileiros demonstra que programas estruturados de castração gratuita e itinerante produzem resultados significativos no controle populacional de animais, reduzindo gradativamente o número de abandonos, prevenindo maus-tratos e promovendo maior equilíbrio entre a convivência urbana e o bem-estar animal.

Para municípios do interior, a presença de unidades móveis de atendimento veterinário torna-se ainda mais relevante, pois muitas famílias não dispõem de condições financeiras para custear procedimentos de esterilização em clínicas particulares. Assim, a chegada do Castramóvel representa não apenas um serviço de saúde animal, mas também uma medida de caráter social e sanitário.

Diante desse cenário, a realização das ações do Castramóvel no município permitirá ampliar o acesso da população a serviços veterinários essenciais, promover o controle da população de cães e gatos e fortalecer as ações de educação ambiental e de proteção animal.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2026.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 015597/2026

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excelentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Excelentíssimo Sr. Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha do Estado de Pernambuco, Daniel Pires Coelho, no sentido de promoverem a realização de ações do programa Castramóvel no município de Canhotinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Daniel Pires Coelho, Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha; Sandra Paes, Prefeita de Canhotinho; Dr. Robinho e demais Vereadores de Canhotinho, vereadores.

Justificativa

A presente Indicação nasce de uma demanda recorrente da população dos municípios pernambucanos, que tem manifestado preocupação com o crescimento do número de animais domésticos em situação de abandono ou reprodução descontrolada nas áreas urbanas e rurais da cidade.

A ausência de políticas públicas contínuas de controle populacional de cães e gatos acaba por gerar consequências que ultrapassam a esfera do bem-estar animal, alcançando também a saúde pública, a segurança sanitária e o equilíbrio ambiental. Animais sem acompanhamento veterinário adequado ficam mais suscetíveis a doenças, podendo contribuir para a disseminação de zoonoses e para o agravamento de situações de vulnerabilidade tanto para os próprios animais quanto para a comunidade.

Nesse contexto, o serviço Castramóvel se apresenta como uma importante ferramenta de política pública. Trata-se de unidade móvel equipada para realizar procedimentos de esterilização cirúrgica de cães e gatos, além de ações educativas voltadas à conscientização da população sobre a importância da guarda responsável, da vacinação e dos cuidados veterinários básicos.

A experiência de diversos municípios brasileiros demonstra que programas estruturados de castração gratuita e itinerante produzem resultados significativos no controle populacional de animais, reduzindo gradativamente o número de abandonos, prevenindo maus-tratos e promovendo maior equilíbrio entre a convivência urbana e o bem-estar animal.

Para municípios do interior, a presença de unidades móveis de atendimento veterinário torna-se ainda mais relevante, pois muitas famílias não dispõem de condições financeiras para custear procedimentos de esterilização em clínicas particulares. Assim, a chegada do Castramóvel representa não apenas um serviço de saúde animal, mas também uma medida de caráter social e sanitário.

Diante desse cenário, a realização das ações do Castramóvel no município permitirá ampliar o acesso da população a serviços veterinários essenciais, promover o controle da população de cães e gatos e fortalecer as ações de educação ambiental e de proteção animal.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2026.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 004849/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado VOTO DE CONGRATULAÇÕES com à General de Brigada Médica do Exército Brasileiro, Claudia Lima Gusmão Cacho, pelos relevantes serviços prestados à sociedade, destacando-se por ser a primeira mulher alçada ao generalato do Exército Brasileiro, em razão de sua liderança, competência profissional e compromisso com o serviço à Pátria.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Claudia Lima Gusmão Cacho, General de Brigada.

Justificativa

A presente proposição de Voto de Congratulações em homenagem à Coronel Médica Claudia Lima Gusmão Cacho, em virtude de sua histórica indicação pelo Alto-Comando da Força Terrestre para o posto de General de Brigada, tornando-se a primeira mulher a alcançar o profissionalismo e a competência não distinguem gênero.

A ascensão da Coronel Claudia ao círculo dos Oficiais-Generais não é apenas uma conquista pessoal, mas um marco institucional para as Forças Armadas e para a história das mulheres no Brasil. Natural de Recife, Pernambuco, a futura General é fruto da educação de excelência do nosso estado, tendo se graduado em Medicina pela Universidade de Pernambuco (UPE) antes de ingressar nas fileiras do Exército em 1996.

Ao longo de quase três décadas de serviço, sua trajetória foi pautada pelo mérito e pela dedicação extrema. Entre seus inúmeros serviços prestados à nação, destaca-se sua atuação estratégica como Diretora do Hospital Militar de Área de Campo Grande (MS) durante o crítico período da pandemia de Covid-19, onde liderou a assistência a mais de 43 mil usuários do sistema de saúde militar com competência e humanidade.

A indicação da Coronel Claudia, a contar de 31 de março de 2026, simboliza a quebra de paradigmas em uma instituição secular e reafirma que o profissionalismo e a competência não distinguem gênero.

Para o povo pernambucano, é motivo de imenso orgulho saber que a primeira mulher a ostentar as estrelas de General no Exército Brasileiro carrega consigo as raízes e a força de nossa terra. Sua trajetória serve de inspiração para milhares de jovens brasileiras que aspiram à carreira militar e ao serviço à Pátria.

Diante do exposto, esta Casa não poderia deixar de registrar este momento histórico, rendendo as devidas homenagens à ilustre recifense pela sua brilhante carreira e pela conquista que honra o estado de Pernambuco e a nação brasileira.

Sala das Reuniões, em 05 de Março de 2026.

RENATO ANTUNES
Deputado

(REPUBLICADO)

Requerimento Nº 004862/2026

Requeremos, cumpridas as formalidades regimentais, com fundamento na competência prevista no art.30, IV, da Constituição do Estado de Pernambuco (CE-PE/89), c/c art.97, XIV, da Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco) e c/c art.2º, XVI, da Lei 12600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), que seja emitido Ofício ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), para que este, no bojo de sua competência institucional para auxílio do controle externo a cargo do Poder Legislativo, com fundamento no art. 21, IV, da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, **instaura PROCEDIMENTO FISCALIZATÓRIO em desfavor do Poder Executivo**, com o objetivo de verificar a regularidade, a eficiência, a economicidade e o estrito cumprimento das cláusulas contratuais e das leis autorizativas referentes aos seguintes contratos de operação de crédito:

- Contrato CEF nº 0620.946-63 (R\$ 700.000.000,00 – Lei nº 18.151/2023);
- Contrato CEF nº 062677-52 (R\$ 650.000.000,00 – Lei nº 18.151/2023);
- Contrato BB nº 40/00077-X (R\$ 1.097.000.000,00 – Lei nº 18.151/2023);
- Contrato BIRD nº 9811-BR (US\$ 275.000.000,00 – Lei nº 18.658/2024);
- Contrato CEF nº 0642.373-09 (R\$ 288.000.000,00 – Lei nº 18.730/2024);
- Contrato BB nº 40/00083-4 (R\$ 1.134.903.960,00 – Lei nº 18.730/2024);
- Contrato BB nº 40/00084-2 (R\$ 252.000.000,00 – Lei nº 18.730/2024);
- Contrato BIRD nº 9678-BR (US\$ 90.000.000,00) - Lei nº 1730/2024).

A presente solicitação fundamenta-se na identificação de graves indícios de ineficiência administrativa e descumprimento de normas legais na gestão de empréstimos pelo Governo do Estado. Nesse contexto, requer-se apuração focada na eficiência da execução financeira, na economicidade do uso dos prazos de carência e na legalidade da destinação dos recursos.

Justificativa

1. Do Histórico de Desperdício de Recursos e Perda do Prazo de Carência

A análise do Contrato CEF nº 0620.946-63 revela um grave descompasso entre a contratação da dívida e a capacidade de execução do Estado. Assinado em 05/07/2023, o contrato previa o início dos desembolsos em até 06 meses e um prazo de carência de 12 meses. Contudo, a primeira parcela só foi liberada em outubro de 2024, quase 16 meses após a assinatura.

Este atraso não é meramente procedimental; ele gera prejuízo financeiro direto. O período de carência é um ativo financeiro do contrato, desenhado, para que o Estado invista os recursos e gere benefícios socioeconômicos antes de iniciar a amortização. Ao receber os recursos somente após o fim da carência, o Estado:

- Perdeu a oportunidade de investir sem pressão de pagamento imediato;
- Comprimiu o prazo real de amortização (que mantém seu termo final fixo em julho de 2033), obrigando o Tesouro a desembolsar parcelas mensais maiores em um período menor de tempo, pressionando indevidamente o fluxo de caixa.

2. Do Descumprimento da Lei Autorizativa e Do Controle Legislativo

Ainda em relação ao Contrato CEF nº 0620.946-63, há indícios claros de violação ao § 4º do art. 1º da Lei Estadual nº 18.151/2023, que condiciona a execução dos recursos à prévia comunicação dos programas de trabalho ao Poder Legislativo. Cabe elucidar que o Contrato original continha o " Anexo I" com o detalhamento dos programas a serem executados, o qual foi devidamente comunicado à Alepe por meio de ofício. No entanto, o Governo do Estado alterou (1º Termo Aditivo) e, posteriormente, excluiu inteiramente (2º Termo Aditivo) esse anexo do Contrato, removendo a vinculação dos recursos aos projetos originalmente apresentados, sem a devida comunicação ou aval desta Casa Legislativa.

Essa manobra administrativa, realizada sem a ciência da Alepe, esvazia o comando legal e retira do Legislativo a capacidade de fiscalizar se os recursos estão sendo aplicados conforme autorizado. A materialização desse risco se deu, por exemplo, na tentativa do uso de recursos deste empréstimo, legalmente vinculado ao " Programa de Desenvolvimento Econômico e Social", para o empenho de despesas de custeio administrativo, especificamente na aquisição de licenças de software para a Secretaria da Casa Civil (Empenhos 2025NE000097 e 2025NE000098 – cancelados após repercussão pública).

3. Da Reincidência e Risco Sistêmico e Novos Contratos

A ineficiência verificada não aparenta ser um caso isolado, mas um modus operandi de gestão. Verifica-se a repetição do cenário de "inércia contratual" em operações recentes:

- Os contratos com o Banco do Brasil (nº 40/00083-4 e nº 40/00084-2) assinados em outubro de 2025, encerraram o exercício sem qualquer ingresso de recursos, consumindo meses de vigência e carência sem contrapartida de investimento.
- O Governo havia recebido, ao final do ano passado, apenas 1% do valor do Contrato BIRD nº 9678-BR, assinado em julho de 2025. Esse cenário levanta sérios questionamentos sobre a capacidade operacional do Estado em cumprir os requisitos técnicos para o desembolso dos recursos.

Tal prática cria obrigações jurídicas e custos financeiros para o Estado, ferindo frontalmente o Princípio da Eficiência (art. 37, caput, CF/88).

4. Conclusão

Diante da gravidade dos fatos, que envolvem desde a perda de benefícios financeiros contratuais até a burla de mecanismos de controle legislativo, torna-se imperiosa a atuação do Tribunal de Contas para auditar a execução físico-financeira e a legalidade destas operações, afim de evitar danos maiores ao patrimônio público pernambucano.

Presentes os requisitos suficientes à instalação do referido procedimento de Controle Externo, ora requerido, renovam-se os termos do presente Requerimento e os votos de elevada estima e consideração.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 10 de Março de 2026.

Deputado Coronel Alberto Feitosa
Presidente

Deputado Cayo Albino
Membro Suplente

Deputado Diogo Moraes
Membro Titular

Deputado Mário Ricardo
Membro Titular

Deputado Sileno Guedes
Membro Titular

DEFERIDO

Requerimento Nº 004863/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE PESAR pelo falecimento da sra. Almina Arraes de Alencar Pinheiro, ocorrido em 5 de março de 2026, no Crato (CE).

Justificativa

Esta proposição tem o objetivo de encaminhar um VOTO DE PESAR pelo falecimento da senhora Almina Arraes de Alencar Pinheiro, ocorrido no Crato (CE), aos 101 anos de idade. Última irmã viva do ex-governador de Pernambuco Miguel Arraes de Alencar, dona Almina construiu uma vida marcada pela dignidade, pela generosidade e pelo forte vínculo com a cultura e as tradições do Nordeste.

Nascida em Arapepe (CE), em 1924, destacou-se também por sua contribuição à cultura popular ao colaborar com o registro da obra do poeta Patativa do Assaré, participando da organização do primeiro livro do autor, publicado em 1953.

Neste momento de dor, expressamos nossa solidariedade aos familiares e amigos, rogando que sua memória siga viva como exemplo de dedicação à família, à cultura e aos valores do povo nordestino.

Pelo exposto, apresento este requerimento e solicito dos ilustres pares a melhor das acolhidas a esta proposição.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2026.

SILENO GUEDES
Deputado

Requerimento Nº 004864/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao economista e ex-governador de Pernambuco Paulo Henrique Saraiva Câmara, pela sua recondução à Presidência do Banco do Nordeste do Brasil (BNB), instituição estratégica para o desenvolvimento econômico e social da Região Nordeste.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Presidente do Banco do Nordeste.

Justificativa

A recondução de Paulo Henrique Saraiva Câmara à Presidência do Banco do Nordeste do Brasil representa o reconhecimento de sua capacidade técnica, experiência administrativa e compromisso com o fortalecimento das políticas de desenvolvimento regional. Pernambucano, economista formado pela Universidade Federal de Pernambuco, Paulo Câmara construiu uma trajetória pública marcada pela dedicação à gestão responsável e ao desenvolvimento do Estado de Pernambuco e da Região Nordeste.

Ao longo de sua carreira, ocupou importantes funções na administração pública estadual, destacando-se como secretário de Estado em áreas estratégicas e, posteriormente, como governador de Pernambuco por dois mandatos consecutivos, entre 2015 e 2022. Durante

esse período, conduziu políticas públicas voltadas à ampliação de investimentos, ao fortalecimento da infraestrutura, à melhoria dos serviços públicos e à promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado.

O Banco do Nordeste do Brasil, por sua vez, desempenha papel fundamental na promoção do desenvolvimento regional, sendo responsável pela operacionalização de instrumentos de financiamento que impulsionam a economia nordestina, especialmente por meio da gestão do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE). A atuação do banco é decisiva para apoiar micro, pequenos e médios empreendedores, fortalecer a agricultura familiar, fomentar a inovação e gerar emprego e renda em toda a região.

Nesse contexto, a volta de Paulo Henrique Saraiva Câmara à Presidência da instituição reafirma a importância de uma gestão comprometida com o desenvolvimento sustentável, a redução das desigualdades regionais e a ampliação de oportunidades para milhões de nordestinos e nordestinas.

Diante da relevância de sua trajetória pública e da importância estratégica da missão que volta a assumir, este Voto de Aplauso expressa o reconhecimento desta Casa Legislativa pela contribuição de Paulo Henrique Saraiva Câmara ao desenvolvimento de Pernambuco e do Nordeste brasileiro.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2026.

JOÃO PAULO
Deputado

Requerimento Nº 004865/2026

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um Voto de Aplausos à musicista, educadora e maestrina Luiza Roberta de Lima, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a cultura pernambucana, especialmente para o fortalecimento do frevo e para a promoção da participação das mulheres no cenário musical do estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Luiza Roberta de Lima, musicista, educadora e maestrina.

Justificativa

Luiza Roberta iniciou sua trajetória musical aos 15 anos, integrando a banda da Escola Estadual Petrônio Portela, no município de Jaboatão dos Guararapes. Embora tenha começado na percussão, consolidou sua carreira no trombone, instrumento que estudou por dez anos no Conservatório Pernambucano de Música, sob orientação do professor Mizael França.

Licenciada em Música pelo Centro Universitário Claretiano, em 2022, e detentora de formação técnica em Trombone pelo Conservatório Pernambucano de Música, Luiza construiu uma trajetória que articula excelência artística, formação acadêmica e compromisso com a educação musical.

Entre suas principais contribuições destaca-se a criação do Projeto Elas no Frevo, iniciativa idealizada e coordenada por Luiza que oferece ensino gratuito de instrumentos de sopro e percussão para mulheres de diferentes idades e origens, ampliando o acesso feminino ao universo do frevo e fortalecendo a presença das mulheres em um campo historicamente marcado por desigualdades de gênero.

Luiza também atua como maestrina e coordenadora da Orquestra Frevo Mulher, a primeira orquestra feminina do Conservatório Pernambucano de Música, fundada pela professora Janete Florêncio, iniciativa que se tornou referência na valorização do protagonismo feminino na música pernambucana.

Além de sua atuação pedagógica, Luiza mantém intensa atividade artística como trombonista, participando de gravações e apresentações em importantes palcos e projetos musicais. Integra bandas autorais, como Caboclo Mestiço, e já dividiu palco com artistas como Larissa Lisboa e Juba Valença, além de integrar formações como a Orquestra do Maestro Oseias e a Orquestra 100% Mulher.

Entre 2024 e 2026, participou de diversas gravações de singles, como “Preto sem Rei”, “Frevo pela Brisa do Mar” e “Maria Índia”, além de ter gravado o Hino de Pernambuco para o festival Pernambuco Meu País.

Sua trajetória artística e sua liderança feminina no frevo têm recebido destaque em veículos de comunicação como o Jornal do Comercio, o NE TV, a Revista O Grito! e o LeiaJá.

Diante de sua trajetória marcada pelo talento, pela dedicação à formação musical e pelo compromisso com a ampliação da presença feminina na cultura pernambucana, esta Casa Legislativa reconhece a relevância de sua atuação para o fortalecimento da música e do frevo em nosso estado.

Requeiro, por fim, que este Voto de Aplausos seja registrado nos Anais desta Casa Legislativa e encaminhado à homenagema.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2026.

ROSA AMORIM
Deputada

Requerimento Nº 004866/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Congratulações ao Sr. **Ezequiel Lippo Pedrosa**, socorrista do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Gravatá, pelo ato de bravura no último dia 08 de março de 2026, ao salvar a vida de uma criança que estava presa em um veículo no município de Gravatá, Agreste de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ezequiel Lippo Pedrosa, técnico em enfermagem e socorrista do SAMU Gravatá; Claudiomar Adrião da Silva, socorrista do SAMU Gravatá; Manuel Francisco, socorrista do SAMU Gravatá; Josivaldo Lima, socorrista do SAMU Gravatá; Flávio Ulisses, enfermeiro e socorrista do SAMU Gravatá; Vitória Vasconcelos, técnica em enfermagem e socorrista do SAMU Gravatá; João Nicolas, técnico em enfermagem e socorrista do SAMU Gravatá; Carlos Lippo, presidente da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos de Gravatá – AAPIG; Rosano Freire Carvalho, superintendente estadual do Ministério da Saúde em Pernambuco; Alexandre Padilha, ministro de Estado da Saúde; Ricardo Loureiro Malta Filho, vereador de Gravatá; Iranice Batista de Lima (Ninha Professora), vereadora de Gravatá; Aldo José da Silva (Aldo La Massa), vereador de Gravatá; Rafael Prequé, vereador de Gravatá; Dilsa Farias, professora; Aarão Lins de Andrade Neto, empresário e ex-vereador de Gravatá; Vital Medeiros, servidor público; José Luis da Silva Alves (Miaeiro), empresário e ex-vereador de Gravatá; Claudio Castanha Gomes, jornalista e radialista; Clebson Amsterdam, titular do blog Pernambuco Notícias; Nilson Júnior, titular do blog Diário de Gravatá.

Justificativa

Na manhã do último dia 08 de março de 2026, a equipe de plantão do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) de Gravatá, no Agreste de Pernambuco, foi protagonista de um episódio de salvamento envolvendo uma criança que ficou presa dentro de um veículo na Avenida XV de Novembro, no bairro de mesmo nome.

Segundo relatos compartilhados nas redes sociais, a equipe foi acionada por uma mãe que chegou desesperada à base do serviço, alegando que sua filha, ainda criança, havia se trancado dentro de um veículo nas proximidades.

Ezequiel Lippo Pedrosa, técnico de enfermagem e socorrista do SAMU — que também atua como chaveiro no contra-turno — era um dos integrantes deste plantão. Após tomar conhecimento do caso, Ezequiel solicitou aos seus superiores autorização para o deslocamento de motolâncias até a sua loja, a fim de buscar os equipamentos necessários para o socorro.

O desfecho, que viralizou por meio de diversos vídeos nas redes sociais e em portais de notícias de Pernambuco e do país, demonstra a habilidade de Ezequiel que, em poucos minutos, conseguiu abrir a porta do veículo e resgatar a criança, evitando que a situação resultasse em danos maiores.

Em episódios como este, nós — enquanto sociedade — reafirmamos a importância do SAMU e de seus profissionais neste serviço público gratuito, que atua diariamente no salvamento de vidas, muitas vezes em situações extremas, demonstrando preparo técnico, rapidez e compromisso com o bem-estar da população, transformando desespero em esperança.

Diante de todo o exposto, nos somamos — por meio deste Voto de Congratulações — a todas as pessoas que reconhecem e reverenciam o louvável ato de bravura de Ezequiel Lippo, de seus companheiros de plantão e dos demais membros do SAMU, não apenas de Gravatá, mas de todo o estado de Pernambuco.

Solicito aos meus pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2026.

WALDEMAR BORGES
Deputado

Requerimento Nº 004867/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma **Reunião Solene**, no dia 12 de maio de 2026, em homenagem aos 21 anos da Associação Conexão Social.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Laura Luzia de Barros Lima, Diretora Institucional da Associação Conexão Social.

Justificativa

A Associação Conexão Social foi fundada em maio de 2005, pelos ideais de desenvolver a zona da mata pernambucana por Laura Luzia de Barros Lima, Ione Severina da Silva, Vitória Silva de Oliveira, Maria Bezerra. A ACS é uma organização não governamental, que tem no seu princípio o processo de desenvolvimento das pessoas e da sociedade.

Tem na articulação da rede de direitos e proteção de crianças, adolescentes, mulheres e pessoas idosas e a rede de esporte para transformação social, tendo como missão “Impulsionar a inclusão social por meio da conexão com projetos inovadores de educação transformadora”.

Comprometida com o processo de desenvolvimento, atende em torno de 1.063 pessoas nos diversos projetos e ações desenvolvidas com crianças, adolescentes, jovens, mulheres e pessoas idosas, além das atividades socioassistenciais que asseguram o fortalecimento de vínculo com os familiares dos participantes.

A entidade Conexão Social, pelo seu trabalho, ganhou destaque na Zona da Mata Norte e, ao longo do tempo, conseguiu financiamentos com instituições nacionais e internacionais e parcerias com entidades privadas e públicas no âmbito federal, estadual e municipal da região. Destacamos entre financiadores e parceiros da Conexão: Fundação Kellogg, Redes de Jovens Nordeste, Instituto HSBC Solidariedade, CESE – Coordenadoria Ecumênica de Serviço, streetfootballworld Brasil, Fundação Itaú Social e Governo do Estado de Pernambuco, Bayer Brasil, Lojas 2001, Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga, Auto Belo, Conselho Municipal da Pessoa Idosa, VWFS, Banco Daycoval, Telefônica Brasil, Man Energy Sol, Banco do Brasil, BrasilCap, Elecnor do Brasil, Endered, Ticket S.A, Laureus Sport For Good, Nike, B3, Caixa Capitalização.

A entidade trabalha em ações e projetos que disseminam valores da solidariedade e cooperação, desenvolvendo ações no campo da formação profissional, esporte, inclusão social, digital, como também, políticas de alta complexidade como liberdade assistida, prestação de serviço à comunidade e acolhimento institucional para atender as demandas existentes no município.

Destacamos entre os projetos virtuosos da ACS: Inclusão Digital e Social das pessoas idosas, VamoSimbora, Passaporte Digital, Oportunizar Comunidade Urbana e Rural, Skate Livre, Inovação e Tecnologia com Elas, entre tantos ao longo de duas décadas. Pelo exposto, solicito aos nobres pares que aprovem a solicitação da **REUNIÃO SOLENE** em homenagem à Associação Conexão Social.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2026.

DELEGADA GLEIDE ANGELO
Deputada

Requerimento Nº 004868/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso pelos 64 anos de emancipação política do município de Mirandiba, que ocorrerá no próximo dia 11 de março.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Evaldo Bezerra de Carvalho, Prefeito do Município de Mirandiba; Exmo. Sr. Eneas Gomes da Cruz Junior, Vereador do Município de Mirandiba; Ilmo. Sr. João Batista Martins, Ex-Prefeito do Município de Mirandiba; Ilmo. Sr. Elder Gil Alves da Cruz, Médico.

Justificativa

O presente requerimento tem por finalidade encaminhar um Voto de Aplauso à cidade de Mirandiba, pelos seus 64 anos da sua emancipação política, a serem comemorados no próximo dia 11 de março do corrente ano.

A localidade hoje conhecida como Mirandiba, foi elevada à categoria de povoado com nome de Queixada, pertencente ao município de São José de Belmonte. Em 1915, foi elevada à categoria de vila com o nome São João dos Campos. No entanto, só foi desmembrado do município de São José do Belmonte, tornando-se cidade, através da Lei Estadual nº 3.234 de 20 de outubro de 1958, tendo sua instalação oficial ocorrido em 11 de março de 1962, considerada a sua Data Cívica.

A referida data representa momento de grande significado para o povo mirandibense, simbolizando a determinação e o espírito público de seus cidadãos na construção de um município que contribui para o desenvolvimento de Pernambuco.

Mirandiba é um município do Sertão de Pernambuco, distante cerca de 486 km da capital pernambucana. A cidade, conhecida como a "Terra de São João Batista" possui uma área de aproximadamente 822 km² e conta com uma população de 14.166 habitantes, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para 2022.

A cidade está limitada ao norte com São José do Belmonte, ao sul com Carnaubeira da Penha, a leste com Serra Talhada e a oeste com Verdejante e Salgueiro.

O município ora homenageado, possui a agropecuária como sua atividade econômica predominante, tendo grandes rebanhos de bovinos, caprinos e galináceos. Na agricultura de Mirandiba os principais produtos são: feijão em grão, banana, mandioca, milho em grão destacando-se, atualmente, também, um grande avanço na produção de goiaba.

Nada mais justo, portanto, do que esta Casa Legislativa aprovar, por unanimidade, o presente requerimento, registrando um Voto de Aplauso pelos 64 anos de emancipação política de Mirandiba.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2026.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 004869/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Sport Club do Recife, pela conquista do título do Campeonato Pernambucano de Futebol de 2026, reafirmando sua histórica contribuição ao esporte pernambucano e ao fortalecimento do futebol em nosso Estado.

Justificativa

A conquista do Campeonato Pernambucano de Futebol de 2026 pelo Sport Club do Recife representa mais um marco na trajetória de um dos clubes mais tradicionais e vitoriosos do futebol brasileiro e nordestino.

O título foi confirmado após a vitória sobre o Clube Náutico Capibaribe na partida decisiva disputada no Estádio dos Afilitos, resultado que garantiu ao clube rubro-negro o 46º título estadual de sua história, ampliando sua liderança no ranking de campeões do futebol pernambucano.

Além disso, a conquista consolidou o terceiro tetracampeonato estadual do clube, repetindo feitos históricos alcançados anteriormente e reafirmando a força e a consistência do time no cenário esportivo local. Com isso, o Sport soma quatro títulos consecutivos do campeonato, vencendo as edições de 2023, 2024, 2025 e 2026.

Fundado em 1905, o Sport Club do Recife construiu ao longo de mais de um século uma trajetória marcada por grandes conquistas, forte identidade popular e profunda ligação com a cultura e a paixão do povo pernambucano pelo futebol. O clube exerce papel relevante não apenas no âmbito esportivo, mas também na promoção da integração social, na formação de atletas e na mobilização de milhares de torcedores em todo o Estado.

A conquista estadual reafirma a importância do futebol como expressão cultural e social de Pernambuco, capaz de mobilizar comunidades, fortalecer identidades e gerar orgulho coletivo. O desempenho do Sport ao longo da competição, coroado com o título, evidencia o trabalho dedicado de atletas, comissão técnica, dirigentes e colaboradores, além do apoio permanente de sua apaixonada torcida.

Diante da relevância desta conquista para o esporte pernambucano e para a história do futebol em nosso Estado, este Voto de Aplauso constitui justa homenagem ao Sport Club do Recife, extensiva a todos os atletas, profissionais e torcedores que contribuíram para mais este importante capítulo de sua vitoriosa trajetória.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2026.

JOÃO PAULO
Deputado

Requerimento Nº 004870/2026

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo intitulado “A força da mulher no varejo pernambucano”, de autoria do Diretor da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife - CDL Recife, Paulo Monteiro, publicado na Folha de Pernambuco, edição dos dias 07 e 08 de março de 2026.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Paulo Monteiro, Diretor Institucional da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife - CDL Recife; Ilmo. Sr. Frederico Penna Leal, Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife - CDL Recife; Ilmo. Sr. Eduardo Melo Catão, Presidente da Federação das CDLs de PE – FCDL PE; Ilmo. Sr. Ivson Santos, Vice-Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife - CDL Recife; Ilma. Sra. Beatriz Arraes Azevedo, Diretora da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife - CDL Recife; Ilma. Sra. Josineide Limeira, Diretora da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife - CDL Recife; Ilmo. Sr. Gildson Moura Ferraz, Conselheiro da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife - CDL Recife; Ilma. Sra. Ana Michele Barros, Empresária; Ilma. Sra. Denise Muniz Carvalho, Empresária; Ilma. Sra. Terezinha do Ó, Empresária; Ilma. Sra. Libânia Maria de Franca, Empresária.

Justificativa

O presente requerimento tem por objetivo solicitar a transcrição nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco do artigo “A força da mulher no varejo pernambucano”, de autoria do Diretor da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife - CDL Recife, Paulo Monteiro o, publicado na Folha de Pernambuco dos dias 07 e 08 de março de 2026, cujo texto segue na íntegra:

“A força da mulher no varejo pernambucano

PAULO MONTEIRO

Em março, ao celebrarmos o Dia Internacional da Mulher, é impossível não reconhecer o papel decisivo que as mulheres exercem no varejo. Um dos setores mais dinâmicos, desafiadores, estratégicos da economia e que mais emprega. Historicamente, o varejo é um espaço de intensa presença feminina. Nas lojas, nos caixas, nos estoques, nas áreas de vendas e administrativas e, cada vez mais, nas posições de liderança, as mulheres são protagonistas do atendimento, da organização, da gestão e da inovação. Elas não apenas ocupam funções: elas sustentam a experiência do cliente e a reputação das marcas.

Na área de vendas, a sensibilidade para compreender o consumidor, a capacidade de escuta ativa e a habilidade de criar vínculos são diferenciais que impactam diretamente nos resultados. No campo técnico e operacional, as mulheres vêm demonstrando competência, disciplina e domínio de processos, superando antigos estigmas e mostrando que eficiência não tem gênero. Na

gestão, cada vez mais empresárias e executivas imprimem uma liderança moderna, colaborativa e orientada a resultados, conciliando estratégia, visão de mercado e gestão de pessoas.

O varejo exige resiliência, inteligência emocional, capacidade de adaptação e foco em metas, características que inúmeras profissionais demonstram diariamente, muitas vezes conciliando múltiplas jornadas. É preciso reconhecer que, apesar dos avanços, ainda existem desafios a serem superados, tais como desigualdade salarial, barreiras ao crescimento profissional e a necessidade de maior representatividade nos cargos mais altos. Valorizar a mulher no varejo é também enfrentar esses pontos com políticas claras de equidade, desenvolvimento e oportunidades reais de ascensão.

Celebrar o Dia Internacional da Mulher no contexto do varejo é reconhecer que o setor cresce e se fortalece graças ao talento, à dedicação e à competência feminina. É afirmar que empresas mais diversas são mais inovadoras, mais humanas e mais competitivas.

Mais do que uma homenagem, março deve ser um momento de compromisso, com respeito, igualdade de oportunidades e valorização efetiva das mulheres que movem o varejo todos os dias, da operação à estratégia, do atendimento à direção. Nessa homenagem, é preciso destacar, com especial orgulho, a força da mulher pernambucana. Mulher que muitas vezes é dona de casa, arrimo de família, mãe, cuidadora e, ao mesmo tempo, profissional dedicada do varejo.

Nas cidades maiores como Recife, vemos diariamente mulheres que acordam cedo, enfrentam longos deslocamentos, horas presas no trânsito, administram o orçamento doméstico e ainda entregam excelência no atendimento e na operação das empresas onde trabalham. Elas sustentam seus lares e os resultados de suas empresas.

Importante destacar também a mulher empreendedora que é uma força motriz da economia do estado que, a partir de seus sonhos, gera empregos, movimenta os bairros, gera oportunidades e deixa sua marca no desenvolvimento econômico e social de Pernambuco.

A mulher pernambucana carrega em sua história a marca da resistência, da coragem e da capacidade de superação. No varejo, essa força se traduz em compromisso, responsabilidade e determinação para crescer, aprender e ocupar espaços cada vez maiores.

São exemplos vivos de que desenvolvimento econômico e justiça social passam, necessariamente, pela valorização do trabalho feminino, e que, em Pernambuco, representam um verdadeiro símbolo de força e dignidade. Viva a mulher varejista e viva a mulher pernambucana!

Paulo Monteiro, Diretor Institucional da CDL Recife"

Diante do exposto, solicito a aprovação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2026.

JARBAS FILHO
Deputado

Requerimento Nº 004871/2026

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Acesso à Informação à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação, Gilson José Monteiro Filho, para que sejam respondidos os seguintes questionamentos sobre problemas envolvendo o pagamento de salários e benefícios aos vigilantes contratados pelo Governo do Estado de Pernambuco e vinculados à Secretaria de Educação de Pernambuco.

Sobre o contrato:

- Qual empresa ou empresas são atualmente responsáveis pelo contrato de vigilância patrimonial vinculado à Secretaria de Educação de Pernambuco?
- Qual o número do contrato, seu valor total e o período de vigência?
- Quanto vigilantes estão vinculados a esse contrato em todo o estado?
- Em quais municípios e unidades escolares esses profissionais estão lotados?
- O contrato prevê cláusulas específicas sobre pontualidade no pagamento de salários e benefícios aos trabalhadores?

Sobre os pagamentos:

- O Governo do Estado tem realizado regularmente os repasses financeiros à empresa contratada? Em caso positivo, informar as datas dos pagamentos efetuados nos últimos 12 meses.
- Há registro, por parte do Estado, de atrasos salariais ou descumprimento de obrigações trabalhistas pela empresa contratada?
- Caso existam atrasos, desde quando a situação ocorre e quantos trabalhadores foram afetados?
- O Estado recebeu denúncias formais de vigilantes ou do sindicato da categoria sobre salários atrasados ou não pagos?

Sobre a fiscalização do contrato:

- Qual órgão ou agente público do Governo do Estado de Pernambuco é responsável pela fiscalização desse contrato de vigilância?
- Foram aplicadas advertências, multas ou outras penalidades à empresa pelo descumprimento das obrigações trabalhistas?
- Existem relatórios de fiscalização do contrato? Caso existam, encaminhar cópia.

Sobre providências do governo:

- Quais providências foram adotadas pelo Estado para garantir o pagamento dos salários dos vigilantes?
- O Estado avalia rescisão contratual ou substituição da empresa caso os problemas persistam?
- Há previsão de reunião ou mediação com sindicato e trabalhadores para resolver o conflito?

Sobre impacto e continuidade do serviço:

- O atraso nos pagamentos tem causado redução ou paralisação dos serviços de vigilância nas escolas estaduais?
- Quais medidas estão sendo adotadas para garantir a segurança das unidades escolares enquanto o problema não é resolvido?

Justificativa

Chegou ao conhecimento deste mandato parlamentar a grave situação enfrentada por vigilantes que prestam serviços terceirizados em unidades vinculadas à Secretaria de Educação de Pernambuco, no âmbito de contrato firmado pelo Governo do Estado de Pernambuco para a execução de serviços de vigilância patrimonial.

De acordo com denúncias apresentadas por trabalhadores e por representantes da categoria, os profissionais vêm enfrentando reiterados atrasos no pagamento de salários e de outros direitos trabalhistas, situação que se prolonga por meses e que tem provocado severos impactos sociais e econômicos para centenas de famílias que dependem diretamente dessa remuneração para sua subsistência. Trata-se de um quadro preocupante que, além de afetar a dignidade dos trabalhadores, compromete a regularidade e a continuidade de um serviço essencial para a segurança das unidades da rede pública estadual de ensino.

Nesse sentido, o presente Pedido de Informações tem por finalidade obter esclarecimentos oficiais acerca da situação do contrato de vigilância vinculado à Secretaria de Educação de Pernambuco, especialmente no que se refere aos repasses financeiros realizados pelo Estado, às obrigações assumidas pela empresa contratada, às medidas de fiscalização adotadas pelo Governo do Estado de Pernambuco e às providências que estão sendo tomadas para garantir o pagamento dos salários e a proteção dos direitos dos trabalhadores.

A obtenção dessas informações é essencial para que esta Casa Legislativa possa acompanhar a situação, contribuir para a solução do problema e assegurar que os serviços públicos sejam prestados com respeito aos direitos dos trabalhadores e à correta aplicação dos recursos públicos. Frente ao exposto, solicito à apreciação dos nobres colegas desta Casa Legislativa, de modo que seja direcionado à Secretária de Educação, a fim de esclarecimentos.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2026.

DANI PORTELA
Deputada

DEFERIDO

Requerimento Nº 004872/2026

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um PEDIDO DE INFORMAÇÃO à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, à Ilma. Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, secretária de Saúde de Pernambuco, e à Ilma. Sra. Ana Maraiza de Souza Silva, secretária de Administração de Pernambuco, sobre o tema que se segue:

- A Associação Movimento em Defesa dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde (AMDTS), em contato com este mandato parlamentar, que também ocupa a presidência da Comissão de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa (Alepe), indica ter havido falhas na migração/operacionalização da folha salarial dos servidores estaduais e ausência de lançamentos de eventos remuneratórios do exercício de 2024 no eSocial, ocasionando perdas no recebimento do PASEP em 2025 por parte do funcionalismo. Questiona-se: quais as explicações técnicas para a ocorrência dessa falha?
- A AMDTS indica ainda que , mesmo que adotadas correções, o crédito do PASEP restará postergado para 2026, acumulado com o benefício deste exercício, o que impõe ônus financeiro aos trabalhadores e fere a confiança legítima no cumprimento tempestivo das obrigações estatais. Assim, questionamos: que medidas foram ou serão adotadas para sanar tais prejuízos? Haverá alguma medida compensatória aos servidores? O repasse das informações para o sistema eSocial já foi restabelecido? Quais os prazos? Solicita-se envio de cronograma.
- Qual o contingente de servidores da saúde prejudicados pelo ocorrido? Foi feita alguma divulgação nominal dos prejudicados e repassadas orientações para esse público? Se não, quando e como será feito?
- Solicita-se o envio da cópia da resposta da Secretaria de Saúde de Pernambuco ao Ofício AMDTS nº 10/2026, remetido por aquela instituição em 10 de janeiro de 2026, com demanda semelhante à apresentada neste requerimento.

Justificativa

A presente solicitação de informações justifica-se diante de demanda apresentada pela Associação Movimento em Defesa dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde (AMDTS) informando sobre falhas no envio de dados ao sistema eSocial, decorrentes da recente mudança no sistema de folha de pagamento dos servidores estaduais, o que impediu que alguns trabalhadores recebesse o benefício do PASEP no ano de 2025, adiando o pagamento para 2026, o que gerará prejuízos financeiros para esse público.

Considerando os impactos financeiros diretos para os servidores afetados, torna-se necessário que o Poder Legislativo obtenha esclarecimentos detalhados sobre as causas do problema, o número de trabalhadores prejudicados, as providências adotadas para a correção das informações e as medidas previstas para evitar novas ocorrências semelhantes, assegurando transparência e a devida proteção aos direitos dos servidores.

Também convém ressaltar que, em contato com este mandato parlamentar, que ocupa a presidência da Comissão de Saúde e Assistência Social desta Assembleia Legislativa, representantes da AMDTS indicaram não ter havido resposta a ofício remetido pela instituição em busca de esclarecimentos para o fato, o que aumenta a importância de este Poder Legislativo também unir esforços em busca das respostas almejadas pelos servidores públicos estaduais que atuam na área da saúde.

Pelo exposto, encaminho o presente requerimento e solicito a acolhida das solicitações aqui apresentadas.

Sala das Reuniões, em 09 de Março de 2026.

SILENO GUEDES
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 004873/2026

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Pedido de Informação ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, solicitando o encaminhamento das seguintes informações e documentos: Patrulha Maria da Penha

- Informar qual o orçamento destinado à Patrulha Maria da Penha no Estado de Pernambuco nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, discriminando os valores efetivamente executados;
- Informar a estrutura operacional da Patrulha Maria da Penha, incluindo número de equipes, efetivo empregado, viaturas disponíveis e municípios atendidos;
- Informar o quantitativo de atendimentos realizados pela Patrulha Maria da Penha nos anos de 2024 e 2025, bem como no exercício corrente de 2026.

Delegacias de Atendimento à Mulher (DEAMs)

- Informar quantas Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher encontram-se atualmente em funcionamento no Estado, especificando seus respectivos municípios;
- Informar quais funcionam em regime de plantão 24 horas e quais operam em horário administrativo;
- Informar se há delegacias atualmente com funcionamento parcial ou suspenso, indicando as razões.

Tempo de resposta às ocorrências

- Informar qual o tempo médio de resposta das forças de segurança em ocorrências relacionadas à violência doméstica e familiar contra a mulher registradas em 2024, 2025 e 2026;
- Informar quais protocolos operacionais são utilizados para priorização desse tipo de ocorrência.

Medidas protetivas de urgência

- Informar o número total de medidas protetivas expedidas no Estado de Pernambuco nos anos de 2024 e 2025, bem como no exercício de 2026 até a presente data;
- Informar o número de descumprimentos de medidas protetivas registrados no mesmo período;
- Informar quais mecanismos de monitoramento e fiscalização são utilizados pela Secretaria de Defesa Social para acompanhar o cumprimento dessas medidas.

Evolução dos casos de violência doméstica

Considerando dados divulgados indicando crescimento aproximado de 14% nos registros de violência doméstica no ano de 2025, solicita-se:

- A confirmação oficial desses dados pela Secretaria de Defesa Social;
- O detalhamento estatístico da evolução dos casos de violência doméstica nos anos de 2023, 2024 e 2025, bem como no exercício de 2026 até a presente data;
- As medidas estratégicas adotadas ou planejadas pelo Governo do Estado para enfrentar o aumento desses registros.

Justificativa

A violência doméstica e familiar contra a mulher permanece como uma das mais graves violações de direitos humanos em nossa sociedade, exigindo atuação permanente, coordenada e eficaz do Poder Público. Dados recentemente divulgados apontam para um crescimento aproximado de 14% nos registros desse tipo de ocorrência no Estado de Pernambuco ao longo do ano de 2025, o que evidencia a necessidade de avaliar com rigor as políticas públicas atualmente em execução, especialmente no âmbito da segurança pública e da proteção às vítimas.

Nesse contexto, torna-se fundamental compreender de que forma estão estruturadas e financiadas as ações voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, em especial a atuação da Patrulha Maria da Penha, o funcionamento das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher e os mecanismos de resposta às ocorrências registradas. A análise do orçamento destinado a essas políticas, da estrutura operacional existente e do tempo de resposta das forças de segurança é indispensável para verificar se o Estado dispõe dos meios adequados para proteger as vítimas e prevenir novas agressões.

Igualmente relevante é a obtenção de informações acerca da quantidade de medidas protetivas expedidas e do número de casos de descumprimento dessas determinações judiciais, bem como dos mecanismos utilizados para sua fiscalização. Tais dados são essenciais para subsidiar a atividade fiscalizatória do Poder Legislativo, permitindo avaliar a efetividade das políticas públicas implementadas e identificar eventuais lacunas que demandem aperfeiçoamento das estratégias de enfrentamento à violência doméstica no Estado de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2026.

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 004874/2026

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Pedido de Informação ao Senhor Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, ao Senhor Túlio Frederico Tenório Vilaça Rodrigues, Secretário da Casa Civil, e à Exma. Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, solicitando o envio das seguintes informações acerca da ligação da subestação elétrica da Escola de Referência em Ensino Médio Santos Dumont (EREM Santos Dumont), localizada na Rua Barão de Souza Leão, nº 792, bairro de Boa Viagem, Recife, referente à Nota de Inspeção e Ligação nº 9101509809:

- Informar qual é o atual estágio do processo de ligação da subestação elétrica instalada na EREM Santos Dumont, indicando as providências já adotadas pela Secretaria de Educação e pelos órgãos responsáveis.
- Informar qual é o prazo previsto para a efetiva ligação da subestação à rede elétrica, considerando que o equipamento foi instalado em dezembro de 2025.
- Informar quais tratativas foram realizadas entre a Secretaria de Educação, a GRE Recife Sul e a concessionária Neoenergia Pernambuco com vistas a viabilizar a adequação da rede elétrica necessária à ligação da subestação.
- Informar quais medidas emergenciais estão sendo adotadas para garantir o adequado funcionamento da rede elétrica da escola, diante dos relatos de quedas constantes de energia decorrentes da sobrecarga na rede antiga.
- Informar se há registro formal de estudos técnicos ou relatórios sobre as condições térmicas das salas de aula da unidade, considerando que medições anteriores indicaram sensação térmica de até 42°C em algumas salas, bem como encaminhar cópia dos referidos documentos, caso existam.
- Informar se há planejamento ou cronograma de adequação da infraestrutura elétrica da unidade escolar, considerando que atualmente a escola dispõe de 18 salas de aula climatizadas, além de três laboratórios e uma sala de leitura, estrutura significativamente superior à existente anteriormente.

Justificativa

A presente solicitação de informações decorre de relatos encaminhados pela comunidade escolar da Escola de Referência em Ensino Médio Santos Dumont (EREM Santos Dumont) acerca das dificuldades enfrentadas em razão da ausência de ligação da subestação elétrica instalada na unidade. Segundo informado, o equipamento foi instalado em dezembro de 2025, porém, até o presente momento, não houve a efetiva conexão à rede elétrica, o que tem gerado instabilidade no fornecimento de energia e sucessivas quedas decorrentes da sobrecarga da rede antiga ainda em funcionamento.

A situação torna-se especialmente preocupante diante do início do ano letivo e da ampliação da estrutura climatizada da escola, que atualmente conta com 18 salas de aula com aparelhos de ar-condicionado, além de três laboratórios e uma sala de leitura, enquanto anteriormente apenas seis salas possuíam climatização. Sem a adequada adequação da rede elétrica e a ativação da subestação instalada, o aumento da demanda energética tem provocado interrupções frequentes no fornecimento de energia, comprometendo o funcionamento das atividades pedagógicas e o próprio ambiente de ensino.

Além disso, há registros de que medições realizadas anteriormente indicaram sensação térmica de até 42°C em algumas salas de aula, cenário que evidencia a necessidade de condições estruturais adequadas para garantir o conforto térmico de estudantes e profissionais da educação. Diante desse quadro, a obtenção de informações detalhadas acerca do andamento do processo de ligação da subestação, das tratativas institucionais realizadas e das medidas emergenciais adotadas mostra-se essencial para subsidiar a atuação fiscalizatória do Poder Legislativo e assegurar que sejam tomadas as providências necessárias para garantir condições dignas e adequadas ao pleno desenvolvimento das atividades educacionais na referida unidade escolar.

Sala das Reuniões, em 10 de Março de 2026.

ROMERO ALBUQUERQUE
Deputado

DEFERIDO

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

DÉCIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2026 ÀS 14:30.

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3464/2025
Autor: Deputado Romero Albuquerque
Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Treinador de Futebol Hélio Cezar Pinto dos Anjos.
Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3468/2025
Autor: Deputado Claudiano Martins Filho
Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Dandarah Christie Cavalcanti Lima de Melo.
Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3471/2025
Autor: Deputado William Brígido
Submete a indicação da Escola de Aprendizizes Marinheiros de Pernambuco, para obtenção do Registro de Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.
Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.
DIÁRIO OFICIAL DE - 23/10/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 3590/2025
Autor: Deputado Renato Antunes
Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Sra. Márcia Gasparini Garcia.
Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.
Votação Nominal
Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta
DIÁRIO OFICIAL DE - 19/11/2025
RETIRADO(A) DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 15532/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua Potiguar, no bairro de Tabajara, em Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 06/03/2026
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 15533/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no serviço de saneamento básico da Rua São José (Lot. Califórnia), no bairro de Tabajara, em Olinda.
DIÁRIO OFICIAL DE - 06/03/2026
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 15534/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem vistoria técnica para construção de contenção de barreira na Rua Alto Erval Novo, no bairro da COHAB, no Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 06/03/2026
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 15535/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o calçamento da Rua São Sebastião, no bairro de Jaguarana, em Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 06/03/2026
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 15536/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o calçamento da Rua São Félix, no bairro de Jaguarana, em Paulista.
DIÁRIO OFICIAL DE - 06/03/2026
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 15537/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento e ao Presidente da COMPESA visando melhorias no abastecimento de água da Rua São Félix, no bairro de Jaguarana, em Paulista
DIÁRIO OFICIAL DE - 06/03/2026
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 15538/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes e à Secretária de Infraestrutura objetivando o calçamento da Avenida Carmem Chaves (Comunidade Vila dos Palmares), no bairro de Muribequinha, em Jaboatão dos Guararapes.
DIÁRIO OFICIAL DE - 06/03/2026
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 15539/2026
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho
Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de viabilizarem, com a máxima urgência, o envio de um novo ônibus escolar para o Município de Santa Maria do Cambucá.
DIÁRIO OFICIAL DE - 06/03/2026
APROVADO(A)

Discussão única da Indicação nº 15540/2026
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho
Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante-Geral da Polícia Militar no sentido de viabilizarem o reforço do policiamento ostensivo e a intensificação de rondas da Polícia Militar, especialmente aos finais de semana quando ocorre a tradicional feira de animais, na localidade denominada “Sítio Camarada”, em Cumaru.
DIÁRIO OFICIAL DE - 06/03/2026
APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4843/2026
Autor: Dep. Pastor Junior Tercio
Voto de Aplausos ao Presidente da ABVAQ, Sr. Paulo Gustavo Araújo Lima Moura, que inovou em uma das etapas do Campeonato Pernambucano - ACQMPE, com a instalação de protótipo de colchão na faixa, visando a proteção dos Vaqueiros em caso de quedas ocasionadas pelo desequilíbrio na hora que estão competindo.
DIÁRIO OFICIAL DE - 06/03/2026
APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4844/2026
Autora: Dep. Socorro Pimentel
Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo de autoria do vice-presidente da EMPETUR, Sr. Diogo Gonçalves de Melo, intitulado: “Ética e eficiência: o novo rumo do Turismo em Pernambuco”, publicado no Jornal do Commercio, no dia 03 de março de 2026.
DIÁRIO OFICIAL DE - 06/03/2026
APROVADO(A)

Discussão única do Requerimento nº 4845/2026
Autora: Dep. Socorro Pimentel
Voto de Pesar pelo falecimento da Sra. Karla Patrícia do Nascimento, ocorrido em 12 de dezembro de 2025, na cidade do Recife.
DIÁRIO OFICIAL DE - 06/03/2026
APROVADO(A)

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 10 DE MARÇO DE 2026

Informo o cancelamento da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, anteriormente convocada para a presente data, por falta de quórum regimental.

Recife, 10 de março de 2026.

Deputado Antonio Coelho
Presidente

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2026

O Sr. Presidente declarou cancelada a Reunião, por falta de quórum, conforme o art. 186, § 2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, avisando que será convocada nova Reunião Ordinária através de Edital a ser publicado no Diário Oficial e que será comunicado a todos integrantes da Comissão.

Recife, 10 de março de 2026.
Sala da Comissão de Assuntos Municipais

Deputado Mário Ricardo
Presidente em Exercício

RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DIA 10 DE MARÇO DE 2026

Informamos o cancelamento da Reunião Ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo por falta de quórum.

Recife, 10 de março de 2026.

Deputado Mário Ricardo
Presidente

Errata

ERRATA

Projeto de Lei Ordinária nº 3847/2026

Onde se lê: **Às 1ª, 3ª, 9ª, 12ª, 16ª Comissões**

Leia-se: **Às 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 16ª Comissões**

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Não existe democracia verdadeira enquanto mulheres continuarem sendo assassinadas dentro de suas próprias casas. Combater o feminicídio não é apenas uma política pública. É uma obrigação moral do Estado e de toda a sociedade. Senhora Presidenta, senhoras Deputadas, senhores Deputados, povo pernambucano que nos acompanha. Em 2025, Pernambuco alcançou a menor taxa de mortes violentas intencionais dos últimos 22 anos — 32,7 por 100 mil habitantes, queda de quase 10% na violência geral do estado. Para quem já governou a nossa capital e caminha ao lado do povo trabalhador há décadas, esse deveria ser motivo de alívio e celebração. Mas há um paradoxo inaceitável. Uma ferida estrutural que nos impede de comemorar. Enquanto a violência nas ruas cai, o feminicídio cresce. E cresce em Pernambuco 15,7% — três vezes mais que a média nacional. Oitenta e oito mulheres foram assassinadas no ano passado. A imensa maioria delas, mulheres negras. Quando olhamos os dados mais a fundo, a realidade é ainda mais dura: quase 60% dessas pernambucanas foram mortas por seus parceiros íntimos. E apenas 11 das vítimas de feminicídio no ano anterior haviam conseguido registrar um Boletim de Ocorrência antes de perderem a vida. Isso nos diz, com clareza brutal, que a violência contra a mulher obedece a uma lógica própria. Vigiar as ruas é importante e necessário. Mas também é fundamental que as políticas públicas cheguem onde muitas mulheres realmente precisam de proteção: dentro de suas próprias casas. Muitas vezes, a violência acontece em camas, cozinhas e quintais — espaços onde o policiamento ostensivo não alcança. Por isso, enfrentar a violência contra as mulheres exige não apenas segurança nas ruas, mas políticas integradas de proteção, prevenção e acolhimento que cheguem ao ambiente doméstico. Desde o chão de fábrica até os ensinamentos de Paulo Freire, aprendi que é preciso nomear a realidade da opressão para poder transformá-la — e que a consciência de classe é incompleta se não vier acompanhada da consciência de gênero. Como homem, sei que não sou a voz principal para descrever a dor insuportável dessa violência. Esse lugar pertence às companheiras de luta. Estou aqui porque aprendi com Freire que ninguém liberta ninguém, mas ninguém se liberta sozinho — e não podemos terceirizar para as mulheres a responsabilidade de desmontar um sistema de violência que nós, homens, construímos. A defesa dos direitos das mulheres não é, para mim, tema episódico de calendário. Nos oito anos em que governei o Recife, criamos a Plenária Temática da Mulher no Orçamento Participativo, a Casa Abrigo Sempre Viva e o Centro de Referência Clarice Lispector. E adotamos uma medida concreta: passamos a registrar os contratos e escrituras das casas populares no nome das mulheres. Porque autonomia não é só proteção contra a violência, é também ter onde ficar quando o agressor precisar sair.

É com essa visão que olho para o cenário nacional. O presidente Lula convocou os Três Poderes, em 4 de fevereiro deste ano, para assinar o Pacto Nacional Brasil de Enfrentamento ao Feminicídio — 73 ações estruturadas, R\$ 2,5 bilhões previstos, e avanços legais concretos como a Lei 14.994, que tornou o feminicídio crime autônomo. E a agenda do governo federal reconhece que a autonomia econômica das mulheres é a primeira linha de proteção contra a violência: o Bolsa Família, o Gás do Povo e a isenção de imposto de renda para quem ganha até cinco mil reais não são favores — são a base material sem a qual nenhum pacto de proteção se sustenta.

Porém, relatórios do Senado Federal revelam que menos de 15% dos recursos previstos foram executados. Em Pernambuco, essa falha tem contornos trágicos: sete delegacias da mulher não abrem à noite ou nos fins de semana. De R\$ 2 milhões previstos na Lei Orçamentária do Estado para prevenção à violência de gênero, apenas R\$ 74 mil foram aplicados. Um pacto sem orçamento executado não é proteção — é performance.

Por que a máquina pública falha tanto na ponta enquanto protege tanto o topo?

A operação policial desta semana revelou o celular de um banqueiro investigado como um mapa do poder — com infiltrações em agências reguladoras e fios que chegam a todas as esferas da República. Os documentos do caso Epstein, por sua vez, expuseram 300 nomes de figuras públicas das mais variadas ideologias, unidos pelo silêncio. Crimes diferentes. Mas uma mesma arquitetura: redes de homens de elite que se protegem mutuamente, que capturam os mecanismos de controle, que transformam o sigilo em cumplicidade. É essa mesma cultura patriarcal de impunidade que naturaliza a violência contra a mulher — e que garante portas abertas para os de cima enquanto fecha as delegacias à noite para as de baixo.

A violência machista faz 59 vítimas graves no Recife, mas também faz 21 em Garanhuns, 19 em Petrolina, 16 em Jaboatão, 12 em Águas Belas. Ela não é um problema da capital — é uma ferida de todo o estado.

Neste plenário, tenho o privilégio de caminhar ao lado de mulheres que não esperam o Estado para agir. Me junto ao trabalho da deputada Delegada Gleide Ângelo, que denuncia o absurdo das delegacias fechadas à noite. Reconheço a força da deputada Dani Portela, mulher negra e líder incansável que trouxe a Campanha Levante Feminista para dentro desta Casa. E saúdo a minha companheira de bancada e de trincheira, a deputada Rosa Amorim — voz inabalável pelos direitos das pernambucanas, com quem construo e divido autoria em projetos de enfrentamento ao racismo nas delegacias.

Também quero reconhecer e valorizar o trabalho das deputadas Socorro Pimentel, Débora Almeida, Roberta Arraes e Simone Santana, que, a partir de diferentes trajetórias e campos de atuação, contribuem de forma decisiva para fortalecer a presença das mulheres na política e para ampliar o debate e as políticas de proteção às pernambucanas nesta Casa.

Este pronunciamento se apoia na ciência de Ana Paula Portella (UFPE), no rigor de Dayane Pimentel (Fiocruz), nos dados espaciais de Cristine Bonfim (Fundaj) e na atuação histórica do SOS Corpo, que produz pesquisa e resistência desde 1981. Escutar essas mulheres é um dever do Estado.

E precisamos ter a coragem de dizer quem são as mulheres que mais morrem: mulheres negras, pobres, periféricas. Como homem negro e operário, conheço na pele o custo estrutural da discriminação. Os dados gritam: 62,6% das vítimas de feminicídio no Brasil são mulheres negras. Um Pacto que não nomeia essa realidade racial e de classe não combate o problema — ele apenas o contorna.

Estes dias de março não são dias para discursos ornamentais. São os dias de os homens que ocupam espaços de poder se perguntarem o que estão fazendo com a caneta que têm nas mãos. Minha obrigação é legislar, fiscalizar e cobrar a execução real dos recursos do Estado. Por isso, o verdadeiro debate não termina aqui neste plenário — ele precisa ganhar as ruas. Hoje saio desta tribuna diretamente para a mobilização que tomará a Praça do Diário. Estarei presente não para liderar, e jamais para ocupar um protagonismo que pertence às mulheres. Marcharei ao lado, como aliado que sabe que as mudanças profundas só ocorrem com o povo organizado.

Porque as ruas vão nos lembrar o que precisamos repetir nestes gabinetes todos os dias: as vidas das mulheres importam.

Enquanto houver violência contra as mulheres e feminicídios, não haverá silêncio.

Não haverá silêncio nas ruas.

E não haverá silêncio nesta tribuna.

Portaria

PORTARIA Nº 256/2026

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 2158/2026, e no Ofício nº 028/2026, da **Superintendência Militar e de Segurança Legislativa**, **RESOLVE**: lotar na Superintendência Militar e de Segurança Legislativa, o **2º TEN RRBM EDVALDO JOSÉ FERREIRA DA SILVA**, atribuindo a gratificação previstas no Artigo 12, parágrafo 1º, da Lei nº. 11.640 (Gratificação de Representação), de 04 de maio de 1999, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de março de 2026.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 10 de março de 2026.

Deputado **FRANCISMAR PONTES**
Primeiro Secretário

Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15578/2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026 CREDENCIAMENTO / CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 RESULTADO DO SORTEIO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, torna público o resultado do sorteio dos profissionais previamente credenciados para composição da subcomissão que analisará e julgará as propostas técnicas a serem apresentadas em decorrência da licitação Concorrência nº 001/2026, objetivando a contratação de serviços de publicidade e propaganda, planejamento de comunicação e marketing a serem prestados por agência de publicidade e propaganda, para atender demandas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE, nos termos do § 2º, do Art. 10 da Lei nº 12.232/2010. Foram sorteados 2(dois) nomes dos profissionais previamente cadastrados que **mantém vínculo** com a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e 1(um) nome dentre os nomes cadastrados que **não mantém vínculo** com a ALEPE.

PROFISSIONAIS QUE **MANTÉM** VÍNCULO COM A ALEPE
*Ana Cláudia Eloi da Hora – CPF: ***.297.***-**
*Rodrigo Wilson Loyo de Queiroz Campos – CPF: ***.***.***-00

PROFISSIONAL QUE **NÃO MANTÉM** VÍNCULO COM A ALEPE
*Bernardo Oliveira Cavalcanti Barbosa – CPF: ***.***.***- 47

Recife, 9 de março de 2026. Josilene Cavalcanti Correia – Presidente da Comissão Especial de Licitação.



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR